

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE
DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO BARROS
LEVENHAGEM.**

...

Pode-se garantir, sem assombro de dúvidas: no meio sindical há muita coisa boa, muitos dirigentes bons, muita gente honesta, muitos sindicalistas que estão injustamente recebendo nocivos predicados atribuídos genericamente a maus-feitores. A hora é de depuração, de expulsão dos que denigrem o movimento sindical.

...

A preocupação ética deste texto reside justamente aqui: no risco de ser posto no mesmo saco os bons e os maus dirigentes, quando na verdade são inconfundíveis e merecem tratamento distinto: aos primeiros tudo há de ser feito para o desempenho de suas funções; aos segundos, que sejam punidos severamente. (LIMA, Francisco Gérson Marques de, **Liberdade Sindical e autorregulamentação: pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais.** Revista LTr. 79-02/156, vol. 79, nº 02, fevereiro de 2015)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES,
LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
(SINTHORESP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.657.168/0001-21,
estabelecido à Rua Cruzeiro, nº 442, CEP 01137-000, Barra Funda, São
Paulo/SP, por Diretor Presidente, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, lastreado no inciso X do art. 35 do Regimento Interno

do C.TST, o qual atribui a este Eminentíssimo Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho a responsabilidade por zelar pelas prerrogativas e pela imagem pública do Tribunal e dos Ministros e pelo bom funcionamento da Corte e dos órgãos da Justiça do Trabalho, expedindo atos, portarias, ordens e instruções, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento, expor e requerer o quanto segue.

SÍNTESE DO PEDIDO

...Enquanto o Poder Público vai construindo uma *pauta de valores* para o sindicalismo, o que os sindicatos estão pensando para o futuro, além de externar a preocupação apenas com a intervenção do Estado e com a taxa assistencial? É hora de aprofundar a discussão e mergulhar na raiz dos problemas que afligem o movimento sindical. Porque o Estado ainda incursiona nas práticas dos sindicalistas?

(...)

Uma entidade que não negocia, que concorda com cláusulas abaixo do patamar legal ou que não consulta a categoria sobre a pauta negocial, fere mortalmente seus deveres. A entidade que se rende à vontade da categoria oposta, em obter ganho algum, que entrega sua luta e não reivindica, não é digna de representar seus membros... (LIMA, Francisco Gérson Marques de, **Liberdade Sindical e autorregulamentação: pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais**. Revista LTr. 79-02/155, vol. 79, nº 02, fevereiro de 2015)

Os trechos utilizados – e que serão mencionados ao longo desta petição - são extraídos do recente artigo científico publicado na Revista da LTr¹, em que o Ilustre Procurador do Ministério do Trabalho

¹ LIMA, Francisco Gérson Marques de, **Liberdade Sindical e autorregulamentação: pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais**. Revista LTr. 79-02/154/155, vol. 79, nº 02, fevereiro de 2015, pág. 154/155.

e Emprego, Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, atribui ao Poder Público – dentre eles o Poder Judiciário – a construção de uma pauta de valores voltada ao movimento sindical, diante da necessidade de se fazer uma reflexão contra as más representações sindicais.

No referido artigo há a preocupação do autor incentivando o ativismo sindical²:

...Quando as entidades sindicais passarem a resolver seus próprios problemas, sem a tutela primária do Estado, aí sim poderão reafirmar na prática a liberdade sindical que, com todo direito, reclamam. Para tanto, porém, é necessário que o sindicalismo brasileiro obtenha amadurecimento e consciência de que as questões sindicais não sejam submetidas, de logo, ao crivo do Poder Público, e, nesta esteira, seus integrantes deixem de demandar ao Estado de forma tão frequente. Um trabalho que o somente o sindicalismo pode fazer...

Com razão o autor quando se reporta ao amadurecimento sindical, a qual compete à tutela primária na representação de sua categoria. Ao requerente sempre coube a preocupação com essa pauta de valores, fazendo-se, então, necessário aprofundar-se na reflexão sugerida pelo Ilustre Procurador:

...Autonomia sindical não é salvo conduto, mas prerrogativa direcionada a certa finalidade – a plena e efetiva representação das classes empregadora e empregada.” (STF/1ª T. Min. Marco Aurélio, MS 28465/DF, j. 18.3.2014)

Neste momento, aprofunda-se a discussão e mergulha-se na raiz dos problemas que afligem o movimento sindical.

A partir desta análise que se propõe, requer-se que Vossa Excelência, com esteio no inciso X do art. 35 do Regimento Interno do C.TST, procure evitar reduções de direitos trabalhistas oriundos de

² Ob cit. pág. 152.

estratagemas criados com o objetivo específico de lesar os empregados representados pela entidade em timbre.

DA TUTELA PRIMÁRIA

O Ilustre Membro representante do Ministério Público do Trabalho atribui às entidades sindicais a tutela primária dos prejuízos causados aos trabalhadores:

...A tutela primária das condutas violadoras da sindicalidade pertence ao próprio sindicalismo... (LIMA, Francisco Gérson Marques de, **Liberdade Sindical e autorregulamentação: pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais**. Revista LTr. 79-02/155, vol. 79, nº 02, fevereiro de 2015)

E assim foi ao longo da existência do SINTHORESP que sempre se preocupou em tutelar primariamente as condutas violadoras de sindicalidade ou mesmo equilibrar forças para dar superioridade jurídica ao trabalhador diante da superioridade econômica da empresa.

Para tanto, ao longo da sua existência, de diversas formas procurou e, procura atuar com excelência, em todos os níveis, prestando de elevada qualidade aos seus representados, com o efeito indireto de desonerar o Estado neste misteres, em todo e qualquer campo lhe caiba atuar, em quaisquer questões vinculadas aos campos da saúde, educação, política, mas em especial na contenção da atuação do Poder Judiciário, conforme se demonstra:

✓ Da preocupação com o Lazer dos Associados

O SINTHORESP está preocupado com o direito ao lazer e possui quatro colônias de férias para que seus associados tenham

o direito de usufruir dos melhores ambientes de hospedagem, sendo duas em Peruíbe, uma em Caraguatatuba e a outra em Praia Grande. Só no ano de 2013 foram realizadas 120 excursões, com 6.283 pessoas transportadas e 17.089 hóspedes.

✓ **Da preocupação com a saúde do trabalhador**

O SINTHORESP possui um Departamento Médico com especialistas capacitados na área de Pediatria, Ginecologia e Clínico Geral, além de contar com um dos mais modernos e equipados Centro de Diagnóstico de São Paulo e região. Em média, são realizados anualmente 46.991 atendimentos médicos.

A preocupação da entidade é com a saúde do trabalhador e, anualmente, organiza em diversas empresas as “Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho” (SIPAT). Nesses eventos o SINTHORESP realiza exames de glicemia, medidas de pressão arterial e palestras em conjunto com o Hospital A.C. Camargo, entidade especializada no tratamento cura do câncer.

Na área previdenciária, a entidade luta pela aposentadoria especial para trabalhadores em gastronomia, participando ativamente no Projeto de Lei do Senado Nº 652/2011.

✓ **Da requalificação profissional**

O SINTHORESP se preocupa com a requalificação profissional dos trabalhadores da categoria. Nesse sentido, a Escola de Hotelaria é uma solução criada pelo Sinthoresp para atender à demanda de qualificação de mão de obra no segmento hoteleiro. Nela, os trabalhadores da categoria têm a oportunidade de participar de uma série de cursos profissionalizantes gratuitos, ministrados por profissionais

conceituados no mercado e professores altamente qualificados. Além disso, o grande diferencial da Escola de Hotelaria do SINTHORESP é a aplicação de aulas práticas no Leques Brasil Hotel Escola, que funciona como uma espécie de laboratório, com infraestrutura adequada, onde os estudantes são monitorados por instrutores e desempenham as atividades típicas do dia a dia de um hotel. Esse incentivo faz com que, ao finalizar o curso, o estudante já esteja efetivamente pronto para atuar no mercado de trabalho.

✓ **Das homologações**

Não obstante, a entidade em timbre possua diversas mobilizações no sentido de preservar a manutenção de empregos, o fato é que realiza centenas de homologações de rescisões de contratos de trabalho diária e semanalmente, conforme divulgado no site³ o que, além de desafogar o Ministério do Trabalho e Emprego, serve ainda como oportunidade para operar a tutela primária das condutas violadoras da sindicalidade.

Para realizar a homologação a empresa deve agendar pelo *site* da entidade comprovando a sua condição de proprietário por meio do Contrato Social. Caso opte pela presença de um advogado ou contabilidade deve apresentar instrumento de procuração. No ato da realização da homologação, a empresa em conjunto com o trabalhador apresentam as razões pelas quais houve a ruptura do contrato de trabalho, passando pelo crivo do SINTHORESP, que verificará se todas as verbas trabalhistas foram devidamente quitadas. Na hipótese de qualquer irregularidade, a entidade sindical não realiza a homologação ou faz a ressalva, caso o trabalhador solicite, encaminhando-o ao departamento

³ Disponível em: <<http://www.sinthoresp.com.br/site/homologacoes>>. Consulta em 11.05.2015.

jurídico para, se for o caso, abra Reclamação Trabalhista. O SINTHORESP não opera como entidade meramente cartorial.

No que se refere às homologações das rescisões dos contratos de trabalho, foram realizadas 1.443 no mês de abril de 2015, tendo sido agendados 992 e 451 dentro do mesmo período. No mês de março houve a realização de 1.515 homologações, sendo 935 por agendamento e outros 580 encaixes que foram solicitados à entidade sindical. Em apenas dois meses foram 3.000 homologações, aproximadamente.

Em relação às irregularidades que se verificam nos contratos de trabalho, a empresa é direcionada ao Núcleo Intersindical a fim de aferir os danos causados aos trabalhadores.

✓ **Do Núcleo Intersindical**

O SINTHORESP, lastreado no art. 8º da Constituição Federal, preocupa-se e realiza efetiva negociações periódicas coletivas com a presença da entidade sindical patronal por meio do Núcleo Intersindical de acordo com a cláusula 85ª da Convenção Coletiva de 2013/2015:

Cláusula 85ª – Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia. Com a finalidade de dirimir as questões oriundas do descumprimento da Convenção Coletiva ou Dissídio, celebrado entre as categorias laboral e econômica, ora conveniadas, estabelecem as partes a constituição da Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia para, de forma intersindical, conciliar empregados e empregadores.

Parágrafo único. Fica convencionado que o *modus operandi* da Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia será detalhado pelas Diretorias de cada entidade, mediante a formalização de Regimento Interno. Fica incorporado a esta

Convenção Coletiva de Trabalho o Termo de Constituição da Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia.

Até o mês de abril de 2015, a referida Comissão realizou mais de 307 (trezentos e sete) reuniões com empregadores que foram denunciados por trabalhadores ou que tomou conhecimento de irregularidades por meio de fiscalizações realizadas diretamente por seus diretores.

No mês de abril de 2015 os dados são de:

CONVOCAÇÕES ENVIADAS TOTAL – 100
EMPRESAS CONVOCADAS TOTAL – 156
EMPRESAS COMPARECERAM – 97
TERMOS FRUSTADO TOTAL - 59

No mês de março de 2015 foram:

CONVOCAÇÕES ENVIADAS TOTAL DE - 115
EMPRESAS CONVOCADAS TOTAL DE – 151
TERMOS FRUSTADOS - 44

✓ **Do alto índice de realização de assembleias**

Outra materialização de tutela primária por parte do SINTHORESP se verifica nas assembleias realizadas a fim de beneficiar os trabalhadores.

No último ano de 2014 foram realizadas 129 assembleias na base territorial do SINTHORESP, de assuntos variados (compensação dos sábados, reembolso creche, PPR, gorjetas, entre outros). Foram 7.129 trabalhadores beneficiados pelas assembleias realizadas pelo SINTHORESP diretamente nas empresas.

As referidas reuniões ocorrerem para deliberar sobre a melhoria das condições de trabalhadores, feitas ordinária ou

extraordinariamente na sede do sindicato e também diretamente no interior das empresas, conforme se observa na matéria abaixo⁴:

Trabalhadores da rede Accor têm direito a Participação nos Lucros

Benefício foi conquistado graças à negociação feita pelo departamento jurídico do Sinthoresp com a empresa.

Data : 02 dezembro, 2014

No final de outubro, aconteceu a Assembleia dos Trabalhadores de toda a rede Accor para discutir a regulamentação da PRL (Participação dos Lucros). O acordo entrará em vigor a partir de 2015, e fará com que a PLR seja concedida a todos os trabalhadores desde o momento que se iniciam suas atividades na empresa, até o desligamento, e será pago proporcionalmente ao tempo de permanência no trabalho.

Gilmar Xavier, advogado do Sinthoresp, e um dos representantes da equipe comandada pelo vice-presidente Gilberto José da Silva, representou a entidade no encontro e esclareceu as dúvidas dos trabalhadores sobre o benefício. “Antes, as pessoas que saíam da empresa não tinham direito a receber o benefício verba, mas com a regulamentação, a partir do ano que vem, ficou fechado que todos os trabalhadores receberão o benefício, de acordo com as cláusulas apresentadas aqui, independente da data que ingressem na empresa ou da data em que sejam desligados”, explica.

Fernando Medeiros, diretor de RH do Novotel Jaraguá, pertencente a Rede Accor, reconhece a luta do Sinthoresp em prol do trabalhador. “Essa foi mais uma vitória que o sindicato teve em benefício da categoria. Com o Sinthoresp, encontramos liderança e diálogo para avançarmos e, continuarmos o caminho para oferecer mais proteção aos nossos trabalhadores, junto aos planos de benefícios e um pacote justo de remuneração.”

Além de apresentar o acordo da PLR, a equipe do Sinthoresp teve a oportunidade de apresentar as vantagens para mais de 300 funcionários da rede Accor as vantagens em associar-se ao sindicato. O diretor da entidade, Paulo Pereira, frisou o compromisso do Sinthoresp com o trabalhador. “É muito importante que os trabalhadores se associem e caminhem ao nosso lado para nos ajudar a criar novos projetos que os beneficie. Uma sociedade organizada e que trabalha junto, cresce junto, finalizou”.

⁴ Disponível em: < <http://www.sinthoresp.com.br/site/noticias/trabalhadores-do-novotel-jaragua-tem-direito-a-participacao-nos-lucros>>. Consulta em 08.05.2015

No fim da reunião, foram sorteados 10 vouchers contemplando os trabalhadores com um fim de semana em uma das três colônias de férias no litoral de São Paulo. Confira o que alguns desses ganhadores disseram sobre o trabalho feito pelo sindicato Suzana Aparecida, assistente administrativa

“Já conheço o Sinthoresp, sempre tento me informar sobre as colônias de férias e hoje fui sorteada para passar um fim de semana no litoral. Não sou associada ainda, mas depois de hoje irei com certeza fazer parte do sindicato.”

Fatima Reis, arrumadeira.

“Conheço todos os benefícios que o Sinthoresp proporciona aos trabalhadores e, acho muito importante esse trabalho de sempre fortalecer a categoria. Fiquei muito feliz em ser sorteada para passar um fim de semana na colônia de Peruíbe 2, que eu não conhecia ainda. Fazer parte do sindicato nos dá o apoio que precisamos, e a sensação de ser amparado e protegido. Nos passa segurança e confiança.”

Vinicius Bernardino, atendente de hospedagem.

Ouvi falar bastante do Sinthoresp e hoje foi muito esclarecedor, deu para entender como funciona o todo do sindicato. A colônia de férias foi o que mais me animou e, fiquei muito feliz ter sido sorteado!

Trata-se de uma das inúmeras assembleias que se destacam na atuação da entidade sindical em benefício da categoria a fim de aprimorar, sobremaneira, os contratos de trabalho.

✓ **Da criação do Disk-Denúncia - Gorjeta**

Prosseguindo, por conta de ser recorrente a constatação de problemas vinculados ao repasse da gorjeta, o sindicato cuidou de criar um canal de comunicação específico com aqueles trabalhadores que tem o seu direito ao recebimento de gorjetas reduzido ou sonegado.

Da realização do trabalho, o SINTHORESP divulgou nota demonstrando a quantidade de denúncias que foram recebidas:

Informações para a Imprensa⁵

11/04/2010

Sinthoresp apresenta:

1º Balanço do Disk Denúncia Gorjeta

O Disk Denúncia Gorjeta começou a funcionar no dia 18 de fevereiro de 2010.

Até hoje, dia 9 de abril de 2010 foram registradas 401 ligações, ou seja, uma média de 12 ligações por dia, nos 35 dias úteis de funcionamento do serviço.

Acompanhe abaixo os números:

Total de denúncias = 401

▶ Total de denúncias feitas por trabalhadores = 319

▶ Total de denúncias feitas por consumidores = 82

▶ Não repassam a gorjeta = 218 estabelecimentos

▶ Repassam quanto querem e descontam perdas e quebras = 183 estabelecimentos.

As 319 denúncias de trabalhadores representam em média, 40 trabalhadores por estabelecimento, ou seja, 12.760 trabalhadores.

As 82 denúncias feitas por consumidores – consideramos também, que cada denúncia representa em média 40 trabalhadores, assim sendo, 3.280 trabalhadores.

Mais Informações

Rosana Grant

Assessora de Comunicação do Sinthoresp

11-9503-8416 11-3486-7753

12/04/10 - 08h34 - Atualizado em 12/04/10 - 08h34⁶

Estabelecimentos não distribuem gorjetas a garçons em SP, diz sindicato

401 denúncias feitas anonimamente serão encaminhadas à CPI.

400 mil trabalham no setor no estado.

Do G1, em São Paulo

A gorjeta é opcional, como está na conta, mas se for cobrada o repasse ao garçom passa a ser obrigatório. (Foto: Marcelo Mora/G1)

Dos 401 estabelecimentos que foram denunciados por não

⁵ Disponível em: < <http://www.sinthoresp.com.br/site/releases/sinthoresp-apresenta-o-1o-balanco-do-disk-denuncia-gorjeta>>. Consulta em: 12.05.2015.

⁶ Disponível em: < <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL1565812-5605,00.html>>. Consulta em: 12.05.2015.

repassar as gorjetas a garçons, 218 não repassam absolutamente nada a seus funcionários. A informação é do Sindicato dos Trabalhadores em Bares, Hotéis, Sindicatos e Similares do Estado de São Paulo (Sinthoresp). Os outros 183 distribuem apenas uma parte do que é pago pelos clientes.

As denúncias feitas anonimamente por telefone (0800 77 171 04) serão agora encaminhadas à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Gorjetas, que será instaurada na terça-feira (13), na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Segundo o Sinthoresp, todas as denúncias foram feitas nos últimos 35 dias, ou seja, uma média de 12 por dia. Das 401 reclamações, 319 foram feitas por funcionários dos estabelecimentos e 82 por consumidores.

A intenção da CPI proposta pela deputada Maria Lúcia Amaray (PSDB) é, além de investigar as denúncias, instituir multa para os estabelecimentos que não realizam a distribuição da gorjeta. A multa seria de um salário mínimo por funcionário que deixar de receber o rateio.

Segundo o Sinthoresp, 400 mil pessoas estão empregadas formalmente no setor no estado. Em todo o Brasil, o número passa de 1 milhão. (g.n.)

11/04/2010 - 16h14

Sindicato diz que metade dos restaurantes não repassa gorjeta aos garçons⁷

PUBLICIDADE

da Reportagem Local

Cerca de 50% dos bares e restaurantes do Estado de São Paulo não repassam os 10% da gorjeta para os garçons, segundo dados Sinthoresp (Sindicato dos Trabalhadores de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares).

O sindicato recebeu cerca de 400 denúncias desde que abriu um disque-denúncia há 35 dias. Na terça-feira, a Assembleia Legislativa de São Paulo fará na terça-feira a primeira reunião da CPI para investigar o não pagamento das gorjetas. Nesse dia, serão escolhidos o presidente e vice da comissão.

"O não repasse das gorjetas causa um impacto social gravíssimo. Milhões de trabalhadores poderiam ter seu padrão de vida

⁷ Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/719236-sindicato-diz-que-metade-dos-restaurantes-nao-repassa-gorjeta-aos-garcons.shtml> >. Consulta em 12.05.2015.

elevado em função das gratificações", diz a deputada estadual Maria Lúcia Amary (PSDB), que pediu a criação da CPI.

Ela cita a Copa do Mundo de 2014 e Olimpíada de 2016 para lembrar que o setor tem importância para o turismo. Em nota, a deputada afirma que o Congresso precisa discutir um projeto para obrigar o repasse das gorjetas. A gorjeta não é regulamentada por lei.

Segundo o sindicato, cerca de 300 mil pessoas trabalharam no setor em São Paulo. O serviço do disque-denúncia funciona de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h. O número é 0800-77-171-04.

✓ **Da instalação da CPI-Paulista da Gorjeta**

O resultado da atuação da entidade sindical foi a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionou na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que denominou-se CPI das Gorjetas⁸:

27/10/2010 19h24 - Atualizado em 27/10/2010 19h40

Relatório final da CPI das Gorjetas é aprovado na Assembleia de SP.

CPI confirma irregularidades no repasse dos 10% a garçons. Relatório propõe que não seja tributado ICMS sobre a gorjeta.

Do G1 SP

Cobrança dos 10% é opcional, mas se for feita repasse a garçons é obrigatório

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Gorjetas foi aprovado pelos deputados estaduais na tarde desta quarta-feira (27) na Assembleia Legislativa de São Paulo. Proposta e presidida pela deputada Maria Lúcia Amary (PSDB), a CPI investigou irregularidades no repasse dos 10% cobrados sobre o total da conta por bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, a garçons e demais funcionários.

A cobrança dos 10%, a chamada gorjeta, não é obrigatória. Mas quando o valor é acrescido à conta, o repasse aos garçons é obrigatório, de acordo com a legislação trabalhista. O relatório final foi redigido pelo deputado Mauro Bragato (PSDB). De

⁸ Disponível em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/10/relatorio-final-da-cpi-das-gorjetas-e-aprovado-na-assembleia-de-sp.html> >. Consulta em 12.05.2015.

acordo com a CPI, de 300 mil ações trabalhistas nos tribunais de São Paulo, 7 mil são de funcionários cobrando dos patrões o repasse das gorjetas.

Desta forma, a CPI conclui “que há indícios fundamentais para que a administração pública do Estado crie uma legislação para regulamentar a situação de milhares de trabalhadores do setor, que dependem desta gratificação para sobreviverem”.

Uma das sugestões apresentadas no relatório foi a inclusão do item gorjeta no cupom fiscal com o valor pago descrito, tendo assim o controle e a fiscalização do pagamento efetuado pelos consumidores. Outra sugestão é incorporar o valor das gorjetas como parte do salário, ficando a cargo dos próprios funcionários a fiscalização do pagamento. Caso os valores não sejam repassados aos empregados, ficará comprovado o ato ilícito em uma eventual ação trabalhista na Justiça.

Além disso, para que não haja desconto dos 10% para os trabalhadores, está sendo feita uma solicitação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que não seja tributado o ICMS sobre as gorjetas ou que o imposto pago seja devolvido para o empresário em forma de crédito.

“Estamos propondo uma solução que atenda todos os lados, tanto patronal, quanto dos empregados. São Paulo poderá servir de exemplo de sucesso para o resto do país”, explica a deputada estadual Maria Lúcia Amary.

Para o assessor jurídico da Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares (Abrasel), Percival Maricato, para se apresentar as propostas que estão no relatório final “não era necessário uma CPI”. “Eu acho que, ao aprovar o relatório, a Assembleia fez o que tinha que fazer. Mas há pouco mais de um mês entramos com uma ação cível pública na Justiça contra a Assembleia. Eles estão gastando dinheiro público, porque a questão da remuneração do trabalhador é de competência da União”, argumenta.

Segundo Maricato, o sindicato patronal não quer que a gorjeta seja considerada remuneração do garçom, “pois quem paga é o cliente, e não o proprietário”.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo determinou que se oficiasse diversas autoridades públicas, a começar pelo Ministério Público Federal que repassou para o Ministério Público do Trabalho de Brasília que, por sua vez, remeteu ao MPT de São Paulo, que

ficou aos cuidados da relatoria do Procurador Eduardo Luiz Amgarten. O Emérito Procurador demonstrou interesse em investigar. Determinou a intimação da entidade sindical patronal, do SINTHORESP e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. No entanto, o Procurador do Ministério Público do Trabalho posteriormente foi transferido para o MPT da 15ª Região. O expediente administrativo nº 001340.2011.02.000/1 foi, então, remetido ao Procurador Bernardo Leôncio Moura Coelho entendeu se tratar de direito individual que seria de competência exclusiva do sindicato e não do Ministério Público do Trabalho, determinando o seu arquivamento. Desta r. decisão houve a interposição de recurso administrativo mencionando que o pedido de instauração de procedimento administrativo foi determinação do Poder Legislativo de São Paulo que não foi admitido sob o fundamento de que expediente administrativo não enseja a interposição de recurso e que, em relação ao argumento do pedido ter iniciado pela Assembleia Legislativa de São Paulo, há separação dos Poderes de modo que o MPT não está vinculado ao Poder Legislativo.

O Poder Legislativo foi oficiado pelo SINTHORESP que esclareceu o arquivamento do procedimento, mas – igualmente – não se auferiu qualquer decisão positiva de que algo seria realizado em favor dos trabalhadores. Com isso, o SINTHORESP prossegue com sua luta isoladamente na tutela primárias dos trabalhadores com total menoscabo do Poder Público.

✓ **Da criação do Disk-Denúncia – Trabalho Escravo, Exploração Sexual e Trabalho infantil**

Além do Disque Denúncia da Gorjeta, o SINTHORESP criou o Trabalho Escravo, Exploração Sexual e Trabalho infantil o qual recebeu

denúncias, inclusive, de outros Estados. No Ceará, mais especificamente na cidade de Canoa Quebrada, tomou-se conhecimento de abuso sexual de trabalhadora menor de idade. Um caminhoneiro que trabalhava no referido Estado demonstrou que o proprietário de um bar situado na beira da estrada abusava sexualmente de sua subordinada que era menor de idade.

A entidade sindical procurou as autoridades públicas e foi aberto procedimento criminal contra o estabelecimento. O caminhoneiro procurou o SINTHORESP por não conhecer mais nenhuma outra entidade que pudesse auxiliar na solução do abuso sexual naquele bar. O trabalho do SINTHORESP redundou na Instauração do Inquérito Policial:



PEÇA DE INFORMAÇÃO

Nº 27/2014

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 129 e 130, II, da Constituição Estadual, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Estadual n. 14.435/09, RESOLVE instaurar o Procedimento em epígrafe para fins de realização de diligências preliminares acerca dos fatos narrados no expediente incluso.

Aracati, 02 de Abril de 2014.


FRANCISCO ISMAEL CAPIBARIBE DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ou seja, o procedimento criado pelo SINTHORESP redundou em atuações de autoridades, inclusive, de outros Estados federativos.

No estado de Mato Grosso, o SINTHORESP recebeu uma ligação informando sobre exploração sexual infantil em um bar situado em um posto de gasolina em que crianças eram abusadas por caminhoneiros. A entidade levou a notícia para a Polícia Rodoviária Federal para cuidar do assunto, não se tendo informações sobre o resultado do procedimento. Cuida-se, portanto, de um caso iniciado também pelo Disk Denúncia do SINTHORESP.

Além disso, criou o Disque Denúncia Destinado à a proteção dos direitos trabalhistas de empregados de grandes redes de lanchonetes⁹, visando receber as denúncias de irregularidades trabalhistas, para a adoção de posturas imediatas. Em média, o Disk Denúncia recebeu 30 ligações por mês.

Em relação à criação do *site* Amo Meus Direitos, voltado especificamente para a tutela primária de trabalhadores do McDonald's, o SINTHORESP recebeu 58 denúncias desde o março de 2014.

✓ **Da integração ao COETRAE**

Fruto dos resultados obtidos acima, a entidade foi convidada para debater sobre o trabalho escravo, passando a se tornar membro integrante da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo de São Paulo tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo¹⁰ (DOE) nº 173, de 13.09.14, Seção 1, pág. 4, bem como divulgado na mídia¹¹:

⁹ Disponível em: < <http://sinthoresp.com.br/md/amomeusdireitos/disk-denuncia> >. Consulta em 12.05.2015.

¹⁰ Disponível em: < http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-tX_UGXPFrYJ:ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpsessp/bibliote/informe_eletronico/2014 >

Sinthoresp passa a compor como membro da Comissão Executiva da COETRAE-SP

Data : 30 outubro, 2014 Em: Notícias | comentário : 0

O sindicato tem trabalhado ativamente no combate à exploração e ao trabalho escravo. Recente denúncia de abuso sexual de menor em um bar do Ceará, recebida pelo Disque Denúncia do Sinthoresp e distribuída para os membros da COETRAE, resultou em investigação policial.

O Sinthoresp (Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de São Paulo e Região) agora é membro da Comissão Executiva da COETRAE-SP (Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo de São Paulo). A COETRAE-SP avalia e acompanha ações relacionadas à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no estado de São Paulo. A Comissão Executiva é composta por seis representantes de órgãos governamentais e entidades privadas não governamentais, e presta suporte jurídico e conceitual dos temas que serão analisados pelo Plenário da COETRAE-SP.

Além do Sinthoresp, foram escolhidos para compor a Comissão Executiva da COETRAE-SP a Defensoria Pública da União, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região (Anamatra 2).

O Sinthoresp, Sindicato dos Trabalhadores em Gastronomia e Hospedagem de São Paulo e Região é uma entidade participante no combate à exploração sexual e trabalho infantil, atuando por meio a de uma rede (COETRAE*, PETI*, MPT, entre outros.), o que possibilita um combate mais efetivo por parte da sociedade e do governo.

Para citar alguns trabalhos, o Sinthoresp denunciou a Jornada Criminosa praticada pela Rede McDonald's, que é a Jornada Móvel e variável – o trabalhador ficava 8 horas na empresa à disposição, mas, só recebia pelas horas trabalhadas, ou seja, ele só era ativado para o trabalho se houvesse movimento nas lojas.

Com a denúncia o MPT em nível nacional exterminou essa prática abusiva, que caracterizou escravidão contemporânea.

/iels.set.14/Iels175/E_RS-SJDC-36_120914.pdf+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Consulta em: 12.05.2015.

¹¹ Disponível em: <<http://www.justrabalista.biz/2014/10/sinthoresp-passa-compor-como-membro-da.html>>. Consulta em: 12.05.2015.

Outra denúncia foi a de violação ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo na Arcos Dourados, conhecida como McDonald's.

Outro trabalho desenvolvido pela entidade foi o Disque Denúncia 0800 770 5698 – para o combate à exploração sexual e ao trabalho infantil.

Criado inicialmente para atender a região metropolitana de São Paulo, o Disque Denúncia ganhou visibilidade em todo o país. Recentemente, o Sinthoresp recebeu uma denúncia de abuso sexual de menor em um bar no Ceará que resultou na abertura de um inquérito policial. Isto porque o sindicato repassou imediatamente o caso aos membros do COETRAE-SP, que comunicaram o MPT de Fortaleza para acionar a Secretaria de Segurança Pública do Ceará.

O Sinthoresp já distribuiu milhares de cartazes explicativos sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes às empresas da categoria, colaborando assim com o cumprimento da Lei Federal nº 11.577/2007, a qual, em seu artigo 2, determina que estabelecimentos de hospedagem e gastronomia fixem cartazes contrários à exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de boa visibilidade.

*COETRAE – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo Junto a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

* PETI é um Programa do Governo Federal que tem como objetivo retirar as crianças e adolescentes, de 07 a 14 anos, do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, aquele trabalho que coloca em risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes.

O SINTHORESP prossegue integrando a Comissão atualmente e participa das deliberações tomadas pelo COETRAE mensalmente. Hodiernamente, discute-se o Projeto de Lei nº 220/2012 que dispõe sobre o tráfico de pessoas com o objeto de criminalizar essa forma de tratamento dado aos imigrantes.

Ainda no estado de São Paulo, o SINTHORESP foi grande incentivador e participou dos debates sobre a Lei nº 14.946/2013 que dispõe sobre as empresas que forem flagradas com trabalho escravo

serão impedidas de realizar atividade empresarial, perdendo suas inscrições no cadastro do ICMS.

✓ **Da qualificação dos bolivianos e haitianos**

O sindicato em timbre participou de programas para receber trabalhadores da Bolívia e, igualmente, haitianos. O Departamento Jurídico foi até a Missão Paz e Instituto Terra Nova que têm por objeto o acolhimento de família de refugiados. A intenção do SINTHORESP é que os imigrantes de cada um dos institutos acima capacitassem nas escolas do sindicato, mas infelizmente encontrou certa resistência nos institutos mencionados.

Atualmente o SINTHORESP estuda em conjunto com o COETRAE a possibilidade de capacitar os imigrantes, inseri-los no mercado de trabalho por meio da Bolsa Empregos e, e em segundo momento, a intenção é agendar uma reunião com os representantes dos Departamentos de Recursos Humanos das empresas de hotéis para demonstrar a importância da inserção das referidas pessoas no mercado hoteleiro.

Na reunião pretendida já se tem a confirmação da participação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Atualmente, a reunião ainda está na pendência do aceite do empresariado.

✓ **Da presença no PETI**

O SINTHORESP participa do Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI), estando inserto na Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil no Ministério Público do Trabalho. A entidade estuda a possibilidade de inserção de maiores salário hora específico para o aprendiz, não se limitando, somente, ao piso salarial. Como se sabe a Lei nº 10.097/00 alterou o §2º do art. 428, CLT, que determina ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, o salário mínimo hora. A entidade sindical é convidada mensalmente a participar das reuniões.

✓ **Da questão das Pessoas com Deficiência Física**

No que se refere à inclusão de Pessoas com Deficiência Física, o SINTHORESP, desde o ano de 2008 participa ativamente. Mais especificamente, no sábado do dia 06.12.2008, a partir das 10h30min, na Avenida Paulista, o Sinthoresp (Sindicato dos Trabalhadores em Hotelaria e Gastronomia de São Paulo e Região) participou da passeata SuperAção pelo Dia Internacional da Pessoa com Deficiência -5ª edição do Movimento SuperAção, com o apoio da vereadora Mara Gabrilli e o Instituto Mara Gabrilli.

O Sindicato preparou para a passeata, uma faixa de mais de 3 metros onde pede “Justiça e inclusão de trabalhadores com deficiência física nos setores de hotelaria e gastronomia”. Dra. Daniela dos Santos, advogada do SINTHORESP e deficiente física explica que ainda falta muito para podermos comemorar e que muitas empresas ainda não cumprem a lei. “Estaremos amanhã na Avenida Paulista para protestar e chamarmos a atenção para que haja a inclusão de todos nós no mercado de trabalho, algo que não ocorre hoje”, diz a advogada.

No Brasil, segundo dados do IBGE, no ano 2.000 existiam cerca de 24,5 milhões de deficientes ou 14,5% da população, o que atualmente deve ter aumentado, porém o mercado de trabalho não queria absorver esta mão-de-obra. No ano de 1991, foi aprovada a lei 8.213, chamada popularmente como “Lei de Cotas” que estabelece que toda e qualquer empresa com mais de 100 funcionários (De 101 a 200 = 2%) (De 201 a 500 = 3%) (De 501 a 1000 = 4%) (Acima de 1000 = 5%), deverá contratar um mínimo de funcionários portadores de deficiência física, porém não é o que está ocorrendo. “O setor farmacêutico, em parceria com a Delegacia Regional do Trabalho e diversas Ongs, fez um mutirão para se adequar à lei 8213/91 e atualmente é um segmento da indústria que podemos citar como exemplo”. “Notamos que muitas vezes o que falta é força de vontade dos empresários para fazer a inclusão e a adequação. Mas já conseguimos muitas vitórias, e como portadora de deficiência, sinto-me com se estivesse fazendo um trabalho social”, explica a Dra. Daniela.

O SINTHORESP revolucionou a área sindical, pois muitas vezes estas entidades são vistas como aquelas que querem prejudicar as empresas, porém eles ajudam os proprietários dos estabelecimentos a encontrar os deficientes e preencher as cotas, mantendo dentro de sua sede um banco de dados e parcerias com diversas instituições como a A.A.C. D & Dorina Nowill. “Se a empresa tiver vontade de fazer a inclusão social ela consegue, basta olharmos o SERASA”. diz. Estabelecimentos com menos de 100 funcionários, que por lei não têm obrigação de contratar pessoas com deficiência, apresentam uma taxa de empregabilidade média de PPDs de 1,05%, inferior ao conjunto de empresas, o que pode ser um sinal da pressão que a lei faz sobre as empresas de maior porte. Essas por sua vez estão longe de adequar-se à lei.

As empresas empregadoras de 100 a 200 funcionários são responsáveis por 8,5% do emprego formal e são obrigadas a reservar 2% de seus postos para pessoas com deficiência, apresentam uma taxa de empregabilidade média de 2,7%. Nas empresas com 201 a 500 empregados responsáveis por 12% do emprego formal, verifica-se uma taxa de empregabilidade de PPDs de 2,9% contra a cota exigida por lei de 3%. Quando são examinadas empresas que possuem de 501 a 1000 empregados, responsáveis por 8,6% dos postos de trabalho formais, observamos uma taxa de empregabilidade de PPDs de 2,8% contra 4% da cota exigida. Descumprimento similar à lei é observado nas empresas com mais de 1000 funcionários, pois a legislação determina que essas empresas ofereçam pelo menos 5% de seus postos de trabalho às pessoas com deficiência contra 3,6% da taxa de empregabilidade média observada na prática.

O SINTHORESP, constantemente, participa de reuniões, destacando-se na Associação Paulista de Recursos Humanos e de Gestor e de Pessoas (AAPSA), na Secretaria do Estado de São Paulo e no Espaço Cidadania:

Espaço Cidadania e Parceiros pela Inclusão realizam Fórum sobre a Lei de Cotas, na REATECH 2011¹²

Salvar • 0 comentários • Imprimir • Reportar

Espaço Cidadania e Parceiros pela Inclusão realizam Fórum sobre a Lei de Cotas, na REATECH 2011

O Fórum Lei de Cotas e Trabalho Decente para a Pessoa com Deficiência será realizado durante a 10ª Edição da Reatech - Feira Internacional de Tecnologias de Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade.

O Fórum é gratuito e acontece dia 15/04 das 12 às 14hs com a presença de autoridades e especialistas. Nos anos anteriores o

¹² Disponível em: < <http://sinthoresp.jusbrasil.com.br/noticias/2643759/espaco-cidadania-e-parceiros-pela-inclusao-realizam-forum-sobre-a-lei-de-cotas-na-reatech-2011> >. Consulta em 01.06.2015.

Espaço Cidadania levou situações exemplares de inclusão de pessoas com deficiência, que eram praticadas por seus parceiros. Neste ano o foco será nacional. Presenças confirmadas:

Abertura:

- José Roberto de Melo - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo
- Marco Antonio Ferreira Pellegrini - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Roseane Cavalcante de Freitas - Deputada Federal por Alagoas (Deputada Rosinha)

- Mara Gabrili -Deputada Federal por São Paulo

Palestras:

Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu artigo 27(direito ao trabalho)

- Romeu Sassaki - Consultor de Inclusão

As Pessoas com Deficiência no Mercado Formal de Trabalho

- Alexandre Loloian - Pesquisador da Fundação SEADE

Conferências sobre Trabalho Decente preconizado pela OIT

- Nilton Freitas - Assessor de Políticas Públicas e Sociais do Sindicato dos Químicos do ABC.

Câmara Paulista de Estudos sobre Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado Formal de Trabalho - Carta de Proposições

- José Carlos do Carmo (Kal) - Coordenador do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência da SRTE-SP

Serviço:

Local: Centro de Convenções Imigrantes. Auditório nº 3 - Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 - São Paulo - SP

A feira é aberta para visitação gratuitamente e atualmente é considerada uma das 3 melhores do mundo. Funcionará de 14 a 17 de abril-Quinta e Sexta das 13hs às 21hs e Sábado e Domingo das 10hs às 19hs.

Parceiro: Sinthoresp -Sindicato dos Trabalhadores em Gastronomia e Hospedagem de São Paulo e Região

Mais Informações:

Clemente: 11- 3685 0915 - e-mail: ecidadania@ecidadania.org.br
site: www.ecidadania.org.br (g.n.)

✓ **Da participação para a consolidação da Lei Anti-Fumo**

O SINTHORESP, desde o início, apoiou a iniciativa de combate ao fumo dentro dos estabelecimentos de gastronomia e hotelaria, visando o bem-estar dos trabalhadores da categoria e da sociedade.

A Lei Antifumo, que antes era vigente apenas para o estado de São Paulo, passou a ser nacional. Aprovada em 2011, mas regulamentada em 2014, a Lei nº12.546 desaprova o ato de fumar cigarros, narguilés, charutos, cachimbos, entre outros produtos em locais de uso coletivo, públicos e particulares, como halls e corredores de condomínios, restaurantes e clubes – mesmo que o ambiente seja parcialmente fechado.

Houve uma melhora significativa na saúde de garçons e funcionários, que antes eram expostos a esse malefício de forma passiva. A proibição de fumar em lugares fechados, públicos e privados, gera o pagamento de multa para o estabelecimento que permitir tal conduta. Com a população mais consciente diante da idéia, houve a proposta de sua ampliação, que restringe o cigarro em praias, clubes e ambientes destinados ao esporte e lazer.

O endosso dos trabalhadores da categoria foi observado na pesquisa realizada em 2010. Ela serviu como grande impulsionador para que a lei fosse sancionada na cidade de São Paulo. Com esses resultados, os dados foram usados como base para que o projeto fosse discutido e citado por muitos meios de comunicação e profissionais da área.

Com a nova vigência nacional, o desrespeito à lei pode causar multa e até a perda da licença de funcionamento, em caso de estabelecimentos comerciais. Será permitido fumar em casa, em áreas ao ar livre, parques, praças, em áreas abertas de estádios de futebol, em vias

públicas e em tabacarias, que devem ser voltadas especificamente para esse fim. Em entrevista ao Portal EBC – Agência Brasil, o epidemiologista e consultor médico da Fundação do Câncer, Alfredo Scaff, alerta: “A gente sempre associa o hábito de fumar ao câncer, mas não é só o câncer, são quase 50 doenças que ele pode causar, direta ou indiretamente”.

Não obstante, preocupado com a saúde dos trabalhadores da categoria, no ano de 2012, o SINTHORESP participou ativamente da aprovação do Projeto de aposentadoria especial para garçons de iniciativa do senador Gim Argello (PTB- DF) que garante aposentadoria especial a garçons e outros profissionais do setor de bares e restaurantes. O PLS 652/2011 – Complementar foi aprovado no Plenário do Senado com 60 votos favoráveis e uma abstenção, em primeiro turno, e 55 favoráveis, em segundo turno. Pela proposta, além de garçons, trabalhadores que atuem nas funções de maitre, cozinheiro de bar ou restaurante e confeitiro também poderão ter direito a se aposentar mais cedo, após 25 anos de contribuição. O projeto altera a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91) e a Lei 8.212/91, que trata do custeio e da organização da seguridade social.

✓ **Da presença em seminários e ciclos de palestras**

O SINTHORESP não se limita apenas a operacionalizar a sua ação interna, procurando ainda se fazer presente nos ambientes onde ocorrem os debates internacionais sobre direitos da categoria, realizando inclusive Congressos para debater os temas referentes aos aviltamentos das condições de trabalho¹³, promovendo um fórum

¹³ Disponível em: < <http://www.justrabalhista.biz/2013/11/seminario-vai-discutir-o-trabalhador-no.html>>. Consulta em 08.05.2015.

mundial para debater a situação dos trabalhadores de gastronomia:

terça-feira, 5 de novembro de 2013

SEMINÁRIO VAI DISCUTIR O TRABALHADOR NO SETOR DA GASTRONOMIA

Com a participação da Justiça do Trabalho, MPT, Senado Federal, DIEESE, Amatra/SP, Representantes dos Trabalhadores, Mestres e Doutores da USP e PUC, o tema trabalhador na gastronomia será discutido durante dois dias no Hotel Leques Brasil.

Em São Luiz do Maranhão, o SINTHORESP marcou a sua presença também:

Sinthoresp participa do Seminário “Viver Mulher”, em São Luiz do Maranhão¹⁴

Data : 27 março, 2015

Sinthoresp participa do Seminário “Viver Mulher”, em São Luiz do Maranhão

A Contratuê realiza desde o dia 25 de março a 9ª edição do seminário “Viver Mulher”. O evento, que termina hoje, acontece em São Luiz do Maranhão e reúne representantes sindicais de todo o Brasil, que discutem temas como o combate a violência e a desigualdade ainda enfrentada pelas mulheres, tanto no trabalho como na vida social.

As trabalhadoras do segmento de bares, hotéis, restaurantes e assemelhados de São Paulo estão sendo representadas pelo Sinthoresp, que enviou uma delegação comandada pelo presidente Francisco Calasans Lacerda, acompanhado pelos diretores José do Nascimento e Elisabete Cordeiro e mais um time de funcionários do sindicato.

Em outra oportunidade, sobre o sindicalismo brasileiro, o assessor jurídico José Carlos Arouca participou dos debates:

Rumos do Sindicalismo brasileiro. Seminário no TST – Patre II

Data : 07 agosto, 2012

O seminário como eu disse é pioneiro e até é uma lição para o movimento musical .

¹⁴ Disponível em: < <http://www.sinthoresp.com.br/site/slides/sinthoresp-participa-do-seminario-viver-mulher-em-sao-luiz-do-maranhao> >. Consulta em 01.06.2015.

O movimento sindical deve com urgência promover um seminário igual.

Por que a preocupação, veja, eu não faço crítica nenhuma, pelo contrário, eu elogio o desembargador, o ministro Dalazen, por que na visão dele ele conseguiu os técnicos da OIT, o professor Ziguera Neto, ele foi como dito aí, principal responsável pela coordenação do Fórum Nacional em relação do anti projeto, a Dra. Zilmara está aí na Secretaria de Relações do Trabalho, então tudo que foi feito aqui, foi feito muito acertadamente.

Agora o movimento sindical se ele que se contrapor a isso, ele tem que se contrapor de uma forma mais elevada, ou seja, promovendo um encontro igual, trazendo todas as tendências para um debate elevado, um debate nessas alturas.

Então o que eu procurei trazer aqui pra mim, o Arthur está aqui que me conhece há 50 anos, pra mim não é novidade nenhuma, desde o meu primeiro livro que foi editado pela federação que ele dirige em defesa da unidade sindical, isso há 30 anos, eu já defendia isso como estou defendendo hoje.

Esses outros meus livros representando o sindicato, esse agora que eu entreguei a editora que ainda não saiu, que é a organização sindical brasileira, passado, presente e futuro, é isso que eu trato, a forma de organização da classe.

Por que veja uma coisa, o que eu salientei aqui, me parece que é o fundamental, a organização sindical não é coisa do estado e dos patrões e uma coisa só dos trabalhadores. Agora a convenção de 1987 é fruto do tripartismo, isso aí eles deixaram bem claro, é estado, trabalhador e patrões sob o comando do Estado, então para os trabalhadores o que eu disse, é o seguinte, não é só sindicato não existe para defesa trabalhista, mas também para direitos sociais e políticos, então sindicato é isso.

Agora por que dividir o sindicato em tendências ou in clãs, conforme ou conforme em pluralismo, o pluralismo foi defendido em 1934 pela igreja católica que ela queria ter o sindicato somente para os católicos, então isso é histórico.

Então a convenção de 87 é perfeitamente possível o Brasil ratificar se existe como o Art. 5º que permite inúmeras associações, então que se crie quantas associações quiser, mas com de acordo com a tendência da OIT, a OIT flexibilizou a convenção de 87, hoje ela permite a unicidade da pluralidade ou sindicato da representativa, ela permite a contribuição compulsória de quem não é associado através da contribuição de solidariedade, então eu trouxe esses verbetes todos da OIT, então eu não poderia ser desmentido, agora eu não gostei da reação, por

que a reação comprometeu um pouco, eu acho que nós tínhamos que mostrar que tínhamos alguma coisa para falar, mas alguma coisa democraticamente.

Esse exemplo deve ser seguido pelo movimento sindical , realizando agora um Fórum desses e onde eles chamariam o desembargador , o ministro, o representante patronal para discutir, por que nós só iremos ganhar se tivermos argumentos, se não tivermos argumentos não vamos ganhar.

Inteditos Proibitórios

O intedito Proibitórios foi pensando em função da propriedade, quando os trabalhadores fazem greve, é evidente que eles não querem tomar a empresa para eles, eles querem somente suas reivindicações que isso não seria inconstitucional.

O problema que a justiça do trabalho como diz o professor, ela não poderia conceder o interdito por entorno dessa situação.

Vedação da extensão de taxas, via negociação coletiva, aos não sindicalizados – Precedente normativo nº 119 do TST

Com relação ao precedente nº 119, eu tenho a mesma opinião do professor da OIT, ele pode até conduzir a uma revisão do precedente nº 119 , por que ele interfere diretamente, não só na sustentação do sindicato mas como na liberdade do sindicato, por que tem outra coisa, a contribuição negocial, existe ou não existe? Existe!

Tá na lei, e quando se diz principalmente pelo Ministério Público, mas tem acordo sindical, mas é só ler o que está na lei, ela é toda voltada para fins assistencialista, não a uma previsão para defesa de negociações coletivas reivindicações, então eu acho que de fato existe uma interferencial na organização sindical.

O Seminário Internacional, promovido pelo SINTHORESP, também ocupou espaço na mídia:

Seminário promovido pelo Sinthoresp reúne grandes nomes do sindicalismo e direito trabalhista¹⁵

Data : 11 novembro, 2013 Em: Notícias, Slides | comentário : 0

Nos dias 07 e 08 de novembro, aconteceu o Seminário Internacional “O Trabalhador no Setor da Gastronomia” organizado pelo Sinthoresp, que contou com a presença do presidente da entidade, Francisco Calasans Lacerda, e do vice-presidente Gilberto José da Silva, no Leques Brasil Hotel Escola. No primeiro dia, os palestrantes foram José Silvestre, coordenador de relações sindicais do Dieese; Cesar Granieri, advogado, mestre e doutor em direito do trabalho; Antero Maximiliano, doutor em história, professor e pesquisador do laboratório de relações de gênero e família; Francisco Oliveira César Neto, advogado atuante na área de defesa dos trabalhadores; José Francisco, mestre, doutor em direito e professor; Antônio Rodrigues de Freitas, advogado, mestre em direito do trabalho e doutor pela USP; e Massimo Frantini, coordenador do setor de hotéis, restaurantes e turismo da UITA. No segundo e último dia, palestraram Benjamin Möest, dirigente sindical do setor de hotéis e restaurantes da Bélgica; Álvaro Ferreira, advogado e secretário geral da Central de Sindicatos Brasileiro; Rubens Fernandes, diretor do Sinthoresp; Moacyr Tesch, presidente da Contratuh; Gilberto José da Silva, vice-presidente do Sinthoresp; Sandra Assali, juíza do trabalho em São Paulo e diretora de direitos humanos do Amatra-SP; e Edson Gramuglia, mestre em direito pela USP e advogado sindical. Os destaques foram a economia no setor da gastronomia, greves e eventos internacionais, gorjeta, terceirização, lutas sindicais, além da jornada móvel e variável, uma das mais relevantes bandeiras de luta do Sinthoresp, que ganhou repercussão internacional.

Neste seminário foram amplamente debatidas as questões referentes aos trabalhadores durante o período da Copa do Mundo, inclusive se o trabalho nesta atividade passaria a ser considerado como atividade essencial.

¹⁵ Disponível em: < <http://www.sinthoresp.com.br/site/slides/seminario-promovido-pelo-sinthoresp-reune-grandes-nomes-do-sindicalismo-e-direito-trabalhista> >. Consulta em 01.06.2015.

Afere-se que por meio da realização e participação da entidade nestes ambientes, o SINTHORESP estimula o diálogo com os atores sociais, nele compreendidos representantes do Estado (Ministério Público do Trabalho, Poder Executivo e Judiciário), do Empresariado e, especialmente, dos trabalhadores representados.

Por meio da dialética promovida nos debates é que a entidade transforma a teoria em prática a fim de que melhorar as condições de trabalho de seus representados.

Da presença em encontros internacionais

Não obstante, a tutela primária ocorre, igualmente, por meio da participação da entidade em fóruns mundiais que discutem o direito da categoria¹⁶:

Participação da Contratuh e Sinthoresp em Congresso é destaque na mídia internacional

Data: 09maio,2014 em: Acordo McDonald's, Notícias,

A 1ª Conferência Internacional do Trabalho em Fast Food teve grande repercussão nos veículos de comunicação internacionais. O portal de notícias CBS¹ deu destaque à manifestação em frente a uma loja do McDonald's na tarde da última quarta-feira (07), onde representantes da Contratuh, munidos da bandeira do Brasil e da entidade, aparecem ao lado de manifestantes de todos os lugares do mundo, reivindicando melhores condições de trabalho. Trabalhadores de fast food, entrevistados pela rede de notícias, afirmaram ganhar 8 dólares por hora de trabalho. Esse valor, denunciam os manifestantes, mal paga as despesas mensais com transporte e alimentação.

O jornal americano Huffington Post reforçou que o protesto chega num momento em que a desigualdade social nos Estados

¹⁶ Disponível em: <www.sinthoresp.com.br/site/slides/participacao-da-contratuh-e-sinthoresp-em-congresso-e-destaque-na-midia-internacional+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Consulta em: 08.05.2015

Unidos torna-se mais aparente, com os rendimentos caindo para 20% das famílias mais pobres. Também é dado destaque à grande dificuldade que trabalhadores em fast food têm para se sindicalizar, devido à alta rotatividade em empregos desse tipo.

Já o Mint Press News³ destaca a greve global (conhecida como o Dia da Ação Global, já realizada, também no Brasil, contra o McDonald's), programada para acontecer no próximo dia 15 de maio em 150 cidades de todo o mundo, apoiada pela SEIU (União Internacional de Serviços de Empregados), que possui mais de 2 milhões de membros.

O jornal destaca também a campanha Fight for 15 (Luta por 15), que caracteriza a luta dos trabalhadores dos EUA por um pagamento mínimo de 15 dólares por hora. Ashley Cathey, empregado de uma loja McDonald's de Memphis, no estado americano de Tennessee, afirma ao jornal que a campanha tem crescido e se tornado forte. “A indústria de fast food precisa saber que nós não pararemos de lutar até que nossas vozes sejam ouvidas”, afirmou.

Encerramento

O último dia da Conferência (08/05) foi marcado pela divisão dos participantes em grupos. Eles foram direcionados para diversas lojas de fast food, nas cidades de Nova Iorque, Boston e Chicago. O objetivo foi colher a assinatura e contato dos trabalhadores e apresentar a campanha Fight for 15. A missão brasileira, liderada por Moacyr Tesch e Francisco Calasans Lacerda, propagou a campanha em Boston e, logo quando entraram na van, de volta ao escritório, receberam por telefone o retorno de uma trabalhadora interessada na campanha.

A conferência foi finalizada com uma reunião, na qual os participantes fizeram o balanço do trabalho que foi realizado nas ruas. “Em resumo, tivemos dificuldades para abordar trabalhadores e consumidores nas lojas, porque os gerentes pediam para sairmos”, afirmou o advogado Rodrigo Chagas, que integra a comissão brasileira da Contratuh, ao lado de Francisco Calasans, Moacyr Tesch e Antônio Carlos Lacerda (gerente geral do departamento jurídico do Sinthoresp).

✓ **Da presença em continua na OIT**

O SINTHORESP participa anualmente das reuniões ocorridas na Organização Internacional do Trabalho, mantendo conversas permanentes com os Diretores Gerais da entidade internacional para debater questões referentes à categoria profissional:

Comitê de Liberdade Sindical da OIT recebe sindicalistas brasileiros¹⁷

Data : 30 outubro, 2009

Informações para a Imprensa

30/10/2009

Comitê de Liberdade Sindical da OIT recebe sindicalistas brasileiros

No próximo dia 2 de novembro uma comitiva de representantes das seis principais Centrais Sindicais brasileiras participará de audiência na sede da OIT em Genebra. A NCST – Nova Central Sindical dos Trabalhadores será representada pelos sindicalistas Francisco Calasans Lacerda, Presidente do *Sinthoresp, Diretor Jurídico da NCST e Vice-Presidente da *Contratuh e Eupídio Emílio Alves Ferreira Júnior, Presidente da *Feticom/SP.

Como destacado na mídia:

domingo, 9 de junho de 2013

Sinthoresp participa da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, na Suíça¹⁸

¹⁷ Disponível em <<http://www.sinthoresp.com.br/site/releases/comite-de-liberdade-sindical-da-oit-recebe-sindicalistas-brasileiros>>. Consulta em 01.06.2015.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.justrabalhista.biz/2013/06/sinthoresp-participa-da-conferencia.html>>. Consulta em 01.06.2015.

O Sinthoresp está presente na 102ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que acontece no Palácio das Nações, em Genebra, na Suíça. O evento pretende reunir, até o dia 20 de junho, uma delegação com cerca de 5 mil representantes de governos, empregadores e trabalhadores dos 185 Estados Membros da OIT (Organização Internacional do Trabalho) para discutir temas como a aplicação de normas, emprego e proteção social no novo contexto demográfico, desenvolvimento sustentável, trabalho decente e diálogo social. Nosso sindicato é representado pelo diretor Rubens Fernandes da Silva que, acompanhado pelo vice-presidente nacional da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST), Geraldo Ramthum, foi recebido no primeiro dia do evento (05 de junho) pela Embaixadora Maria Nazareth Farani Azevêdo, atual Representante Permanente do Brasil junto à ONU, na Embaixada Brasileira em Genebra, Suíça. Também faz parte da delegação do Sinthoresp o advogado Rodrigo Rodrigues.

Sobre a OIT

OIT foi criada em 1919, na Conferência de Paz que aprovou o Tratado de Versalhes após a Primeira Guerra Mundial. Ela é uma agência especializada da ONU (Organização das Nações Unidas) responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações). O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião.

A própria OIT reconhece no SINTHORESP um ator-chave para a promoção do diálogo social. No caso em questão, a organização convidou a entidade sindical para se pronunciar a respeito das condições de trabalho na Copa do Mundo:



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
Brasil

29 de outubro de 2014

À Senhora

Andrea Hezl

Gerente de Assuntos Corporativos

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo.

Assunto: Observação de atividades de promoção do trabalho decente na Copa do Mundo Brasil FIFA 2014

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que o Escritório no Brasil da Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem interesse em realizar um processo de consulta aos seus constituintes e outros atores-chave sobre suas impressões a respeito da realização no Brasil da Copa do Mundo FIFA 2014 no que tange aos temas relacionados ao mundo do trabalho. Por sua atuação na área, consideramos sua contribuição essencial a este processo.

Motivado pelo advento do referido megaevento, o Escritório da OIT no Brasil vem articulando uma série de ações junto ao governo, nas suas três instâncias, organizações de empregadores e trabalhadores, assim como outras instâncias do Estado e organizações da sociedade civil orientadas à promoção do Trabalho Decente nos megaeventos. Essas ações, de caráter preventivo e propositivo, buscam, em primeiro lugar, identificar as principais oportunidades e riscos. Entre as primeiras estão: a ampliação das oportunidades de formação profissional e de geração de emprego, trabalho e renda, com especial atenção para a situação de mulheres, negros e jovens; a transformação em permanentes de parte dos empregos temporários gerados em função da Copa e a abertura de espaços de integração das pequenas e microempresas, trabalhadores e trabalhadoras autônomas e empreendimentos da economia solidária nos diversos setores produtivos dinamizados pela organização do evento e realização dos jogos. Entre os riscos destacam-se: situações de trabalho infantil e de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; acidentes de trabalho, jornadas exaustivas, contratações irregulares e formas precárias e proibidas de trabalho.

A partir dessa identificação de riscos e oportunidades, as ações incentivadas pela OIT objetivam aprofundar o diálogo social para a promoção do Trabalho Decente nos processos de preparação e realização desses eventos, assim como no seu legado social e trabalhista e sistematizar essas experiências de forma a retroalimentar futuras intervenções em megaeventos no Brasil e em outros países.

Neste processo de sistematização da experiência da organização e realização da Copa no Brasil, é de extremo interesse da OIT recuperar as iniciativas e opiniões de instituições vinculadas ao mundo do trabalho. Por isso, solicitamos o agendamento de uma entrevista com a senhora ou alguém de sua indicação a ser realizada pela Sra. Andrea Azevedo, consultora do Escritório da OIT no Brasil. A entrevista terá duração aproximada de 1 hora e poderá realizar-se entre os dias 03 e 07 de novembro, quando melhor convier, na cidade de São Paulo, em local de sua escolha.

Sector de Embaixadas Norte, Lote 35, 70800-400 – Brasília DF, Brasil
Telefone: (61) 2106-4600 - Fax: (61) 3322-4352, Correio eletrônico: hrasfia@oithrasil.org.br



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
Brasil

Também solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de fornecer à OIT informações sistematizadas (na forma de dados, registros administrativos, indicadores, estudos, pesquisas, relatórios e materiais correlatos) que a vossa instituição disponha sobre a temática. Ressaltamos que tais informações serão estratégicas para o desenvolvimento do nosso trabalho e que serão utilizadas de forma agregada e desidentificada (quando necessário), com menção aos respectivos créditos.

No aguardo da manifestação de seu apoio e na expectativa de que o processo contribua a retroalimentar a promoção do Trabalho Decente nas intervenções em megaeventos no Brasil e em outros países, aceite meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Lais Abramo
Diretora
Escritório da OIT no Brasil

À Senhora

Andrea Hezl

Gerente de Assuntos Corporativos

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia,
Alimentação Preparada e Bebida a Varejo

No caso em apreço, as entidades se reuniram e permaneceram em constantes diálogos para a defesa dos interesses da categoria. Um estudo foi elaborado pela OIT e ainda aguarda a publicação com a participação do sindicato em timbre.

O SINTHORESP se reuniu com a representante da OIT para o estudo das condições da categoria durante a Copa do Mundo, senhora Andrea Azevedo (esquerda):



Da esquerda para direita: Andrea Azevedo (ONU/OIT); Rosana Grants (Assessora do Sinthoresp); Francisco Calasans (Presidente Sinthoresp); Antonio Carlos Nobre Lacerda (gerente do Departamento Jurídico); Rodrigo Rodrigues (Advogado do Sinthoresp); Alan de Carvalho (Advogado do Sinthoresp); Andrea Heczal (Gerente de Comunicação do Sinthoresp).

Trata-se, pois, do reconhecimento pleno da Organização Internacional do Trabalho ao SINTHORESP, ator-chave para a defesa e representação dos trabalhadores da categoria.

EPÍLOGO DA ATUAÇÃO DO SINTHORESP NA TUTELA PRIMÁRIA

Conforme demonstrado ao longo dos tópicos acima, infere-se que a atuação do SINTHORESP é eclética abrangendo desde o caráter assistencialista exigido pela CLT – onde muitas entidades sindicais encerram sua atuação – alcançando a efetiva representatividade na defesa dos direitos trabalhistas da categoria: seja em Comissões Parlamentares de Inquérito, seminários ou em processos judiciais.

A conduta da entidade sindical em timbre amolda-se ao quanto explanado pelo Ilustre Procurador Francisco Gérson Marques (in **Liberdade Sindical e autorregulamentação: pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais**. Revista LTr. 79-02/156, vol. 79, nº 02, fevereiro de 2015).

Isso consignado, passa-se à análise da estratégia empresarial destinado ao aviltamento das condições de trabalho.

DO IMPETO DA ENTIDADE QUE SE PREDISPÕE A DEFENDER A TUTELA PRIMÁRIA

O Histórico acima tem o fito de demonstrar o perfil arrojado do requerente no que se refere à sua capacidade de efetivamente dar cumprimento às suas funções. Sempre foi assim e sempre será. Não houve um dia sequer em que não se mobilizou para realizar o seu melhor, demonstrando por todos os meios que nunca houve limite a esta sua pretensão.

Entre tantos desmandos de diversas origens que enfrentou, no ano de 1995 a entidade sindical tratou de alertar às autoridades acerca das irregularidades praticadas cometidas pela empresa Mc Donald's., através de denúncia encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho na qual foi relatado que:

...1 - A empresa, como é sabido, mantém inúmeras lojas, dedicando-se a preparação e venda de alimentos.

2 – Segundo informações encaminhadas ao sindicato, há nos locais de trabalho condições insalubres e mesmo assim, não é pago o adicional devido.

3 – A agressividade acentua-se mais na cozinha, seja em razão do calor excessivo, provocado pelas “chapeiras”, acesas durante todo o período de funcionamento da empresa, seja pelo frio intenso dos freezers.

4 – Aliás, a agressividade acentua-se ainda mais pela intermitência da temperatura, já que os empregados sofrem os efeitos do calor que irradia das chapeiras e do frio que vem dos freezers.

5 – De outra parte, os funcionários que atuam na limpeza, lidam com produtos tóxicos, prejudiciais à saúde, como sais orgânicos, hipoclorito de sódio e soda cáustica.

6 – Pelo exposto, pede-se a realização da diligência nos estabelecimentos relacionados no anexo e a apuração da insalubridade e fixação do respectivo grau. Pede-se mais sejam relacionados os empregados de cada estabelecimento e assinaladas as respectivas funções e locais de atuação.

Também foram detectados casos de menores de idade anêmicos, por causa da péssima alimentação fornecida nas lanchonetes da rede, tendo sido constatado que desde aquela época estes trabalhadores só comem lanches, o que é muito pouco para suprir as necessidades de proteínas, vitaminas e calorias que o metabolismo de um jovem requer.

Desde então já se observava que a imagem de preocupação com os jovens que o McDonald's tentava vender não escondia, na verdade, seus verdadeiros objetivos: reduzir custos com salários.

No mesmo no ano de 1995 a questão da jornada móvel e variável foi denunciada pelo SINTHORESP em seu Informativo publicado¹⁹:

Mc Donald's explora menores de idade
Processo na Justiça do Trabalho e um documento com denúncias encaminhado às autoridades foram as iniciativas dos 10 sindicatos e da oposição de Campinas filiados à Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Restaurantes, Churrascarias e Pizzarias no Estado (Ferthoresp) contra a rede Mc Donald's. As decisões foram tiradas durante o 13º Encontro, que foi realizado no final de outubro em Sorocaba. Os sindicatos querem desmistificar a imagem do Mc Donald's, que veicula informações à sociedade e aos consumidores de que aderiu à luta pela valorização do menor carente, tirando-o das ruas. Na visão dos sindicalistas, a maneira da rede encarar o problema do jovem está equivocada. Primeiro, porque o Mc Donald's só contrata menores de famílias de classe média e não os das favelas, explorando-os com baixos salários (praticamente a metade do piso) e uma jornada acima do que permitem as leis trabalhistas. Obriga ainda os menores a executarem trabalhos pesados. Foram denunciados casos na cidade de Osasco onde descobriu-se que o estabelecimento fazia os jovens descarregar mercadorias dos caminhões.

¹⁹ CALASANS, Francisco Calasans. **Em busca da verdade em prol da liberdade.** Pág. 121. Disponível em: <http://www.sinthoresp.com.br/informativo/livro_Calasans/LivroCompleto.pdf>. Consulta em: 13-05-2013.

A questão suscitada nos idos de 1995, foi remetida ao Judiciário e também o Ministério Público do Trabalho, tendo, após quase duas décadas, sua utilização sido rechaçada pelo C.TST, o que ratificou o inconformismo original do SINTHORESP no sentido de que “a submissão do trabalhador a essa condição é prejudicial, assim, a cláusula contratual estabelecida pela rede que prevê este tipo de jornada deveria ser invalidada”, conforme divulgado na imprensa²⁰:

Justiça invalida jornada móvel e variável de trabalho do McDonald's

TST confirmou decisão da Justiça de Minas Gerais sobre improcedência da cláusula contratual estabelecida pela rede

21/08/2012

Michelle Amaral,

da Redação

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou inválida a jornada móvel e variável de trabalho imposta pela rede de fast food McDonald's a seus funcionários. O parecer da 7ª Turma do TRT confirmou decisão da Justiça do Trabalho de Minas Gerais sobre ação interposta por uma funcionária de um dos restaurantes da rede. A empresa foi condenada a quitar as diferenças salariais com base na jornada semanal de 44 horas.

O McDonald's adota a jornada móvel como uma cláusula no contrato de trabalho. Ela estabelece que os trabalhadores serão remunerados pela hora trabalhada e que não terão uma jornada diária fixa, ficando à disposição das necessidades da empresa.

Segundo a 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, de acordo com a lei, na contratação por salário-hora, deve ser fixada e mantida uma jornada padrão semanal, para não haver redução da remuneração e a ocorrência de disponibilidade permanente do trabalhador em benefício da empresa, sem o correspondente pagamento. O McDonald's alegou que a jornada móvel não prejudicava a funcionária, já que a escala semanal era repassada à trabalhadora com dez dias de antecedência, permitindo, assim, que ela assumisse outros compromissos. No entanto, a Justiça

²⁰ Disponível em: < <http://www.brasildefato.com.br/node/10392>>. Consulta em: 13.05.2015.

considerou o prazo insuficiente para proporcionar à funcionária “a execução habitual de outras atividades profissionais”.

A rede de fast food recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT), que manteve a decisão a favor da trabalhadora. Então, o McDonald’s apelou ao TST. O ministro Pedro Paulo Manus, por sua vez, confirmou que o tipo de jornada de trabalho adotado pelo restaurante resultava em prejuízo à trabalhadora, já que a carga horária era definida unilateralmente pela empresa, a qual poderia solicitar o trabalho da funcionária nos horários que fossem de seu interesse. "Há ainda a incerteza acerca do salário, que pode sofrer grandes variações de acordo com a quantidade de horas que trabalhou no mês", destacou o ministro.

Esta é a segunda decisão do TST contra a adoção da jornada móvel e variável. Em março de 2011, a 8ª Turma do TST entendeu que a submissão do trabalhador a essa condição é prejudicial, assim, a cláusula contratual estabelecida pela rede que prevê este tipo de jornada deveria ser invalidada. A decisão confirmou parecer da Justiça do Trabalho do Paraná.

De acordo com o advogado Rodrigo Rodrigues, do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis e Restaurantes de São Paulo (Sinthoresp) , há decisões pontuais sobre a jornada móvel e variável, mas não há um mérito explícito do Tribunal Superior do Trabalho a respeito de sua prática. Assim, fica sob responsabilidade de cada juiz a decisão sobre a legalidade nas ações movidas pelos trabalhadores e o sindicato.

Denúncias

A adoção da jornada de trabalho móvel e variável pelo McDonald’s é alvo de diversas denúncias. Um vídeo-denúncia produzido pelo Sinthoresp, que representa os trabalhadores em empresas de gastronomia de São Paulo, busca dar visibilidade às irregularidades cometidas pelo McDonald’s com a utilização da jornada móvel e sensibilizar as autoridades sobre o tema. O vídeo, que traz depoimentos de trabalhadores e análise de especialistas sobre o tema, está disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=Y7aUrVg85SA&feature=plcp>.

A primeira exibição do vídeo, feita na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal no dia 10 de outubro de 2011, motivou a convocação de audiências públicas para debater a legalidade deste tipo de regime de trabalho.

A jornada de trabalho móvel e variável também foi tema de debate na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço

Público da Câmara dos Deputados em junho deste ano. Na ocasião, os deputados solicitaram que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Trabalho Escravo convoque representantes do McDonald's para dar esclarecimentos sobre as relações de trabalho na rede de fast food. O requerimento será analisado pelos deputados da CPI na próxima quarta-feira (22). *(com informações do TST e do Sinthoresp)*

Não obstante as atuações perante as instituições públicas, eis que no último mês de abril de 2015, o SINTHORESP realizou manifestação em frente a uma das lojas do Mc Donald's²¹ demonstrando que a representatividade sindical ocorre na prática, nas ruas ao lado da realidade dos trabalhadores, contra todos os demandas praticados pela empresa:

Protesto na Paulista pede direitos aos trabalhadores do McDonald's
Criado em 15/04/15 14h53
Por Fernanda Cruz - Repórter da Agência Brasil Edição: Talita Cavalcante Fonte: Agência Brasil

PUBLICIDADE

Uma manifestação na Avenida Paulista pede direitos trabalhistas aos funcionários na rede mundial de restaurantes McDonald's. O protesto começou hoje (15) às 10h e reúne, de acordo com a Polícia Militar, 300 pessoas. Já os organizadores estimam uma participação de mil pessoas. Eles partiram de uma concentração no Masp e protestam, agora, em frente a loja do McDonald's. Entre as reivindicações estão o acúmulo de função sem a devida remuneração, o não pagamento de horas extras e do adicional de insalubridade, além da aplicação de jornada móvel variável. Essa última prática, segundo os sindicatos, fazem com que os trabalhadores recebam apenas pelas horas trabalhadas, resultando, muitas vezes, em pagamentos abaixo do salário mínimo, o que não é permitido pela legislação brasileira.

²¹ Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/04/protesto-na-paulista-pede-direitos-aos-trabalhadores-do-mcdonalds> >. Consulta em 12.05.2015.

A campanha é global e ocorre hoje também em 40 países. No Brasil, a campanha #SemDireitosNãoéLegal é amparada pela Nova Central Sindical de Trabalhadores, com o apoio da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, e junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo (Sinthoresp). Em nota, a companhia informou que respeita manifestações sindicais e tem convicção do cumprimento da legislação, que é seguida pela companhia desde a abertura do seu primeiro restaurante no Brasil.

Somente no Brasil, tal manifestação teve foco em seis cidades, sendo elas: São Paulo, Salvador, Goiânia, Manaus, Natal e Brasília, sem citar nos demais cantos de todo o globo onde houve adesão de 40 países como, por exemplo, os Estados Unidos com a participação de 60 mil pessoas em mais de 200 cidades.

Por amostragem, seguem alguns links que podem ser acessados para melhor compreensão de Vossa Excelência da dimensão do justo movimento contra esta multinacional exploradora de trabalho precário e mal remunerado em todo o globo:

;

2) Veja: <http://vejasp.abril.com.br/materia/protesto-contra-o-mcdonalds-afeta-o-transito-na-paulista>;

3) O Globo: <http://oglobo.globo.com/economia/funcionarios-do-mcdonalds-protestaram-por-melhores-salarios-nos-eua-15887044>;

4) O Globo: <http://oglobo.globo.com/economia/funcionarios-do-mcdonalds-fazem-protestos-por-melhores-condicoes-de-trabalho-15883341>;

5) Extra: <http://extra.globo.com/noticias/economia/funcionarios-do-mcdonalds-fazem-protestos-por-melhores-condicoes-de-trabalho-15883210.html>;

- 6) Extra: <http://extra.globo.com/noticias/economia/trabalhadores-do-mcdonalds-fazem-protestos-em-40-paises-incluindo-brasil-15876125.html>;
- 7) JB online: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2015/04/15/protesto-na-paulista-pede-garantia-de-direitos-de-trabalhadores-do-mcdonalds/>;
- 8) Jornal de
Brasília: <http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/614270/funcionarios-do-mcdonalds-fazem-manifestacoes-em-todo-o-pais/>;
- 09) O Tempo/Belo
Horizonte: <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/protesto-na-paulista-pede-direitos-aos-trabalhadores-do-mcdonald-s-1.1024785>;
- 10) Diário de
Pernambuco: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/15/interna_brasil,571637/protesto-na-paulista-pede-direitos-aos-trabalhadores-do-mcdonald-s.shtml;
- 11) Correio 24
Horas/Salvador: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/funcionarios-da-mcdonalds-protestam-em-salvador-e-em-mais-de-40-paises/?cHash=832f0303598cdf4a64ee9637fbc889bb%20?page=true>;
- 12) O do
Povo/Fortaleza: <http://www.opovo.com.br/app/maisnoticias/brasil/2015/04/15/noticiasbrasil,3423107/funcionarios-do-mcdonald-s-protestam-por-direitos-trabalhistas.shtml>;
- 13) Diário de
Gaúcho: <http://diariogauchoclicrbs.com.br/rs/noticia/2015/04/protesto-na-paulista-pede-direitos-aos-trabalhadores-do-mcdonald-s-4740594.html>;
- 14) Pioneiro: <http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/noticia/2015/04/protesto-na-paulista-pede-direitos-aos-trabalhadores-do-mcdonald-s-4740594.html>;
- 15) Diário de
Catarinense: <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2015/04/protesto-na-paulista-pede-direitos-aos-trabalhadores-do-mcdonald-s-4740594.html>;
- 16) Gazeta do
Povo/Curitiba: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/funcionarios-do-mcdonalds-no-brasil-se-unem-a-protesto-global-contra-empresa-3l621tdr8bewowc8hdgg2miex>;
- 1) ACrítica/Manaus: <http://www.acritica.net/index.php?conteudo=Noticias&id=143918>

17) Correio do Estado/Campo Grande: <http://www.correiodoestado.com.br/variedades/grupo-protesta-contra-condicoes-de-trabalho-no-mcdonalds/244252/>;

18) Jornal Opção/Goiás: <http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/trabalhadores-do-mcdonalds-fazem-protesto-em-goiania-33089/>;

19) UOL: <http://economia.uol.com.br/noticias/efe/2015/04/15/trabalhadores-dos-eua-se-manifestam-para-exigir-salario-de-us-15-por-hora.htm>;

20) UOL: <http://economia.uol.com.br/noticias/efe/2015/04/15/funcionarios-do-mcdonalds-no-brasil-se-unem-a-protesto-global-contra-empresa.htm>;

21) G1: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/sindicatos-e-movimentos-sociais-fazem-ato-por-direitos-e-contra-pl.html>;

22) G1: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/trabalhadores-vaoparas-de-sao-paulo-contra-terceirizacao.html>;

23) R7: <http://noticias.r7.com/economia/trabalhadores-dos-eua-se-manifestam-para-exigir-salario-de-us-15-por-hora-15042015>;

24) R7: <http://noticias.r7.com/economia/funcionarios-do-mcdonalds-no-brasil-se-unem-a-protesto-global-contra-empresa-15042015>;

25) R7: <http://noticias.r7.com/sao-paulo/funcionarios-do-mcdonalds-protestam-contra-maus-tratos-na-avenida-paulista-15042015>;

26) Exame: <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/funcionarios-do-mcdonalds-protestam-no-brasil-e-no-mundo>;

27) Terra: <http://noticias.terra.com.br/brasil/funcionarios-do-mcdonalds-no-brasil-se-unem-a-protesto-global-contra-empresa,e40a1a36a5ebc410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html>;

28) Terra: <http://economia.terra.com.br/grupo-protesta-contra-condicoes-de-trabalho-no-mcdonalds,02bd1626cedbc410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html&economia=true>;

29) Jovem Pan: <http://jovempan.uol.com.br/noticias/economia/trabalhadores-dos-eua-se-manifestam-para-exigir-salario-de-us-15-por-hora-2015-04-15.html>;

30) Jovem Pan: <http://jovempan.uol.com.br/noticias/economia/funcionarios-do-mcdonalds-no-brasil-se-unem-a-protesto-global-contra-empresa-2015-04-15.html>.

DOS RISCOS DA ENTIDADE QUE SE PREDISPÕE A DEFENDER A TUTELA PRIMÁRIA

Depois de 1995, quando o SINTHORESP demonstrou o seu inconformismo com a precariedade a qual os trabalhadores eram submetidos, fazendo a denúncia perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como pelas atuações sindicais, a rede multinacional passou a adotar a sua estratégia no ano seguinte.

Em 1996, criou o seu próprio sindicato de trabalhadores, o MC-SINDICATO, cujo objetivo era desviar o campo de atuação do requerente, visando inviabilizar o sucesso da empreitada de combate a todas as irregularidades denunciadas, assim como provocar novos e drásticos prejuízos aos trabalhadores, o que se consolidou com a assinatura da sua primeira Convenção Coletiva de Trabalho e vem se perpetuando desde então.

Já no meio da década de noventa, tão logo formalizadas as denúncias pelo SINTHORESP, de maneira sintomática, começa uma série de tentativas de fundação de sindicatos sob o pretexto de representar os trabalhadores de comidas rápidas ou fast-food, ou seja, no mesmo ramo da gastronomia.

Portanto, claramente, essas empresas do ramo de gastronomia, em especial as multinacionais, passaram a envidar todos os esforços e a investir pesadamente em uma campanha de retaliação para desqualificar o sindicato que legitimamente defendia o interesse de seus empregados, em manifesta e censurável CONDUTA ANTISSINDICAL.

E apesar de provocado em todos os seus órgãos e instâncias de proteção ao trabalho, o Estado brasileiro quedou silente, permitindo que o desiderato da empresa fosse atingido.

A conquista parcial inserta em alguns dos processos judiciais que versavam sobre matéria acessória (execução de decisão não transitada em julgado) ocorreu porque a atuação do SINTHORESP passou a ser considerada como mera disputa sindical entre este o pretenso MC-SINDICATO, olvidando-se sobre a verdadeira questão de fundo que ainda é o esfacelamento dos direitos trabalhistas em favor da categoria.

Os indícios que demonstram a adoção da estratégia empresarial de criação de um sindicato próprio para representar os seus trabalhadores é constatável em fatos.

✓ **Da redução de direitos através de Convenção Coletiva de Trabalho**

A mais clara prova de que a o SINDFAST, que a partir daqui denominará MC-SINDICATO, surgiu para beneficiar exclusivamente as empresas constata-se pelo simples Normas Coletivas do cujo efeito imediato é a redução dos direitos trabalhistas da categoria:

a) **PISO SALARIAL**

SINTHORESP	MC-SINDICATO
Cláusula 3ª, II, letra “b” do Termo Aditivo da CCT 2013/2015 – R\$ 1.024,54 (hum mil e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	Cláusula 2ª, letra “b” da CCT 2011/2012 – R\$ 565,40 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); Cláusula 2ª, letra “b” da CCT 2012/2014 – R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três); Cláusula 4ª letra “b” – R\$ 900,00 (novecentos reais)

b) **AUXÍLIO UNIFORME**

SINTHORESP	MC-SINDICATO
Cláusula 63ª da CCT 2011/2013 – R\$ 27,47 (vinte e sete reais e quarenta e sete centavos); Cláusula 7ª, letra “c” do Termo Aditivo à CCT 2011/2013 – R\$ 28,85 (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensalmente; Cláusula 62ª da CCT 2013/2015 – R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos) mensalmente; Cláusula 7ª, letra “c” do Termo Aditivo à CCT 2013/2015 – R\$ 33,52 (Trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).	Cláusula 08ª da CCT 2011/2012 – R\$ 18,48 (dezoito reais e quarenta e oito centavos) mensalmente; Cláusula 8ª da CCT 2012/2014 – 19,47 (dezesete reais e treze centavos) mensalmente; Cláusula 23ª da CCT 2014/2015 – R\$ 22,75 (Vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). <ul style="list-style-type: none"> • A ajuda de custo não é devida pelas empresas que substituem o fardamento de seus empregados uma vez a cada 12 (doze) meses.

c) **ANOTAÇÃO EM CTPS**

SINTHORESP	MC-SINDICATO
Cláusula 19ª da CCT 2011/2013 - “Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em	Cláusula 15ª da CCT 2011/2012 e Cláusula 15ª da CCT 2012/2014 - “Todo empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e os

<p>multa de R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos) por dias, contada da data da irregularidade até a efetiva anotação ou correção, limitado o valor da multa ao maior piso salarial da categoria.”; Cláusula 7ª do Termo Aditivo à CCT 2011/2013 – multa R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos); Cláusula 18ª da CCT 2013/2015 – multa de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos); Cláusula 7ª, letra “a” do Termo Aditivo à CCT 2013/2015 – R\$ 13,90 (Treze reais e noventa centavos).</p>	<p>respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.”</p>
---	---

d)

ADICIONAL NOTURNO

SINTHORESP	MC-SINDICATO
<p>Cláusula 38ª das CCT's 2011/2013 - 2013/2015 - “O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento), salvo para os empregados com direito adquirido ao percentual de 40% (quarenta por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme convenções anteriores.”</p>	<p>Cláusula 20ª da CCT 2011/2012 e Cláusula 20ª da CCT 2012/2014 e Cláusula 22ª da CCT 2014/2015 - “A remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele prestado no período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento).”</p>

e)

ADICIONAL DE HORA EXTRA

SINTHORESP	MC-SINDICATO
<p>Cláusula 36ª das CCT's 2011/2013 - 2013/2015 - “As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), respeitando-se o direito adquirido dos empregados ao adicional de 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por</p>	<p>Cláusula 21ª da CCT 2011/2012, Cláusula 19ª da CCT 2012/2014 e Cláusula 21ª da CCT 2014/2015 - “As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento); § Único – As horas extras habituais integração a remuneração dos empregados para efeito de</p>

cento), 70% (setenta por cento), ou 65% (sessenta e cinco por cento), conforme convenções anteriores.”	pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.”
--	--

f) **TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

SINTHORESP	MC-SINDICATO
Cláusula 33ª da CCT 2011/2013 e Cláusula 32ª da CCT 2013/2015 - “É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.”	Cláusula 23ª da CCT 2011/2012, Cláusula 21ª da CCT 2012/2014 e Cláusula 73ª da CCT 2014/2015 “Por expressa disposição legal, as empresas da categoria econômica estão autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e feriados, razão pela qual não é devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, a não ser que não haja folga em outro dia da semana.”

g) **FILHOS EXCEPCIONAIS**

SINTHORESP	MC-SINDICATO
Cláusula 68ª da CCT 2011/2013 e Cláusula 67ª da CCT 2013/2015 - “As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do piso salarial, por filho nessa condição, ressalvando-se as condições pré-existentes mais vantajosas.”	Cláusula 55ª da CCT 2011/2012 – R\$ 84,16 (oitenta e quatro reais e dezesseis centavos); Cláusula 55ª da CCT 2012/2014 – R\$ 88,69 (setenta e oito reais) e Cláusula 31ª da CCT 2014/2015 – R\$ 103,75 (Cento e três reais e setenta e cinco centavos).”

h) **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

SINTHORESP	MC-SINDICATO
------------	--------------

<p>Cláusula 55ª da CCT 2011/2013, Cláusula 54ª da CCT 2013/2015 – R\$ 13,00 (Treze reais) e Cláusula 7ª, letra b” do Termo Aditivo à CCT 2013/2015 – R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).”</p>	<p>Cláusula 75ª da CCT 2011/2012 - “As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho podendo descontar de seus empregados, até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação. As refeições poderão ser da própria linha de produtos comercializados regularmente pelas empresas; § 1º – O fornecimento de refeições não será considerado salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do empregado para fins de quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários; § 2º Não será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados horistas.” Cláusula 75ª da CCT 2012/2014 - “As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho podendo descontar de seus empregados, até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação. As refeições poderão ser da própria linha de produtos comercializados regularmente pelas empresas; § 1º – O fornecimento de refeições não será considerado salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do empregado para fins de quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários; § 2º Não será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados horistas com jornadas de trabalho de até 4 horas diárias.” Cláusula 27ª – R\$ 13,00 (Treze reais) para empregados mensalistas e R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) para empregados horistas.</p>
---	--

i)

CARGO DE CONFIANÇA

SINTHORESP	MC-SINDICATO
Não possui.	<p>Cláusula 30^a da CCT 2011/2012, Cláusula 30^a da CCT 2012/2014 e Cláusula 6^a da CCT 2014/2015 - “Serão considerados cargos de confiança e, desse modo, excluídos da proteção legal da jornada de trabalho (artigo 62, da CLT) os gerentes, subgerentes, chefes ou supervisores de departamento ou de seção, desde que tais empregados:</p> <p>*Cláusula 29^a da CCT 2011/2012 – a)estejam registrados com a denominação de cargos correta; b) percebam salários iguais ou superiores a R\$1.085,47 (um mil reais e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) por mês nas empresas inscritas no SIMPLES ou R\$ 1.206,32 (um mil e duzentos e seis reais e trinta e dois centavos) por mês na demais empresas não enquadradas nesse sistema especial de tributação; e § 1º – O preenchimento dos três requisitos acima descritos é suficiente para desobrigar a empresa de pagar horas extras e adicional noturno aos seus empregados exercentes de cargos de confiança; § 2º – As empresas não estão obrigadas a pagar aos gerentes, sub-gerentes, chefes ou supervisores de departamento ou de seção os valores descritos na alínea “b” supra, todavia o pagamento de salários inferiores implica a descaracterização do cargo de confiança.</p> <p>*Cláusula 30^a da CCT 2012/2014 – a)estejam registrados com a denominação de cargos correta; b)</p>

percebam salários iguais ou superiores a R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) por mês nas empresas inscritas no SIMPLES ou R\$ 1.300,00 (um mil cento e trezentos reais) por mês na demais empresas não enquadradas nesse sistema especial de tributação; e § 1º – O preenchimento dos três requisitos acima descritos é suficiente para desobrigar a empresa de pagar horas extras e adicional noturno aos seus empregados exercentes de cargos de confiança; § 2º – As empresas não estão obrigadas a pagar aos gerentes, sub-gerentes, chefes ou supervisores de departamento ou de seção os valores descritos no § 1º da alínea “b” supra, todavia o pagamento de salários inferiores implica a descaracterização do cargo de confiança.”

*Cláusula 6ª da CCT 2014/2015 – a)estejam registrados com a denominação de cargos correta; b) I) percebam salários iguais ou superiores a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês nas empresas obrigadas a praticarem o piso salarial normal, de que trata a letra “b” da Cláusula 4ª. II) R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) por mês nas empresas sujeitas ao Piso Salarial Diferenciado de que trata a letra “c” da Cláusula 4ª ou III) R\$ 1.820,00 (Hum mil oitocentos e vinte reais) por mês nas empresas sujeitas ao piso salarial especial de que trata a cláusula 4ª.

c) O preenchimento dos três requisitos acima descritos é suficiente para desobrigar a empresa de pagar horas extras e adicional noturno aos

	seus empregados exercentes de cargos de confiança; § 2º – As empresas não estão obrigadas a pagar aos gerentes, sub-gerentes, chefes ou supervisores de departamento ou de seção os valores descritos na alínea “b” supra, todavia o pagamento de salários inferiores implica a descaracterização do cargo de confiança.”
--	---

Da irregularidade formal do Mc-Sindicato

Aos mais atentos, tamanha redução deveria chamar atenção, com o fim inclusive de se verificar as premissas básicas de representatividade lançadas na matéria do Douto Procurador, mencionadas na abertura da presente, ativando inclusive o ímpeto de se investigar a própria formação do lesivo sindicato o que redundaria sem maiores esforços na constatação de que o nefasto ente se fizera eivado de diversas nulidades.

Dentre os vícios e irregularidades encontrados na formação do MC-SINDICATO o principal é que vários membros da diretoria empossada em São Paulo não pertenciam à categoria, e tampouco comprovaram o endereço em que residiam.

Dizer não pertenciam a categoria aparenta mera conjectura de que estes diretores estariam no limbo, na zona nebulosa entre a categoria desmembrada e a que sofreu o desmembramento, mas não! Na diretoria do novo sindicato existiam bancários e comerciários pretendendo representar empregados de restaurantes.

Como se não fosse o bastante, diversos membros empossados como diretores na ocasião – Alex Cesar Valentin Ribeiro, Sandra Gativol, Ellem Regina Barros, Rose Vanilde e Amarilda Aparecida

Souza Silva – NÃO TINHAM SEUS NOMES CONSIGNADOS NA LISTA DE PRESENÇA, evidenciando-se, destarte, que os teria nomeado, de fato, nunca ocorreu.

Mais absurdo ainda, é o fato de que, quando da fundação do MC-SINDICATO São Paulo, o jovem ANDRÉ KOITI HONDA assumiu cargo diretivo na entidade, quando tinha apenas 16 anos e, na assembleia de 16 de janeiro de 1999, tendo assumido a presidência do Sindicato, quando tinha apenas 20 anos, contrariando o disposto nos artigos 7º, 8º e 12, inciso VI, do CPC e artigo 6º, I, e 9º, do Código Civil então vigente.

Nas assembleias posteriores não foi diferente e os atuais membros da diretoria, que são em quase sua totalidade, os mesmos de sempre, apresentam as mesmas irregularidades com relação aos endereços e não pertencimento à categoria.

✓ **Da estranhas condições em que ocorreu concessão de registro do Mc-Sindicato**

À todas irregularidades relatadas, soma-se o fato de que, de forma estranha – para não dizer suspeita – o MC-SINDICATO obteve, em apenas 19 dias contados da data do requerimento (25/07/1996), o registro sindical de sua entidade perante o Ministério do Trabalho (13/08/1996).

Na época, aliás, o Secretário de Relações do Trabalho, responsável pela concessão do registro, era o sr. Plínio Gustavo Adri Sarti, que para tal, descuidou-se de notificar a legítima confederação a que estava e ainda está filiado o SINTHORESP, para fazê-lo direcionando

a notificação a entidade alienígena nesta correlação confederativa, a Federação dos Trabalhadores de Refeições Coletivas, presidida desde então até a presente data pelo Sr. Ataíde Francisco de Moraes.

Interessante notar, também, que na assembleia de 09 de junho de 2006, o jovem André foi substituído na presidência do MC-SINDICATO pelo sr. Ataíde Francisco Moraes Júnior, que é FILHO do sr. Ataíde Francisco de Moraes, sendo que ambos, pais e filho, até hoje presidem as entidades que visam legitimar esta irregular operação de redução de direitos dos empregados.

E o detalhe é que na época em que assumiu a presidência, o sr. Ataíde Júnior não trabalhava na categoria, ou melhor, sequer trabalhava, já que nem registrado no Programa de Integração Social (PIS) ele estava.

Ademais, o Sr. Plínio Sarti, noutro momento demonstra sua ausência de comprometimento com os cuidados que se deve ter com os trabalhadores, posto que, de acordo com a matéria publicada na Revista “Isto é”, em 28 de janeiro de 1998, veio a chefiar na Coordenadoria de Imigração, um esquema de concessão de visto irregular de trabalho para imigrantes chineses:

Imigração suspeita

No dia 23 de setembro de 1997, o Diário Oficial da União tornou pública a exoneração, “a pedido”, do então secretário de Relações do Trabalho, Plínio Gustavo Adri Sarti. A expressão “a pedido” foi a forma encontrada pelo ministro do Trabalho, Paulo Paiva, para encobrir as verdadeiras razões da saída de Sarti e resolver dois problemas. Primeiro, abafar o que seria um escândalo nacional. Durante o ano de 1995, em que teve sob sua responsabilidade a Coordenadoria de Imigração, a caneta do secretário Sarti deferiu centenas de

autorizações de trabalho em caráter permanente para imigrantes que pleitearam a entrada no País. Tudo bem, não fosse o fato de a maioria dos pedidos, especialmente relacionados a chineses, apresentar documentação irregular. Assim, pela mesma porta em que se ingressam no País importantes executivos de multinacionais, abriu-se perigosamente uma passagem para toda sorte de interesses. O esquema beneficiou um despachante de luxo, Pedro Lindolfo Sarlo, cujo nome passou a ser conhecido no mercado como sinônimo de agilidade na concessão de vistos – a um custo de US\$15mil por processo. A exoneração a pedido também serviu para evitar um mal-estar político. Plínio Sarti chegou ao Ministério por indicação do ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Almir Pazzianotto. “Cometi a imprudência de, solicitado pelo Paulo Paiva, indicar o Plínio”, admite Pazzianotto.

Encarregada de emitir o documento de identidade para esses imigrantes, a Polícia Federal desconfiou da enxurrada de pleitos em 1995 para trabalhadores de origem chinesa. Enquanto a emissão total de autorizações de trabalho passou de 3.848 em 1994 para 5.365 em 1995, os vistos para chineses praticamente quadruplicaram no mesmo período: saltaram de 175 para 621. Os policiais investigaram e confirmaram a existência de fraude. Grande parte dos processos não apresentava um documento fundamental: o certificado de registro de capital estrangeiro emitido pelo banco Central. Para cada imigrante que vem ao Brasil trabalhar em caráter permanente, na condição de sócio de uma companhia ou para assumir um cargo de confiança, exige-se um certificado do BC comprovando que a empresa interessada investiu pelo menos R\$ 200mil em negócios no País. O caso deu origem ao inquérito 10.040/95, de 20 volumes, o maior instaurado pela Polícia Federal em São Paulo, e agora está sob os cuidados da juíza Marcia Hoffmann, na 2ª Vara da Justiça Federal. O despachante Pedro Sarlo alega que aparece no inquérito apenas como testemunha, mas a Polícia Federal o arrolou como um dos envolvidos nas fraudes.

A saída de Sarti do Ministério do Trabalho no ano passado, no entanto, não foi suficiente para pôr fim às irregularidades. Flagrado na primeira semana de janeiro em conversas telefônicas com Jorge Alberto Ferreira, um ex-funcionário da Coordenadoria de Imigração do Ministério do Trabalho, o

despachante Pedro Sarlo demonstra intimidade com os servidores daquele setor, onde são expedidas tais autorizações de trabalho. Confirma, ainda, pagar pelos serviços de alguns desses funcionários públicos para facilitar a aprovação dos pedidos de visto de sua clientela, estabelecida principalmente entre chineses. Na fita obtida por ISTO É, o despachante menciona que havia dispensado o trabalho do funcionário André de Souza e afirma que, a partir de agora, voltará a contar com os préstimos do próprio Jorge Ferreira. “O que fiz, eu assumo. Trabalhei para o Pedro e recebi por isso. Minha função era dar entrada e acompanhar os processos”, afirma Jorge Ferreira, que tem em sua conta bancária a comprovação de depósito efetuado por Sarlo. O envolvimento com o despachante, além da remuneração financeira, rendeu a Ferreira uma sindicância no Ministério do Trabalho – é acusado de tentar extorquir o proprietário de uma empresa num processo de concessão de visto. Embora alegue ter caído numa armadilha, o fato é que cometeu falhas graves. Usou do conhecimento de sua função no funcionalismo público para exercer, paralelamente, atividades em benefício próprio na profissão de despachante, infringiu o Estatuto do Servidor e, entre outras sanções, pode ser demitido. Como funcionário, tinha a máquina a sua disposição. Assim como servidor André de Souza que, até a segunda-feira 19, era agente administrativo da Coordenadoria de Imigração. Ele estava informatizando o setor, o que lhe possibilitava, por exemplo, alterar dados de processos e informar sobre a situação da papelada. Depois que o conteúdo da fita chegou ao conhecimento de seus superiores, Souza foi afastado e aguarda resultado de sindicância.

Com a ajuda desses funcionários de escalão inferior, Pedro Sarlo ainda conseguiu manter sua influência no setor de imigração. Foi do escritório dele que partiu, no ano passado, a assessoria para um processo da empresa Bonebrás – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Bonés em Geral Ltda., que solicitou um visto em caráter permanente para o chinês He Deguang. O visto foi suspenso em publicação do Diário Oficial da terça-feira 20, depois que ISTOÉ constatou junto ao Ministério do Trabalho a existência de irregularidades na documentação. Na primeira análise do processo, o coordenador Hermínio Franchim solicitou o envio do certificado de registro de capital emitido pelo BC. Numa segunda análise, confirmou a existência do certificado à página 78 e encaminhou para deferimento. Quase um ano

depois, porém, o Banco Central nega ter emitido tal documento. Pior que isso: quando constatada a contradição, a folha 78 desapareceu dos arquivos do Ministério do Trabalho. “Se eu assinei e disse que vi o documento, ele está lá”, defende-se Hermínio Franchim. “Eu não tenho nada a ver com irregularidades. Contratei Pedro Lindolfo e paguei US\$ 15 mil, em duas vezes, pelo serviço”, esquivava-se Wang Ching Chang, um dos três sócios da empresa.

Sarlo não é um despachante qualquer. Circula por São Paulo em carros importados e desfruta do conforto de uma mansão no condomínio de Alphaville. Costuma usar o nome de políticos amigos para abrir portas e proteger-se sempre que é atacado. Vale-se do nome do senador Romeu Tuma (PFL-SP), seu padrinho de casamento, do presidente da Câmara, deputado Michel Temer (PMDB-SP), e do ministro do TST, Almir Pazzianotto. Tuma justifica o apadrinhamento com base na amizade que manteve no passado com o falecido pai de Sarlo e condena o uso do seu nome como senha para qualquer facilidade. “Tem que ir para a cadeia quem abre a porta para qualquer pessoa que esteja usando o meu nome”, dispara o senador. O deputado Michel Temer confirma que foi até convidado por Sarlo para sair em dobradinha para a Câmara na campanha política de 1989. A dupla não prosperou porque o despachante saiu do PTB. “A última vez que ele me procurou foi há dois anos, pedindo que eu intercedesse por ele junto à Polícia Federal, mas eu fiquei fora disso”, explica Temer. À época, a PF já investigava 95 atividades de escritório de Sarlo. Já o ministro Pazzianotto repudia a palavra amigo, apesar de admitir ter ido a uma festa de aniversário da filha de Sarlo e tê-lo encontrado algumas vezes em São Paulo.

O esquema de concessões irregulares de visto para estrangeiros funcionou bem antes que a Polícia Federal entrasse no caso. “Eu não tinha conhecimento técnico da área. Quando assumi, fui surpreendido pelo fato de ter que tocar também a Imigração e disse ao secretário executivo, Antonio Anastasia, que não queria esse setor sob minha responsabilidade”, defende-se Sarti. Anastasia o desmente: “Isso não tem o menor fundamento, tanto que fomos nós que tiramos ele de lá”. Sarti diz ter-se apoiado nos pareceres técnicos e apenas dar prosseguimento a práticas que já existiam. Seu braço direito era a chefe de divisão Maria Marta de Sousa, a principal responsável pelas análises dos processos

irregulares, que possuía até poderes para assinar deferimentos na ausência do secretário. Seu marido, Antonio Ribeiro, ex-funcionário do Ministério, trabalhava como procurador, em Brasília, dos processos encaminhados pelo despachante Pedro Sarlo. “Se tiver qualquer depósito do Pedro na minha conta corrente, não é meu. É do meu marido”, justifica Maria Marta, que hoje atua na Delegacia Regional do Trabalho, em Patos de Minas.

Quando a Polícia Federal passou a investigar o caso, em 1996, constatou ainda a existência de inúmeras empresas cujos endereços declarados junto ao Ministério do Trabalho não batiam com a realidade. É o caso da Ju Chai Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. processo encaminhado com procuração assinada pelo advogado Joaquim Trolezi Veiga, um ex-delegado da Polícia Federal, demitido da instituição por envolvimento no tráfico de drogas e que trabalho para Sarlo. A empresa Ju Chai deveria estar situada à rua Barão de Iguape, número 290, no bairro da Liberdade, em São Paulo. A aprovação do processo de um dos estrangeiros trazidos pela Ju Chai em caráter permanente – Lai I Nan -, aconteceu em 12 de setembro de 1995, mesmo sem a apresentação do certificado do Banco Central, que posteriormente veio a ser expedido. Um relatório da Polícia Federal com a data de 6 de fevereiro de 1996 afirma que a companhia não existe no local. O curioso é que, mesmo assim, o Banco Central confirma que o registro do capital estrangeiro foi feito em 8 de julho de 1996. No mesmo endereço funciona a lanchonete Corujão. mas É a empresa Hsin Hsin Comércio de Porcelanas Dentárias Ltda. que colocou definitivamente o despachante Pedro Sarlo na mira da PF. De acordo com o processo que tramitou no Ministério do Trabalho, bem como na investigação posterior da Polícia Federal, o endereço da empresa é o mesmo do escritório de Pedro Lindolfo Sarlo – a rua Marconi número 53, sexto andar, conjunto 63, no centro de São Paulo. Atento a tudo isso está o deputado Jacques Wagner (PT-BA), que, através de requerimentos encaminhados ao Ministério do Trabalho, conseguiu uma farta documentação que comprova as irregularidades. “Não podemos conviver com essa roubalheira. Os envolvidos já deviam estar na cadeia. É um absurdo que um órgão público se preste a tanta corrupção”, diz Wagner.

As denúncias de irregularidades no setor de Imigração também chegaram ao gabinete do Ministro Paulo Paiva. Preocupado

com a situação, Paiva designou o seu assessor especial, coronel da Polícia Militar de Minas Gerais José Eustáquio Natal, para checar onde estava o problema. Em sua investigação, o coronel Natal chegou ao nome da despachante Maria de Fátima Barbosa Rola, que já trabalhara como procuradora dos processos de Pedro Sarlo, em Brasília. “Encontrei fortes indícios de fraudes na Imigração”, afirma o coronel Natal, que levou suas conclusões ao conhecimento do ministro Paiva. Ele decidiu fazer uma reestruturação do organograma do Ministério é retirar a Coordenadoria de Imigração do âmbito da ação de Sarti, a Secretaria de Relações do Trabalho. A área passou a se reportar diretamente ao gabinete do Ministro e a coordenação geral foi entregue a outro coronel, Leo Frederico Cinelli, trazido da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) com a missão de botar ordem na casa.

Na solenidade de posse, o coronel Cinelli recebeu os cumprimentos do delegado da Polícia Federal José Aduino Duarte, à época chefe do Departamento de Registro de Estrangeiros da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras da Polícia Federal (DPMAF). Na ocasião Duarte tirou da pasta um ofício em que solicitava ao Ministério do Trabalho o envio à Polícia Federal de 80 processos sob suspeita de irregularidade. “O que mais me chamou a atenção foi a inexistência, nos processos, do certificado de registro de capital estrangeiro do Banco Central”, explica Duarte. Foi então que o ministro Paiva pediu a abertura de uma sindicância. O próprio Plínio Sarti, porém, ficou com a responsabilidade de aprovar a conclusão final da investigação. O relatório não constata responsabilidade de funcionários nem de chefes e atribui a falta de documentos a uma prática permitida pela subjetividade da legislação e pela inexistência de normatização dos procedimentos na Imigração.

Mesmo procurado por Sarti para que lhe desse novamente apoio, o ex-ministro Pazzianotto tratou de deixar o sucessor, Paulo Paiva, à vontade para dispensar o seu indicado. “Se ele cometeu irregularidades, a manutenção dele no cargo não é de minha responsabilidade”, esquivou-se Pazzianotto. “Não sou babá do Plínio.” Paiva chamou, então, Plínio Sarti ao gabinete e deu-lhe um ultimato. “Escolha: ou você pede para sair ou será exonerado a meu pedido”, disse Paiva. Sarti tentou uma saída honrosa. Pediu mais 15 dias à frente da Secretaria, a fim

de fazer um curso na Organização Internacional do Trabalho, em Bolonha. Deixaria a demissão assinada e sem data nas mãos do ministro. Antes de partir em viagem, porém, procurou um pequeno grupo de parlamentares e pediu-lhes que intercedessem junto ao ministro. A interferência política provocou uma reação contrária. “A exoneração de Plínio foi uma questão ética”, disparou Paiva, que, irritado, não esperou os 15 dias combinados e encaminhou imediatamente ao Diário Oficial a exoneração. “Eu fiz um acordo e pedi para sair por problemas de saúde na família”, diz Plínio. “Se falam em exoneração, pode ser que tenham armado alguma coisa, um processo de fritura. Fui pego no contrapé.”

Curioso notar a estreita relação do senhor Plínio Sarti – quem concedeu o registro do MC-SINDICATO – com as empresas interessadas no surgimento deste sindicato de fast food. Vale dizer, que alguns anos depois de todas as irregularidades apresentadas na notícia acima, o senhor Plínio Sarti tornou-se suplente da Diretoria da Confederação Nacional do Turismo que é representante das Federações e Sindicatos Patronais da categoria de hospedagem e gastronômica, aqui estando as empresas que se intitulam do ramo de fast food.

Afere-se pois, a relação perene de proximidade entre os interessados na criação do MC-SINDICATO e aqueles que eram competentes para deferir o registro sindical:

CODEFAT aprova 200 milhões para o Turismo com o voto da CNTur

28 de maio de 2009



Nelson de Abreu Pinto e Plínio Sarti, respectivamente titular e suplente da cadeira da CNTur no CODEFAT, com o Ministro Carlos Lupi

A CNTur – Confederação Nacional do Turismo fez sua estréia como entidade titular do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT em sua histórica 100ª reunião, hoje (27/05), realizada no auditório do 4º andar do Ministério do Trabalho e Emprego, presidida pelo Ministro Carlos Lupi.

A CNTur se fez representar pelo presidente Nelson de Abreu Pinto, que figurou como titular no CODEFAT e seu suplente, Plínio Sarti. O primeiro orador foi o ministro Carlos Lupi, que enalteceu a nova composição do CODEFAT, integrada pelas bancadas que formam o foro. Destacou a presença dos membros de Ministérios, BNDES e pelas representações das Confederações patronais e pelas Centrais Sindicais de Trabalhadores, as quais são responsáveis pela gestão de forma tripartite dos fundos de amparo ao trabalhador brasileiro.

Na sequência, o Ministro do Turismo Luiz Barreto saudou as autoridades governamentais e a bancada patronal e de trabalhadores, na pessoa de Nelson de Abreu Pinto, como membro que é do Conselho nacional do Turismo. e apresentou seu pleito constante da pauta, em seu item sétimo, propondo à instituição projeto no valor de R\$ 200 milhões, para a constituição de linha de crédito especial do FAT – Giro

Setorial, para financiamento das ações integradas do turismo no país.

Nelson de Abreu Pinto, presidente da CNTur foi o orador que solicitou a palavra em seguida e disse da honra de integrar aquele importante conselho. Louvou as iniciativas do Governo Lula em patrocinar a união de todas as forças produtivas nacionais que ali se achavam irmanadas. Como titular da bancada patronal do CODEFAT, disse que estará sempre pronto a defender os interesses nacionais que o CODEFAT representa e afirmou que irá apoiar as causas e os projetos que interessam ao desenvolvimento sustentável do turismo no país, como a moção apresentada pelo Ministério do Turismo, parabenizando o Ministro Luiz Baretto pelo projeto que veio a ser aprovado por unanimidade na reunião, em sua segunda sessão, após o almoço comemorativo da 100ª reunião do CODEFAT, criado a 20 anos atrás.

Giro Setorial

O pleito do Ministério do Turismo alterou a Resolução 493 de maio de 2006, estabelecendo que o novo prazo para contratação das operações de crédito da linha - FAT – Giro Setorial, destinada ao setor do turismo, passa a vigorar até o dia 30 de junho de 2010. Acrescenta que as empresas que desejarem ter acesso a esse tipo de financiamento deverão assinar contrato com o agente financeiro constando cláusula na qual ficará estabelecido seu compromisso de gerar e manter postos de trabalho durante a vigência do financiamento, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

Principais características da nova linha de crédito:

- Objetivo: Capital de giro
- Público-alvo: Empresas prestadoras de serviços turísticos
- Itens financiáveis: Os relativos ao ciclo operacional
- Teto financiável: até 5 milhões por operação
- Limite financiável: até 100% do crédito aprovado
- Prazo de financiamento: até 36 meses, incluídos até 18 meses de carência
- Encargos financeiros: Pré-fixado – até 8,5% ao ano
Pós-fixado: TJLP + encargos de até 2,8%

Há evidência pois, de custeio pelas empresas à manutenção do MC-SINDICATO, matéria esta que foi objeto de dissertação de mestrado na UniCamp apresentado no ano de 2009, na qual se teceu a comparação das atividades do Sindicato de fast food na Nova Zelândia e o de São Paulo²²:

...Na Nova Zelândia, o sindicato Unite conseguiu formar uma base entre trabalhadores de fast-food que se filiaram a ele e pagam suas contribuições sindicais voluntariamente. As ações coletivas do sindicato buscam apoio público usando a notoriedade das marcas de fast-food para chamar atenção para sua causa. Desta forma, o sindicato pressionou as grandes empresas de fast-food, e exigiu que o governo aumentasse os mínimos legais que definem as condições de trabalho no setor. Já o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast-Food) de São Paulo foi estabelecido em 1996 através do desmembramento da base do sindicato de hotéis e restaurantes na cidade. O novo sindicato negociou uma Convenção Coletiva de Trabalho que baixou os salários e as condições de trabalho no setor para valores próximos aos mínimos legais, reduzindo assim os custos de trabalho das grandes marcas de fast-food na cidade.

(...)

Diante do exposto, pode-se perguntar: se os trabalhadores na base do Sindi-fast não ganharam com o desmembramento do SINTHORESP, quem são os beneficiários do novo sindicato?

(...) O enriquecimento da família (Ataíde Moraes) pode ser um motivo para o desmembramento do SINTHORESP **e a fundação do Sindi-Fast, mas isso não explica quem bancou o sindicato entre sua fundação em 1996 e o momento em que a entidade começou a receber as contribuições sindicais, o que só ocorreu em 2001.**

(...) **Os empregadores. O resultado do desmembramento do SINTHORESP foi que os patrões agora tem uma CCT que estabelece salários e benefícios próximos aos mínimos.** Em

²² PARTON, Benjamin John. **Organização sindical e condições de trabalho no setor de *fast food* em São Paulo e na Nova Zelândia.** Campinas, SP: s.n., 2009, tese de dissertação apresentada na Unicamp para a obtenção do título de mestre no curso de filosofia e ciências humanas.

termos absolutos, medido em dinheiro, as empresas são o grupo que mais ganhou com o estabelecimento do novo sindicato. Apesar das garantias na Constituição Federal de 1988 de unicidade sindical, numa forma de concorrência sindical “entortada”, **o Sindi-Fast abertamente solicita ao empregador que se “filie” a ele através do seu site na internet.** De acordo com o sindicato, “O Sindi Fast proporciona uma série de benefícios e facilidades ao empregador”. O site possui um “formulário de cadastro para as empresas que desejam se associar ao Sindi Fast Food”. Depois de completar o formulário, “enviar documentação por fax e e-mail: contribuicao@sindifastfood.org.br ou pessoalmente ao sindicato, falar com o setor de Contribuição”. **Ou seja, é um sindicato de trabalhadores que se coloca claramente ao lado dos empregadores.**

De fato, o Sindi-Fast oferece mão-de-obra mais barata para o empregador e está gradualmente desmembrando a base do SINTHORESP, e desta forma crescendo. Em dezembro de 2007, o site do Sindi-Fast mostrou 222 marcas “associadas”⁷³. Esse número cresceu para 431 marcas “cadastradas” em março de 2009⁷⁴. Como não existe nenhuma definição no MTE ou em alguma decisão judicial sobre o que exatamente constitui o fast-food, o patrão começa a passar as contribuições sindicais dos seus empregados ao Sindi-Fast e adota a sua CCT, e não a negociada pelo SINTHORESP. Quando o SINTHORESP entra na justiça contra a companhia para recuperar as perdas causadas pelo repasse das contribuições sindicais ao Sindi-Fast, discute-se se aquela empresa se enquadra dentro da definição de fast-food. Os custos de tais ações jurídicas recaem sobre a empresa e o SINTHORESP, e não sobre o Sindi-Fast. Se o empregador ganhar, ele consegue baixar os salários e benefícios dos seus trabalhadores e ganha uma vantagem sobre a concorrência que permanece com a CCT do SINTHORESP, o que estimula a “filiação” dos concorrentes com o Sindi-Fast num setor onde a margem de lucro para o franqueado é geralmente pequena. Isso claramente é facilitado, como no caso do Dog dos Amigos Ltda, pela falta de membros e organização do SINTHORESP “no chão da fábrica”, para usar uma expressão clássica do movimento operário. Nada desse processo todo, desde a fundação do Sindi-Fast até a “filiação” das empresas, inclui os trabalhadores que os dois sindicatos declaram representar.

Se o patronato esteve por trás do estabelecimento do Sindi-Fast, o patrocínio provavelmente foi feito por uma das grandes cadeias. Um quiosque ou uma empresa média não teria a força, ou os recursos financeiros, para promover o estabelecimento desse sindicato. Sabemos que em 1996, quando o Sindi-Fast foi fundado, as cadeias de fast-food estavam se expandindo fortemente e seria lucrativo investir num esquema para reduzir os custos de emprego num setor que utiliza mão-de-obra intensamente. Entre as maiores cadeias em operação no Brasil podemos descartar o envolvimento do Giraffas, porque não tinha unidades em São Paulo em 1996, e do Habib's, porque seus trabalhadores ainda não são representados pelo Sindi-Fast. O que sabemos é que por causa da existência desse sindicato, apesar do sistema corporativista e da negociação coletiva obrigatória, as grandes cadeias conseguiram ter condições e salários próximos aos mínimos. A utilização de condições mínimas prescritas na lei é uma prática comum às cadeias multinacionais de fast-food no mundo inteiro... (g.n.)

Afere-se, pois, que pela dedução apresentada no trabalho de mestrado da Unicamp o custeio inicial do MC-SINDICATO ocorreu por parte do patronato que foi o verdadeiro beneficiado da criação do Sindicato de fast food que surgiu tão somente para a redução de direitos trabalhistas.

Afere-se no trabalho acadêmico acima, que no próprio site do MC-SINDICATO há campo específico para a inscrição das empresas que pretendem reduzir os direitos trabalhistas de seus empregados, bastando apenas preencher um cadastro por internet²³.

²³ Disponível em: < <http://www.MC-Sindicatofood.org.br/associe-sua-empresa-ao-MC-Sindicato>>. Consulta em 14.05.2015.

✓ **Da cassação e restabelecimento judicial do registro do Mc-Sindicato**

Consideradas as condições supra que acabam por se demonstrar um alinhamento digno de desconfiança com o decorrer do tempo, o fato é que aos 18.08.1998 o registro sindical do MC-SINDICATO foi indeferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o fundamento de que:

...Cabe à Administração a revisão de seus atos quando eivados de vícios, independentemente de suscitação de nulidade por qualquer parte. De toda sorte, a Administração deve achar conveniente a anulação ou não de um ato e, se decidir pela não anulação, por ferir direitos de terceiros, cabe ao interessado pedir sua nulidade pela via judicial.

No caso em tela, o registro foi concedido sem obediência ao rito da IN 03/94, uma vez que não houve fundamentação no despacho que tornou insubsistente as impugnações, e não foi ouvida a confederação do ramo, à luz do disposto no artigo 7º daquela norma.

O despacho de concessão do registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fast Food de São Paulo encontra-se eivado de nulidade, por falta de obediência aos ditames legais, cabendo-nos tão somente propor sua anulação...

O registro sindical foi reestabelecido, porém, depois da impetração de um Mandado de Segurança do MC-SINDICATO alegando que houve violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

No referido *mandamus* a irregularidade da Diretoria do MC-SINDICATO foi, igualmente, levada ao conhecimento do Poder Judiciário sendo que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região proferiu decisão no sentido de que:

... Justifica o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, por ter tido acesso, somente agora, a diversos documentos que comprovam a ocorrência de sérias irregularidades na constituição e atuação do Sindicato Apelado, além das já indicadas durante o processo, que “vão desde a incapacidade civil do próprio Presidente do Sindicato (menor de idade quando eleito), até a existência de representante que trabalha em outra categoria profissional”.

Afirma a ocorrência do periculum in mora em razão da circunstância de que, estando válido o registro do Sindicato Apelado, ele vem desempenhando suas funções “normalmente, elaborando rescisões contratuais de empregados da categoria, mediações e angariando indevidamente as contribuições sindicais respectivas”, o que poderá acarretar enormes prejuízos aos seus sindicalizados, bem como ao Apelante, tendo em vista que deixará de receber as contribuições com as quais já contava para honrar seus compromissos.

(...)

Observo que os documentos agora juntados aos autos pelo Apelante não demonstram, de plano, a ocorrência das diversas irregularidades alegadas, o que demandaria análise mais profunda de provas, exigência incompatível, também, com a via estreita do mandado de segurança... (TRF 1ª Região, ApMS nº 2000.01.00.054726-7/DF, Des. Rel. Maria Isabel Gallotti Rodrigues, j. 05.05.05).

Contrariamente do que foi explanado acima, nos autos de Agravo de Instrumento nº 2000.01.00.062499-9/DF houve o reconhecimento de que a manutenção do registro sindical ao SINDIFAST acarretaria em prejuízos aos trabalhadores e, conseqüentemente, ao sindicato em timbre:

Vistos, etc.

1. O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo manifesta agravo de instrumento objetiva a reforma de r. decisão do Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que, em mandado de segurança por ele impetrado, indeferiu pedido de restabelecimento da medida

liminar que fora deferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, e posteriormente revogada em razão do reconhecimento da incompetência daquela egrégia Corte para processo e julgamento da lide, a qual fora vindicada para o fim de serem sobrestados os efeitos do registro do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de “Fast Food” de São Paulo, levado a efeito pelo Sr. Secretário das Relações do Trabalho.

2. Embora tenha entendimento pessoal em sentido contrário, conheço do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, em atenção à orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça, que o tem entendido cabível por força de interpretação extensiva emprestada ao artigo 558 do Código de Processo Civil. E, dele conhecendo, o defiro, por identificar, em juízo de cognição sumária, a presença concomitante dos requisitos estabelecidos pelo mencionado diploma legal. São relevantes os fundamentos do agravo, quanto aos possíveis vícios na constituição das entidades sindical agravada, que inclusive determinaram, no próprio âmbito administrativo, a anulação do mencionado registro (objeto de impugnação em outro mandado de segurança, impetrado junto ao Juízo da 21ª Vara Federal do Distrito Federal, com sentença favorável ao impetrante), podendo advir ao agravante, até julgamento do recurso, dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado em possível e pretendida participação do ora agravado nas contribuições devidas pelos trabalhadores... (TRF1ª Região, AI nº 2000.01.00.062499-9/DF, decisão monocrática, Des. Rel. Carlos Moreira Alves, j. 05.06.2000) (g.n.)

✓ **Da evolução patrimonial do criador do Mc-Sindicato**

Depois de surgido o SINDIFAST a evolução patrimonial do seu criador foi noticiada na mídia²⁴:

²⁴ Disponível em: < <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG83066-6009-517,00-0+NEGOCIO+DELE+E+CRIAR+SINDICATOS.html>>. Consulta em: 02.06.2015.

14/04/2008 - 15:18 | EDIÇÃO Nº 517

RICARDO MENDONÇA, COM BETO ALMEIDA, DE FORTALEZA

O negócio dele é criar sindicatos

O enriquecimento do sindicalista Ataíde Francisco de Moraes é símbolo de um sistema que vive do imposto sindical, mas não presta contas

Os moradores mais antigos da rua Sebastião da Rocha Pita, na periferia de Osasco, na Grande São Paulo, têm poucas lembranças do casal que no fim dos anos 80 ocupava o pequeno sobrado de acabamento precário no número 14. “Seu Ataíde era, assim, meio fechadão”, diz um senhor que não tem idéia do paradeiro do casal. “Ele não tinha nem carro”, afirma outro. Naquela época, Ataíde trabalhava numa empresa que oferece serviço de alimentação para indústrias, chamada Abela. Uma senhora com lembranças tão imprecisas quanto os demais faz uma revelação definitiva sobre o destino do casal: “Lembro que a mulher dele, a Cida, costurava nos fundos para ajudar. Ela mudou daqui e depois fiquei sabendo que morreu. É isso. Ela morreu.”

Ao contrário do que pensam seus antigos vizinhos, Ataíde Francisco de Moraes e Maria Aparecida dos Santos Moraes estão vivos e bem de saúde. Quem não existe mais são seu Ataíde e a dona Cida remediados de duas décadas atrás. Aquele operário “fechadão”, que mantinha uma oficina de costura para sobreviver, é hoje possivelmente o mais rico “líder trabalhador” do país. Discreto, avesso a fotos e desconhecido na categoria que diz representar (os trabalhadores das empresas de fast-food e refeições industriais), esse paranaense de 58 anos prosperou na última década criando sindicatos e empregando parentes em entidades do gênero. Virou dirigente da Força Sindical e hoje exhibe um padrão de vida impressionante para quem fez carreira como sindicalista operário. Ele, sua mulher e seu filho, também sindicalista, juntaram um patrimônio que inclui:

- O hotel da foto acima, com 18 suítes, todas de frente para a praia, em Aquiraz, município ao lado de Fortaleza, Ceará. A Pousada Solarium Beira Mar fica num terreno de 1.852 metros quadrados e foi avaliada em R\$ 1,5 milhão por um empresário do setor hoteleiro da região.
- Uma casa recém-construída num terreno de 465 metros quadrados num dos mais caros condomínios fechados de Osasco, o Residencial Adalgisa, no Parque dos Príncipes. A casa está

entre as maiores do local e, segundo avaliação informal de um corretor, valeria cerca de R\$ 1 milhão.

- Uma chácara em Juquitiba, a 70 quilômetros da capital paulista.
- Uma casa de praia em construção num terreno de 750 metros quadrados em Peruíbe, litoral de São Paulo.
- Uma empresa de material de construção que até poucos meses atrás tinha dois endereços perto de Fortaleza.
- Uma franquia recém-vendida da lanchonete Dom Sabor no centro de São Paulo.

Em razão dessa espantosa evolução patrimonial o Tribunal de Contas da União resolveu investigar o imposto sindical recebido pelo Mc-Sindicato²⁵:

TCU investiga o uso do imposto sindical

É a 1ª vez que órgão abre investigação depois que Lula liberou as centrais sindicais de prestação de contas

BRASÍLIA

O Tribunal de Contas da União (TCU) investiga há seis meses, sob sigilo, o uso do imposto sindical por três sindicatos e uma federação nacional ligados a uma mesma família.

Veja também: As entidades filiadas à Força Sindical "representam" os trabalhadores de restaurantes "fast food" em São Paulo, Goiás, Distrito Federal e Santa Catarina. É o primeiro processo aberto pelos ministros do tribunal desde a decisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2008, de liberar as centrais sindicais da prestação de contas sobre o uso do imposto, que movimenta R\$ 2 bilhões por ano.

Incompatibilidade

No acórdão que trata da abertura da investigação, os ministros afirmam que objetivo é "averiguar os indícios de incompatibilidade entre o patrimônio e a renda" dos sindicalistas. Além disso, os ministros querem avaliar "se a evolução patrimonial tem origem em malversação dos recursos públicos compulsórios decorrentes da contribuição sindical". O presidente do sindicato sob suspeita em São Paulo é Ataíde Francisco de Moraes, que aparece também na relação de integrantes da direção

²⁵ Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tcu-investiga-uso-de-imposto-sindical,555666>>. Consulta em: 02.06.2015.

nacional da Força Sindical, cujo presidente é o deputado Paulo Pereira da Silva (PDTSP). Um irmão de Ataíde preside o mesmo sindicato em Goiás e no Distrito Federal, e outro parente dirige a entidade em Santa Catarina. Eles ainda controlam a federação nacional dos funcionários de empresas de "fast food", também incluída no processo aberto pelo TCU. Ataíde Moraes é suspeito de acumular um patrimônio incompatível com seu rendimento. Ele teria chácaras, casas de luxo e até uma pousada em Fortaleza (CE), avaliada em R\$ 1,5 milhão, segundo reportagem publicada pela revista Época no mês de abril de 2008.

O Ministério Público no TCU cruzou informações financeiras sigilosas de Ataíde e das pessoas que comandam os sindicatos e verificou, por exemplo, que uma das secretárias tinha um salário maior que os dos próprios dirigentes. "Se verifica, claramente, que as pessoas relacionadas na representação, todas dirigentes de sindicatos e parentes entre si, não reuniam recursos suficientes para adquirir, tampouco manter, o patrimônio que se tem notícia nos autos, ainda que somadas todas as fontes de renda", afirma o procurador Marinus Marsico em seu parecer. Segundo o procurador, por exclusão, o imposto sindical aparece como grande possibilidade de fonte de renda para o patrimônio dos sindicalistas. Há, de acordo com Marsico, "indícios" suficientes para investigar o uso irregular dessa contribuição compulsória. Na avaliação dos membros do TCU, a abertura da investigação não fere o veto presidencial que liberou as centrais sindicais de prestar contas do imposto. Para eles, as entidades não precisam tomar essa iniciativa, mas o tribunal pode abrir processo quando reunir indícios de irregularidades. O Estado procurou Ataíde Francisco de Moraes para comentar o assunto, mas ele não foi encontrado até o fechamento desta edição.

Especificamente em relação às investigações do SINDIFAST, o E.STF declarou a possibilidade do Tribunal de Contas atuar determinando legítima a investigação²⁶:

²⁶ Disponível em: < <http://www.justrabalhista.biz/2014/07/stf-garante-prosseguimento-de.html>>. Consulta em: 02.06.2015.

sexta-feira, 4 de julho de 2014

STF garante prosseguimento de investigação do TCU sobre o desvio da contribuição sindical pelo Sindifast e parceiros

Os ministros do STF indeferiram o pedido de mandado de segurança impetrado pelos sindicatos contra a investigação do TCU. Além disso, confirmaram que o órgão tem competência para apurar se a evolução patrimonial dos dirigentes sindicais teve origem na malversação dos recursos públicos decorrentes da contribuição sindical compulsória

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem competência para investigar se a evolução patrimonial dos dirigentes sindicais ligados ao Sindifast (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas) teve origem na malversação dos recursos públicos decorrentes da contribuição sindical compulsória.

Os ministros do STF indeferiram o pedido de mandado de segurança contra a investigação do TCU impetrado pelo Sindifast, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de Convênio e a Bordo de Aeronaves de Brasília e Goiás e a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins. As três entidades são filiadas à Força Sindical e ligadas à família de Ataíde Francisco de Moraes, integrante da direção nacional da central sindical e presidente da federação nacional dos funcionários de empresas de fast food.

Conforme a investigação proposta ao TCU pelo procurador-geral do Ministério Público Marinus Marsico, Ataíde Moraes é suspeito de acumular um patrimônio incompatível com o seu rendimento. De acordo com a representação do Ministério Público, mesmo sem carteira assinada há mais de 19 anos como trabalhador na área, Ataíde Francisco de Moraes "fundou diversos sindicatos e apresenta rápido acréscimo patrimonial". Reportagem publicada pela revista Época em 2008 apontou que Ataíde Moraes tem chácaras, casas de luxo e até uma pousada em Fortaleza (CE), avaliada em R\$ 1,5 milhão. Também são investigados membros de sua família, entre eles o filho Ataíde Francisco de Moraes Júnior, presidente do Sindifast, e o irmão João Moisés de Moraes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Refeições Coletivas do Distrito Federal e Goiás.

Para tentar barrar a investigação, iniciada no final de 2009, os dois sindicatos e a federação impetraram o mandado de

segurança no STF, sob alegação de que as contribuições sindicais compulsórias não configuram recursos públicos federais, nem os sindicatos podem ser enquadrados como entes públicos da administração direta ou indireta a atrair a competência do TCU. Alegaram ainda que a investigação fere a liberdade e a autonomia sindical garantidas pela Constituição aos sindicatos. No entanto, o ministro relator Marco Aurélio explicou que a autonomia não é um salvo-conduto às entidades sindicais, mas a garantia da plena e efetiva representação das classes empregadora e empregada. Segundo ele, a autonomia sindical encontra amparo nas normas gerais de ordem pública, estando sujeita ao campo censório do TCU. “O direito à autonomia, ainda que de índole constitucional, não chega ao extremo de conferir ao titular blindagem à fiscalização”, completou. O ministro também destacou que a natureza da contribuição sindical compulsória é “inequivocadamente tributária”, o que a torna recurso de caráter público. “O produto de arrecadação tributária, embora repassado a entidade privada, é dinheiro público, sujeito à competência fiscalizatória das instituições públicas dirigidas a essa modalidade específica de controle”, ressaltou.

✓ **Da atuação administrativa do Mc-Sindicato para produzir a redução de direitos dos trabalhadores**

Efetivado restabelecimento de seu registro, o MC-SINDICATO, passou a atuar ativamente para beneficiar as empresas, em detrimento aos direitos dos trabalhadores, deslocando representantes para se deslocar até outras empresas, com o objetivo direto de alterar-lhe o enquadramento sindical, conforme é aferido em matéria jornalística²⁷:

²⁷ Disponível em: < <http://revistaepoca.globo.com/Brasil/noticia/2012/03/de-sindicalista-para-empresaria-com-gente-voce-vai-pagar-menos.html>>. Consulta em: 14.05.2015.

07/03/2012 17h16 - Atualizado em 07/03/2012 17h16

De sindicalista para empresária:

“Com a gente você vai pagar menos”

Dona de restaurante fast food diz que sindicato oferece acordo para piorar as condições de trabalho de seus empregados

HUMBERTO MAIA JUNIOR

Em novembro de 2006, a empresária Maria (nome fictício), franqueada de uma das maiores redes de restaurante do Brasil, recebeu um telefonema de uma pessoa que se dizia representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fast Food de São Paulo, conhecido pela sigla Sindifast. A pessoa do outro lado da linha afirmou que Maria estava devendo contribuições sindicais dos seus 18 funcionários. Maria respondeu que seus empregados faziam parte de um outro sindicato, o Sinthoresp, que, segundo os registros oficiais, representa trabalhadores de restaurantes e hotéis na grande São Paulo. Em seguida, segundo a empresária, ocorreu o seguinte diálogo:

- Os empregados da senhora estão no sindicato errado.
- Não foi isso que me informaram quando eu abri minha franquia.
- A franquia te passou errado. Hoje, todos os franqueados estão com a gente, menos a senhora.
- Eu acho que não. Mas não vou mudar, até porque eu não posso ficar tirando meus funcionários de um sindicato para jogar em outro.

Nesse momento, o interlocutor de Maria teria usado o trunfo:

- Mas a senhora está perdendo dinheiro em não mudar para o Sindifast. A senhora, como empresária, vai ter mais vantagens conosco.

Os sindicatos de trabalhadores começaram a surgir no século 18 na Inglaterra para defender os interesses dos empregados das indústrias têxteis. De lá, espalharam-se pelo mundo sempre com o mesmo objetivo: lutar por melhores salários e condições de trabalho para seus representados, os trabalhadores. O diálogo acima, relatado pela empresária em entrevista exclusiva a ÉPOCA, mostra um sindicato atuando na via inversa. “Eles não estão preocupados em ser justos com a categoria”, diz Maria, que não pode ser identificada sob pena de perder a franquia. “Pelo contrário, defendem o empresário.”

As suspeitas de desvirtuamento do Sindifast não são novas. A entidade foi fundada em 1996 por Ataíde Francisco de Moraes com o objetivo declarado de atuar em nome dos empregados dos restaurantes de fast food na capital, até então representados pelo

Sinthoresp. A alegação era que funcionários de estabelecimentos como o McDonald's são diferentes de funcionários de restaurantes convencionais. Em 2008, ÉPOCA publicou uma reportagem que mostrou o aumento de patrimônio do sindicalista Ataíde após a criação do Sindifast. Além de circular num carro de luxo e morar numa casa avaliada na época em mais de R\$ 1 milhão num dos bairros mais ricos de Osasco, Ataíde aparecia como dono de um hotel perto de Fortaleza, no Ceará. Como o hotel tinha um restaurante interno, ele era ao mesmo tempo representante de empregados e empregador no mesmo segmento econômico. Hoje, o Sindifast é presidido por seu filho, Ataíde Francisco de Moraes Júnior.

Após ganhar registro provisório no Ministério do Trabalho, o Sindifast passou a fazer as negociações salariais em nome de 35 mil empregados de fast food e receber os milhões de reais provenientes das contribuições sindicais compulsórias. Para os trabalhadores, foi um desastre. Ano após ano, os salários e as condições de trabalho nas lojas de fast food foram ficando piores na comparação com restaurantes convencionais. Hoje, o piso de um cozinheiro representado pelo Sindifast é de R\$ 609,24. Se for ligado ao Sinthoresp, sobe para R\$ 839,91, diferença de quase 40%. É essa defasagem que estaria na origem da oferta “com a gente você vai pagar menos”, denunciada por Maria.

Alguns dias depois da primeira conversa com o sindicalista do Sindifast, Maria diz que se passou por uma empreendedora interessada em abrir um lanchonete fast food e foi à sede do Sindifast pedir informações. Nessa ocasião, diz, voltou a ouvir a estranha oferta: “O tempo todo me falavam que existia outro sindicato, mas que eu deveria fechar com eles ‘porque nosso piso é mais baixo’.” Meses depois, foi processada pelo Sindifast por não recolher o imposto sindical, mas ganhou o processo. Seus empregados continuam vinculados ao Sinthoresp.

Por escrito, Ataíde Júnior, confirmou que representantes do Sindifast procuraram empresas que não recolhem imposto sindical junto à entidade. Mas negou que tenha tentado seduzir empresários com a oferta de acordos coletivos que resultassem em salários menores.

Na Justiça, a disputa do Sinthoresp contra o Sindifast está longe de terminar. Enquanto questiona o desmembramento de uma categoria que hoje é pouco clara –o funcionário de fast food– o Sinthoresp teme a execução de uma sentença de 2004 que prevê multa de R\$ 10 mil por dia por insistir em representar

empregados de lojas de fast food. Difícil não perceber que há histórias muito mal explicadas nesse setor.

✓ **Da atuação judicial do Mc-Sindicato para impedir o ressarcimento dos direitos reduzidos dos trabalhadores**

Relate-se, ainda, a lamentável atuação do MC-SINDICATO nos autos do processo nº 00679200908802001, onde requereu a sua participação na lide na qualidade de assistente da empresa para evitar que fosse condenada no pagamento das diferenças salariais.

Pior. O MC-SINDICATO surgiu na ação requerendo o seu ingresso na lide na qualidade de assistente do McDonald's (é de se questionar se fato como este já não causa estupor por si só), articulando no sentido de diminuir a importância de seus supostos representados para justificar a redução salarial dos empregados do McDonald's:

“Os pisos salariais não se assemelham. Motivo este de não podermos traçar um comparativo entre o piso salarial de um enfermeiro e do auxiliar de enfermagem, por exemplo.”

Além de a afirmação causar espanto, por diversos aspectos, entre os quais o de que tal assertiva, se muito, somente poderia ser efetuado pelo o empresariado e nunca um suposto representante de trabalhadores, ainda assim, caso isso fosse verdade, a melhor solução aos trabalhadores, seria permanecer no SINTHORESP, porquanto na condição de hipotética de subcategoria os empregados fariam jus a um salário maior.

Mas não é só, diferenciados ou não, deveria o MC-SINDICATO permanecer calado na expectativa de ver prevalecer remuneração maior para seus pretensos representados, mesmo que isso não fosse produto de seus esforços.

O que jamais poderia ocorrer é um sindicato requerer o seu ingresso na lide na qualidade de assistente da empresa, em um processo cujo objeto é a majoração salarial destinado à melhoria de vida dos trabalhadores, para obter resultado em sentido contrário.

Essa assistência que é mais ampla do que a processual deve ser relevada para que observe o quanto é imoral.

Ademais, se o MC-SINDICATO diz conhecer a que categoria que pretende representar, nunca mencionou em favor dos empregados o relatório da Fundação Getúlio Vargas – FGV – que traz a afirmação da empresa McDonald's de que seus funcionários produzem 06 (seis) vezes mais que os demais estabelecimentos comerciais.

Caso o MC-SINDICATO fosse dotado de representatividade real, deveria na verdade estar se ativando para que seus representados recebessem um salário maior. Ao invés disto, revela sua verdadeira face de sindicato criado por empresa com o objetivo inequívoco de reduzir a folha salarial como efetivamente o fez.

✓ **Da atuação judicial do Mc-Sindicato para corroborar a Jornada Movel e Variável**

O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública na tentativa de obter pronunciamento judicial acerca da jornada móvel e variável, cujo entendimento é de transferir indevidamente o risco da atividade empresarial aos trabalhadores.

A defesa do Mc Donald's naqueles autos promovidos em Barueri – onde não há qualquer litígio referente à representação sindical do SINDIFAST – pautou-se justamente em documento apresentado por este Mc-Sindicato, defendendo a jornada móvel e variável.

Note-se que a Declaração é firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de *fast food* (refeições rápidas) de São Paulo. Além da representação desta entidade de *fast food* estar *sub judice*, nada tem a ver com o município de Barueri.

Em Barueri é incontroverso que as normas coletivas mais benéficas do Sinthoresp – detentor da representatividade sindical – é que se aplica aos contratos de trabalho.

Contudo, a declaração foi fornecida pelo Mc-Sindicato para a defesa de seu gestor:

DECLARAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS ("FAST FOOD") DE SÃO PAULO - SP, neste ato representado por seu Presidente, André Koiti Honda, assistido pelo advogado da entidade, Dr. Emerson D. E. X. dos Santos, tendo tomado conhecimento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA promovida pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo em face de McDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., ora em trâmite perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, sob número 1.056/2001, com base nas informações prestadas pela empresa, com fundamento nos pareceres de lavra dos ilustres professores Amauri Mascaro Nascimento e Octávio Bueno Magano, que igualmente nos foi encaminhado pela empresa, e considerando-se ainda que a) a jornada móvel e variável de trabalho adotada pela empresa não supera o limite máximo da jornada semanal de trabalho de 44 horas, bem como limite mensal; b) quando da entrevista para contratação a sistemática de jornada móvel é explicada por meio de aulas; c) a jornada móvel é comunicada aos empregados com antecedência e por meio de escalas; d) a jornada móvel e variável permite aos empregados a frequência na escola e realização de cursos extra-curriculares, vem declarar o quanto segue:

É com surpresa que o Sindicato da Categoria Profissional, neste ato representado por seu Presidente, vem tomar conhecimento da presente ação civil pública. Diga-se mais. É com espanto e contrariedade que se cientifica dos termos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho.

Não vislumbra este Sindicato a ilegalidade propagada pelo Ministério Público quanto à jornada de trabalho móvel e variável da rede McDonald's. Pelo contrário.

A referida jornada é uma conquista dos trabalhadores, eis que as atividades que seriam executadas por apenas um empregado, em decorrência da jornada móvel e variável, são realizadas por dois, ou seja, a jornada móvel e variável, por sua

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE FAST-FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO**

Rua Nebraska, nº 522 - Brooklin - São Paulo - SP
Cep 04560-012 - Fone / Fax : (11) 241 - 4351

flexibilidade, conduziu à ampliação das vagas de emprego na rede já citada. Mas não somente.

Abre-se também tempo disponível ao trabalhador, que na maior parte das vezes estuda ou tem outra ocupação.

Com isso, não há na empresa McDonald's a pesada estrutura de horas extras que se verifica em diversas outras empresas, que sobrecarrega o empregado, abrindo mais vagas para as mesmas atividades, sendo, portanto, um instrumento de manutenção e ampliação do mercado de trabalho em lanchonetes.

No entanto, agora o Ministério Público do Trabalho, certamente na melhor das intenções, vem alegar a ilegalidade da referida jornada móvel, que se constitui em um dos mais adequados instrumentos para a manutenção do nível de emprego.

O pedido de declaração de ilegalidade da referida jornada, a bem da verdade, vem causar temor neste Sindicato, e é um retrocesso a uma situação que não interessa aos empregados.

Levada à ferro-e-fogo, a petição do Ministério Público do Trabalho irá, antes de mais nada, reduzir drasticamente um mercado de trabalho que vinha em franca expansão.

E mais. Sendo pesadamente penalizada como pretende o Parquet, a empresa não irá manter-se no Brasil. Enfim, em troca de uma indenização que se exaurirá em breve lapso de tempo, podemos perder um dos maiores empregadores na área de "fast food".

Com perdão da expressão, trata-se de um tiro que vai sair pela culatra. No afã de defender supostos interesses da categoria profissional, o Ministério Público está prestando um desserviço às relações já amplamente negociadas e evoluídas entre os empregados e o empregador.

1422
A-


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE FAST-FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO**
Rua Nebraska, nº 522 - Brooklin - São Paulo - SP
Cep 04560-012 - Fone / Fax : (11) 241 - 4351


É importante destacar também que desde o início das atividades deste Sindicato não houve qualquer queixa de empregados da empresa McDonald's em relação à jornada móvel e variável, a qual inclusive está sendo prevista no acordo coletivo da categoria.

A jornada móvel e variável, enfim, é um modelo que deveria ser seguido por outras lanchonetes de "fast food", amplia o mercado de trabalho, otimiza a disponibilidade do tempo do empregado e possibilita ao mesmo assumir estudos ou outra atividade, remunerada ou não, sendo certo que é a solução mais adequada ao quadro sócio-econômico pátrio, pelas razões expostas.

O Sindicato, nesse diapasão, vem manifestar-se firmemente em favor da referida jornada móvel e variável, rogando que esta questão seja apreciada pelo Poder Judiciário com olhos postos no século XXI. Sua adoção garante e até aumenta o nível de emprego, escopo final e principal deste Sindicato.

São Paulo, 18 de julho de 2001


André Koiti Honda
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
REFEIÇÕES RÁPIDAS DE SÃO PAULO - SP.


Emerson D. E. X. dos Santos
OAB/SP 138.648

✓ **Da ausência do Mc-Sindicato na manifestação mundial contra as práticas aviltantes do McDonald's**

Não obstante, mencionou-se a participação de diversas Centrais Sindicais e Sindicatos nas manifestações ocorridas mundialmente no mês de abril de 2015.

Nessas manifestações não se viu a participação do MC-SINDICATO que se limitou a divulgar sua nota de esclarecimento à imprensa afirmando que²⁸:

²⁸ Disponível em: <http://www.maxpressnet.com.br/Conteudo/1,747915,MC-Sindicato_representa_34_mil_trabalhadores_de_fast_food_na_capital_paulista,747915,5.htm>. Consulta em: 14.05.2015.

Está prevista para esta quarta-feira, 15 de abril, uma manifestação dos trabalhadores nas lojas do McDonald's em todo o mundo, incluindo mais de 200 cidades, dentre elas o município de São Paulo.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas "Fast Food" de São Paulo - Sindifast é o legítimo representante dos 34 mil trabalhadores do setor na cidade de São Paulo desde 2001, decisão que foi reafirmada no último mês de março, por determinação do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Segundo o presidente do Sindifast, Ataíde Francisco de Moraes Júnior, este movimento mundial simboliza o direito à livre manifestação dos trabalhadores por melhores condições de trabalho. "Nossa orientação aos funcionários paulistanos é que a reivindicação ocorra de forma organizada e pacífica, tendo como único intuito obter as conquistas desejadas e manter as garantias já asseguradas, inclusive pelo Sindifast, que há 19 anos, vem lutando pelo cumprimento da legislação trabalhista, buscando oferecer a esses trabalhadores melhores condições de atuação, capacitação profissional e qualidade de vida."

Ataíde destaca ainda que "da atual base de associados do Sindifast, mais de 6 mil são trabalhadores nas lojas do McDonald's em São Paulo, e estão devidamente representados pelo Sindicato, que já tem pleiteado remuneração justa, bem como o cumprimento dos direitos trabalhistas na capital".

Outras ações empreendidas pelo Sindifast em benefício dos trabalhadores de fast food no município de São Paulo incluem plano odontológico de primeira linha, distribuição de cestas básicas às famílias e material escolar às crianças, assessoria jurídica e trabalhista, descontos em universidades, faculdades, clínicas de saúde, estabelecimentos de cultura e lazer, colônia de férias, entre outros. Uma das principais lutas da entidade tem sido no sentido de promover subsídio à educação e capacitação profissional dos trabalhadores, em sua maioria jovens que atuam no primeiro emprego.

Uma entidade que afirma representar a categoria deveria, ao menos, de fazer presente de manifestação que colima a melhoria de condições de trabalho para os seus representados.

Não foi o que se verificou.

✓ **Da constatação pelo Poder Judiciário da Colusão entre o Mc-Sindicato e as Empresas**

A colusão entre empresas que se denominam *fast food* com a referida entidade sindical de refeições rápidas finalmente veio a ser reconhecida pelo Judiciário, por meio da SDI2 deste C.TST, no julgamento do Recurso Ordinário em sede de ação rescisória:

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA. ART. 485, V, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA NO ITEM IV DA SÚMULA 298 DO TST. Na diretriz da Súmula 298, IV, do TST, "a sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de pronunciamento explícito".

SINDICATO E EMPRESAS. ACORDO JUDICIAL COM O RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE CATEGORIA. PREJUÍZO DE OUTRO SINDICATO. COLUSÃO. ART. 485, III, DO CPC. **Demonstrada a colusão, aqui compreendida no sentido de acordo fraudulento celebrado em prejuízo de terceiro ou para frustrar a aplicação da lei, merece provimento a pretensão rescisória.**

No caso, os indícios conduzem a tal conclusão, seja porque a representação da categoria profissional encontra-se sub judice, objeto que foi de impugnação por parte do SINTHORESP, cuja decisão, embora favorável ao Recorrido, ainda não transitou em julgado; seja porque a matéria a respeito do enquadramento sindical dos empregados desse ramo empresarial é objeto de intenso debate, inclusive neste Tribunal, com decisões em um e outro sentidos, a depender do registro fático feito pelo Tribunal Regional referente à atividade econômica preponderante, como também baseadas no princípio da especificidade; ou ainda porque o exame comparativo das disposições contidas nos instrumentos normativos firmados por ambos os Sindicatos, conforme quadro transcrito na exordial e não contrariado, revela ser inferior o conjunto de direitos outorgados aos empregados representados pelo SINDFAST, a exemplo de ajuda de custo para manutenção

de uniformes, quebra de caixa, vedação de terceirização, piso salarial, tabela estimativa de gorjetas, adicionais de hora extra e noturno. Recurso ordinário conhecido e provido. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Caracterizado o intuito protelatório dos embargos declaratórios, bem como a oposição de resistência injustificada ao andamento do processo, correta a penalidade aplicada, restando incólume o art. 538 do CPC. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TST--RO-1359800-14.2005.5.02.0000, SBDI2, Min. Rel. Cláudio Brandão, j. 11.03.2014)

Tal fato também foi levado ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho por meio do Processo Administrativo nº 002093.2013.02.000/0 em que restou demonstrado o conluio praticado pela empresa com os dirigentes sindicais daquela referida pretensa entidade para a criação do *fast food*.

✓ **Da constatação por membros do Poder Judiciário da Colusão entre o Mc-Sindicato e as Empresas**

No XVI Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, foi proferida palestra que traça o perfil do sistema sindical do Brasil que dá margem para a formação de quadrilhas especializadas em criação de sindicatos destinados à redução de direitos dos trabalhadores e que visam somente receber as fontes de custeio.

Note-se que a autoridade cita expressamente o quase recente e pretense Sindicato dos Trabalhadores de *Fast Food* do Município de São Paulo ao falar do sistema sindical problemático brasileiro²⁹:

(...) O que eu estou querendo dizer é que no Brasil nós já estamos produzindo quadrilhas especializadas em montar sindicato em ganhar dinheiro. Esse, com o perdão da palavra, é o conceito que eu posso dar para isso. Nós estamos formando quadrilhas e o sistema sindical brasileiro está formando banditismo no movimento sindical. Mas tem alguma razão atrás disso. Por que todo mundo quer criar sindicato? A ação sindical é gostosa, prazerosa? Não. A ação sindical é difícil. A gente sabe o quanto um sindicalista sofre, né? Levantar de madrugada, estar na porta de uma fábrica, participar de uma negociação, conversar com o patrão, botar a cara para apanhar toda hora, representar o trabalhador, ouvir reclamação o dia inteiro. Chega no final de semana não dá nem para passar com a família porque tem que fazer um curso ou outro. A ação sindical é custosa. Ah, mas tem um tal de imposto sindical que é um dinheiro fácil de ser arrecadado porque o próprio Estado arrecada, né? (É a Caixa Econômica Federal que arrecada, que divide, né?!) E aí o que acontece? Esse dinheiro entra fácil e todo mundo quer botar a mão nesse dinheiro. Tem natureza tributária, vai descontar de sócios e não sócios, não tem nem finalidade sindical mais. E fica alimentando esse sistema. Ele é um incentivador. Vamos dizer assim, o bandido da nossa história é o imposto sindical. Está permitindo o desmembramento de várias categorias, a pulverização das categorias. Isso que eu falei para vocês, o exemplo que eu dei para vocês aqui, de quadrilhas formadas, eu vi há uns anos atrás em 2003 e 2005 quando funcionou no primeiro ano do governo Lula o Fórum Nacional do Trabalho, que era um espaço de uma discussão de uma reforma sindical, eu naquela oportunidade advogava no sindicato e advogava para a CUT e eu fui um dos assessores da bancada dos trabalhadores no Fórum Nacional do Trabalho. Participei amplamente daquele processo e cheguei a ver lá em Brasília um belo dia nós estávamos lá e o Secretário de Relações do Trabalho na época nos mostrou e falou: “olha aqui uma situação que comprova uma

²⁹ Disponível em:

<<http://www.youtube.com/watch?v=oTRgc8eI42A&feature=youtu.be>>. Consulta em: 05/11/2014

formação de quadrilha”. E ele me mostrou uma situação dessa forma como eu narrei para vocês. No interior de Goiás, precisamente na cidade de Rio Verde, um grupo de trabalhadores tinha formado um sindicato para extorquir dinheiro de um sindicato lá existente, brigaram na Justiça durante oito anos até que fizeram um acordo e aí aquele mesmo grupo foi montar um outro sindicato na mesma região para extorquir dinheiro de uma outra categoria. Aí eu vou dizer: “olha... isso aqui configura quadrilha, são as mesmas pessoas”. Quer dizer, tem gente especializada em montar sindicato para ganhar dinheiro em cima disso. O sistema sindical brasileiro está alimentando esse tipo de coisa. Então, nós precisamos mudar isso, né? Mas esse critério de base territorial para desmembramento, gente, não é o mais utilizado, não é o mais comum. O mais comum é a especificidade. Eu desafio a todos os senhores a abrir o Diário Oficial da União na página do Ministério do Trabalho. Pode observar: todos os dias existem de vinte a trinta pedidos de registros de novos sindicatos. Quer dizer que são novas categorias que estão sendo criadas? Não. Até porque é difícil. Vamos imaginar aqui todo mundo o que seria uma categoria que ainda não tem sindicato e que vai se organizar hoje? Para todo mundo e pensa. Não tem. Se você imaginar qualquer categoria aqui pode provavelmente já ter um sindicato. Eu costumo dizer que a única que eu conheço que o Brasil, ainda acho que não tem sindicato, é a dos astronautas brasileiro. Essa é interessante, né? Porque nós já temos astronautas, ele aposentou e podia até convidar o senhor Marcos Pontes para ser o nosso presidente de honra do nosso sindicato dos astronautas brasileiros para negociar com a NASA brasileira. Olha que coisa interessante, né? Bom... esse seria um sindicato novo. Todos os outros que vocês imaginaram já existem. Mas então porque nasce de vinte a trinta por dia? Eles não nascem do novo. Eles nascem de um já existente. É o fenômeno do desmembramento e esse desmembramento se dá por especificidade porque o conceito de especificidade, que está nos artigos 570 e 571 da CLT, ele é vago. Ele é muito subjetivo e ele permite a criação. Você pode criar o sindicato até da categoria similar ou conexa. Ele pode se desmembrar da identidade e formar um sindicato próprio, está lá, a lei autoriza. E aí começam a surgir algumas coisas bastante interessantes, né? Algumas... primeiro que sindicato até oitenta e oito isso não acontecia muito porque o Ministério do Trabalho não permitia, mas de oitenta e oito para cá com a liberdade sindical, isso acontece muito. O primeiro sindicato que se

desmembrou, a primeira categoria que teve um desmembramento forte foi os bancários que na época os bancários envolvia tudo. Envolvia quem trabalhava no próprio banco, nas financeiras, nos consórcios, seguradoras... era tudo bancário. Aí foram formando sindicatos dos securitários, das financeiras e foram se desmembrando a partir dali. Depois vieram outras categorias. Mais recentemente uma categoria que se desmembrou, famosa, é a dos tele markets que se desmembraram aí dos telefônicos. Tem uma briga eterna entre Sintetel e Sintratel, né? Quer dizer, é uma categoria mais específica que foi sendo criada. Algumas justificam a criação, algumas até melhoram a representação sindical, mas a grande maioria são criadas para estimular por conta do imposto sindical. O estimulante é o imposto sindical. Isso quando não tem o dedo do empregador por trás da criação do sindicato de trabalhadores, né? O caso mais..., não vou falar o nome da empresa, mas vocês vão identificar facilmente, mas o caso mais emblemático envolve os trabalhadores de hotéis, bares, restaurantes e similares, o chamado é... SINTHORESP que há uns anos atrás teve uma divisão na sua organização sindical quando foi criado um tal de SINDIFAST que é os trabalhadores de comida rápida, como se o critério de comida rápida fosse mais específico, mas então quer dizer que o outro é de comida lenta? (risos da plateia) Eu não entendi muito bem esse negócio não, né? Um é de comida rápida e o outro é de comida lenta. Bom... aí a Justiça permitiu criar o tal do SINDIFAST, né? Você vai lá comparar uma Convenção do SINDIFAST, os benefícios são menores, a jornada de trabalho é mais longa, né? E dizem que quem está por trás disso foram os donos de uma franquia famosa aí norte americana que estimularam a criação deste sindicato para negociar com ele em condições melhores, né? Afrontando a Convenção 98 da OIT que não permite a interferência patronal na organização sindical dos trabalhadores. Bom, gente, quer dizer, esse critério de especificidade, ele é muito vago e isso aí tem estimulado a criação de vários sindicatos, né? É... eu costumo brincar, você imagina o sindicato dos professores. Quando eu dou aula sobre esse tema eu falo para os meus alunos assim, para ficar fácil de identificar, né? Para a gente ser bem didático, eu falo para eles assim: “olha... você imagina o sindicato dos professores. Você vê como vai ser criado, como o desmembramento acontece? Do sindicato dos professores a gente formou o sindicato dos professores de Direito. Não é mais específico? É. Do sindicato

dos professores de Direito, nós vamos criar o sindicato dos professores de Direito do Trabalho. Não é mais específico do que o outro, que só tem Direito Civil e Direito Penal? É. Do sindicato dos professores de Direito do Trabalho eu vou criar o sindicato dos professores do Direito Coletivo do Trabalho. Não é mais específico? Então... Daí vai, né?” Por aí vai. O critério de especificidade é muito vago. Aí eu vou lembrar, né, da lição do Professor meu de Direito Sindical lá da grande Juiz de Fora, meu professor de Direito do Trabalho foi uma pessoa extraordinária, que Deus o tenha, já faleceu e que contribuiu muito, inclusive chegou a contribuir no próprio TST, Dr. Paulo Castelões, e o Dr. Paulo Castelões falava naquela época o seguinte, isso em oitenta e oito. Eu estava fazendo o curso de Direito Coletivo com ele quando teve a alteração da Constituição de oitenta e oito. Eu me formei na turma de oitenta e nove, eu estava ali me formando, e ele disse o seguinte, ele falou assim: “Olha, com a manutenção do imposto sindical e agora não vai ter mais o controle da criação de sindicatos, né? Vocês vão ver que logo-logo vão se criar sindicatos para tudo, né? Vai haver pulverização de sindicatos. E o critério que vai levar à pulverização vai ser a especificidade porque o critério é vago”. E aí ele brincava que “vai chegar um dia que vai ter o sindicato dos trabalhadores das indústrias de tampinhas de Coca-Cola e vai ter o sindicato dos trabalhadores das indústrias de tampinhas de Guaraná, onde a marca do produto vai dizer que um é mais específico do que o outro”. Nós estamos chegando perto disso porque nós saltamos de quatro mil sindicatos em oitenta e oito para quatorze mil sindicatos agora em dois mil e treze. No mês passado, no mês de setembro, o Ministério do Trabalho trouxe, né, no seu dado estatístico que ultrapassou a marca de quatorze mil entidades sindicais no Brasil, registradas. Porque segundo dizem, existem sindicatos de gaveta, aqueles que não aparece, os extra oficiais que estão brigando pelo enquadramento, estão brigando pelo registro, diz que o número chega a vinte mil. Mas... e isso num país de que tem por princípio e norma a Unicidade Sindical... vai entender o Brasil. Aqui nós temos a Unicidade Sindical e temos quatorze mil sindicatos. Você vai num país europeu, pega a Alemanha como exemplo... é difícil comparar com a Alemanha, né? Não dá para comparar. Ultimamente no futebol dá para comparar, mas em outras coisas, não. Mas você pega a Alemanha, né, a Alemanha tem lá a liberdade sindical. Pode ter quantos sindicatos quiser, né, você forma o sindicato da forma como bem entender, não tem esse critério engessado de enquadramento sindical e a

Alemanha tem, eu estava conversando esses dias com o Ministro é... Almir Pazzianoto, que também é um grande estudioso do tema e eu estava com o meu dado desatualizado porque a última vez que eu tinha lido sobre a Alemanha falava que ela tinha trinta e dois sindicatos e ele me atualizou: “Não, são vinte e oito, diminuíram quatro, já teve junção, são vinte e oito”. Vinte e oito sindicatos, né? Não é vinte e oito mil, são vinte e oito sindicatos em um país que tem liberdade sindical. Agora, vê se lá tem imposto sindical. Lá não tem. Lá o sindicato para poder arrecadar ele tem que trabalhar, ele tem que justificar a sua existência. Ele recebe, né, dos seus associados de acordo com os contratos coletivos de trabalho que ele faz. Aqui no Brasil tem o dinheiro fácil. Então, nós estamos com o sistema errado, né, o sistema que permite a pulverização dos sindicatos. Mas vamos voltar para o nosso tema aqui, né, porque senão o tempo daqui a pouco se esgota e todo mundo está curioso para saber qual a posição a respeito do condutor rural... (grifamos)³⁰

Todos esses atos demonstram que a estratégia da empresa multinacional foi criar uma entidade sindical para atender as suas necessidade e aumentar o lucro empresarial, prejudicando os direitos trabalhistas de todos os empregados espalhados na base territorial de criação do pretense sindicato de refeições rápidas.

DAS OPORTUNIDADES DE RECHAÇAR A AÇÃO EMPRESARAL PELA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário teve, outrora, a oportunidade de rechaçar esses aviltamentos de direitos trabalhistas. Por parte do Poder Judiciário, em determinados momentos, constatou-se conduta de convalidação quanto à criação do MC-SINDICATO com decisões que

³⁰ Informação fornecida no 26º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, em Araraquara/SP, em 2013, e registrada em gravação informal elaborada por SINTHORESP.

desafiam jurisprudência, princípios constitucionais e ditames legais, desconsiderando-se o risco de ser causado dano aos trabalhadores, ao se legitimar a manutenção do sindicato artificial.

Retomando-se as palavras de Francisco Gérson Marques Lima:

...Pode-se garantir, sem assombro de dúvidas: no meio sindical há muita coisa boa, muitos dirigentes bons, muita gente honesta, muitos sindicalistas que estão injustamente recebendo os nocivos predicados atribuídos genericamente a maus-feitores. A hora é de depuração, de expulsão dos que denigrem o movimento sindical... (LIMA, Francisco Gérson Marques de, **Liberdade Sindical e autorregulamentação: pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais**. Revista LTr. 79-02/155, vol. 79, nº 02, fevereiro de 2015)

É hora, pois, de afastar a concepção de que a redução de direitos trabalhistas é “briga de sindicatos”. É hora de reestabelecer o Estado Democrático de Direito.

Vale dizer que além de a estratégia de redução de custos das empresas de ser sustentada pela degradação das condições de trabalho e pela desconsideração de qualquer pessoa de bem possa ter direito à dignidade, estará em risco a confiabilidade no sistema regulatório que incumbe ao Estado gerir. É o Estado Democrático de Direito, que está comprometido com a jurisprudência de valores³¹, o que resta ferido diante

³¹ De acordo com os ensinamentos de Alexy, cada uma das etapas da evolução de direito complementam-se, daí a jurisprudência de conceitos prender-se à norma; a jurisprudência de interesses prender-se aos fatos (mas sem olvidar completamente a norma); e a jurisprudência de valores prender-se aos valores, mas sem olvidar as normas e os fatos (in. AMARAL, Arnaldo José Duarte do. *Estado Democrático de Direito: Nova Teoria Geral do Direito do Trabalho – Adequação e compatibilidade*. São Paulo: LTr, 2008, pág. 28).

de tantas violações cometidas de acordo com Arnaldo José Duarte do Amaral³²:

Com efeito, na jurisprudência de valores, há um compromisso com a justiça. Assim, sem descuidar a importância da norma jurídica (jurisprudência de conceitos) e dos fatos (jurisprudência de interesses), o operador do direito deve buscar a justiça da decisão. Se a decisão judicial ou a lei não for justa, não é direito, pois ofende ao princípio da proporcionalidade.

E é nessa visão de realização da justiça no caso concreto que se encontra o cerne do Estado democrático de direito, qual seja, a concretização dos direitos fundamentais e da Constituição. Em suma, eis o prelecionado pela jurisprudência de valores, que se apega à denominada feição normativa da ciência do direito.

Ainda nesse cenário doutrinário, todo o proceder hermenêutico do Estado (juiz) deve ser orientado para a efetivação (máxima eficácia) dos direitos fundamentais, pois só haverá paz social se a Constituição e se esses direitos fundamentais tiverem efetividade. Pois bem. Há de se constatar que a hoje preponderante teoria geral do direito (jurisprudência de valores) e essa nova teoria geral dos direitos fundamentais advêm de um novo modelo de Estado, qual seja, o Estado democrático de direito. Exatamente o modelo de Estado a reclamar hegemonia no mundo contemporâneo ocidental. E esse novo viés há de, necessariamente, contagiar o modelo de uma nova teoria geral do direito do trabalho, condizente com o atual estágio de evolução da ciência do direito e da teoria geral do Estado.

Logo, somente haverá paz social e estabilidade do sistema econômico, se houver ao menos a aparência de pretensão em se dar efetividade dos direitos fundamentais, do Estado Democrático de Direito, do Pacto Federativo e da vedação do retrocesso social. As decisões judiciais e entendimentos sumulares não que serem respeitados.

Somente será possível se verificar a inviabilidade do modelo imposto pela empresa transnacional, a esta casa verificar o quanto esta sendo desrespeitada em suas diretrizes, pautada por sua

³² AMARAL, Arnaldo José Duarte do. *Estado Democrático de Direito: Nova Teoria Geral do Direito do trabalho – Adequação e compatibilidade*. São Paulo: LTr, 2008, pág. 47/49.

jurisprudência e política, constatando isto inclusive pelos efeitos contrários aos resultados anunciados, senão vejamos.

Ademais, este Colendo Tribunal Superior do Trabalho deixa de observar as normas editadas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, mais especificamente da Súmula nº 677: “Até que lei venha a dispor, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do Princípio da Unicidade”.

E para o MTE o conceito de *fast food* não é válido para que se enquadre como uma categoria específica, sendo que os trabalhadores devem ser representados pelo sindicato de bares e restaurantes, conforme Processo nº 46000.003182/2005-94:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO



Processo: n.º 46000.003182/2005-94 – Pedido de Registro Sindical
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Campinas e Região
Assunto: Registro Sindical e Análise de Impugnação

NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN – n.º 346 /2008

Trata-se a presente Nota Técnica da análise da impugnação ao pedido de registro apresentado pelo “*Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Campinas e Região – SP*”.

Temos que o requerente protocolizou em 08/02/2005, junto a este Órgão Ministerial, pedido de registro sindical sob o n.º 46000.003182/2005-94, pleiteando representar a categoria profissional dos *Empregados nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food)* com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de *Campinas, Holambra, Itu, Jundiaí, Louveira, Mogi Mirim, Nova Odessa, Paulínia, Rio Claro, Sumaré e Valinhos - SP*.

Inicialmente, a entidade requerente não apresentou toda a documentação necessária para a publicação do Pedido de Registro Sindical em conformidade com a Portaria n.º 343, de 04 de maio de 2000 e alterações. Sendo, então, enviado o OF/SRT/CGRS/DICNES n.º 1093/2005, requerendo que o interessado sanasse as falhas detectadas, o que se deu por meio do envio do Apenso n.º 46000.019595/2005-91.

Após ter apresentado toda a documentação necessária, foi determinada a publicação do Pedido de Registro Sindical no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de abril de 2006, Seção I, página 124, n.º 71, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnações.

Dentro do prazo estabelecido na Portaria houve interposição de impugnação por parte das seguintes entidades:

a) *Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast Foods e Similares de Jundiaí e Região e Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região*, processo administrativo n.º 46000.009972/2006-64, inscrito no CNPJ 01.029.530/0001-25, protocolizado em 10/05/2006, representante da categoria profissional dos trabalhadores no comércio hoteleiro, assim compreendidos os *empregados em hotéis, motéis, restaurantes, bares, lanchonetes, fast food e similares*, com abrangência municipal, e base territorial no município de: Jundiaí. O impugnante instruiu sua impugnação com o comprovante de registro válido neste MTE (fl. 129), sob Processo n.º 46000.011028/95 e com o comprovante de pagamento do preparo (fl. 155).

Alega o impugnante que já representa a categoria profissional dos *trabalhadores em empresas de refeições rápida – fast foods*, no município de Jundiaí, doravante pleiteada pelo *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Campinas e Região*, conforme fls. 86/87, que:

“Ocorre que aqueles trabalhadores, existentes no município de Jundiaí-SP, já são representados pelo Impugnante, como comprova a certidão anexa, onde se verifica expressamente sua representação, dentre outros, dos trabalhadores em FAST FOODS”.

1
✶



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO



b) *Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas – SP*, processo administrativo nº 46000.010167/2006-83, inscrito no CNPJ 46.106.746/0001/85, protocolizado em 15/05/2006, representante da categoria profissional dos *empregados no comércio hoteleiro e similares*, com abrangência intermunicipal, e base territorial nos municípios de: *Amparo, Campinas, Itu, Jundiá, Limeira, Moji Mirim, Rio Claro e São Carlos*. O impugnante instruiu sua impugnação com o comprovante de registro válido neste MTE (fl. 204), Carta Sindical escriturada no Livro 003, Página 052, Ano 1941 e com o comprovante de pagamento do preparo (fl. 166).

Aduz o impugnante que o impugnado invade parte de sua base territorial, uma vez que, pretende representar categoria já representada por ele, ou seja, *trabalhadores em empresas de refeições rápidas (fast food)* nos municípios de *Campinas, Itu e Jundiá*

c) *Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo*, processo administrativo nº 46000.010168/2006-28, inscrito no CNPJ 62.657.168/0001-21, protocolizado em 11/05/2006, representante da categoria profissional dos *empregados no comércio hoteleiro e similares*, com abrangência intermunicipal, e base territorial nos municípios de: *Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jujuitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Nazaré Paulista, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santana de Parnaíba, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista*. O impugnante instruiu sua impugnação com cópia da Carta Sindical escriturada no Livro 003, Página 047, Ano 1941 (fl. 238-A), embora possua registro de alteração estatutária concedido sob o nº 24000.002901/91-60, e com o comprovante de pagamento do preparo (fl. 238).

Afirma o impugnante (*Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo*) que a categoria pleiteada (*Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas – Fast Food*) pelo impugnado já se encontra devidamente representada por ele.

Após análise do pedido de registro da entidade, depreende-se que o *fast-food* (“refeições rápidas”) *não constitui uma atividade econômica específica*, tratando-se de uma atividade abrangida pelo ramo dos gêneros alimentícios. O que há é uma forma diferenciada no processo de produção dos alimentos, um método de trabalho próprio, como o fornecimento de comida preparada para lanchonetes e outros serviços de alimentação, elementos que se mostram insuficientes para a caracterização como categoria econômica.

Importa salientar que a conceituação de categoria econômica está vinculada legalmente a atividade desenvolvida pela empresa, em especial a atividade preponderante, que se constitui como a finalidade para a qual a empresa foi constituída.

No caso em questão, a atividade principal ou a base das atividades das empresas consiste no preparo rápido de alimentos, de uma forma padronizada, ou seja, a atividade preponderante encontra-se inserida no ramo de gêneros alimentícios.

Assim, entende-se que a categoria econômica relaciona-se com a operação ou objetivo final da empresa, chamada atividade preponderante, sendo este o parâmetro utilizado para a formação da entidade sindical e não outros critérios que dizem respeito à situação econômica da empresa ou seu método de produção padronizado, por exemplo.

2
✶

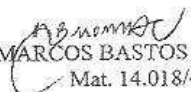


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO

Por tudo isso, verifica-se que a criação de sindicato de empresa de *fast food* invadiria a competência de outras entidades já especializadas, como a de lanchonetes, restaurantes, bares e similares, e em consequência acarretaria um conflito de competência, bem como aos componentes da empresa restaria à insegurança quanto à correta escolha da entidade sindical representativa de seus interesses.

Este é o relatório.

Brasília, 04 de março de 2008


MARCOS BASTOS MORETTE
Mat. 14.018/4282

Ante todo o exposto, proponho o **ARQUIVAMENTO** do Pedido de Registro do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Campinas e Região – SP*, processo nº 46000.003182/2005-94, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Portaria 186/2008 e art. 511 da CLT, por não configurar categoria profissional.

De acordo.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho.


Em, 07 de julho de 2008.


THAÍS TOZZATO GIMENES
Chefe da Divisão de Análise e Normatização

De acordo.

À consideração superior.

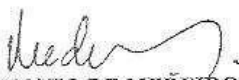
Em, 07 de 07 de 2008.


ZILMARA DAVID DE ALENCAR
Coordenadora-Geral de Registro Sindical

De acordo.

Publique-se.

Em, 09 de 07 de 2008.


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Relações do Trabalho

Da r. decisão acima destaque-se a parte em que o TEM entende que *fast food* não pode ser considerada como categoria:

Importa salientar que a conceituação de categoria econômica está vinculada legalmente a atividade desenvolvida pela empresa, em especial a atividade preponderante, que se constitui como a finalidade para a qual a empresa foi constituída.

No caso em questão, a atividade principal ou a base das atividades das empresas consiste no preparo rápido de alimentos, de uma forma padronizada, ou seja, a atividade preponderante encontra-se inscrita no ramo de gêneros alimentícios.

Assim, entende-se que a categoria econômica relaciona-se com a operação ou objetivo final da empresa, chamada atividade preponderante, sendo este o parâmetro utilizado para a formação da entidade sindical e não outros critérios que dizem respeito à situação econômica da empresa ou seu método de produção padronizado, por exemplo.

As r. decisões proferidas por este C.TST que entendem ser válida a categoria de *fast food* estão em descompasso com o entendimento sumular do E.STF e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

✓ **Da cabal demonstração de que se trata de Mc-Sindicato**

Em uma ação judicial envolvendo o SINTHORESP e outra empresa do ramo de lanchonetes, nome fantasia Burger King, o SINDIFAST surgiu aos autos em sede de Embargos à SDI demonstrando o seu inconformismo pela 6ª Turma que reconheceu o enquadramento sindical daqueles trabalhadores ao SINTHORESP.

A r. decisão proferida pela SDI1 tornou-se notória e foi inserto no Informativo nº 100 deste C.TST (RR - 880-42.2010.5.02.0072, SDI1, Min. Rel. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DJe 20.03.2015) que conheceu do recurso de Embargos do Mc-Sindicato e determinou que o enquadramento sindical especificamente dos trabalhadores do Burger King ocorresse em favor do SINDIFAST.

O Mc Donald's não participou da ação judicial.

O Mc Donald's passou a utilizar a r. decisão proferida por este C.TST envolvendo a empresa Burger King na tentativa

de aplicar aos seus processos, conforme divulgado na mídia³³:

sexta-feira, 27 de março de 2015

Por Lauro Jardim

8:28 \ Economia

McDisputa

Uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho vai aliviar diversas batalhas judiciais do McDonald's. O TST definiu ontem que o SindiFast é o único representante dos funcionários da rede em São Paulo.

Com isso, outro sindicato, o Sinthoresp, que já processou o McDonald's várias vezes pelas condições de trabalho dos atendentes, perde legitimidade para continuar conduzindo as ações.

Os dois sindicatos disputavam uma verba de quatro milhões de reais, oriunda da contribuição de 11 000 funcionários da rede em São Paulo.

(Atualização às 10h56 do dia 27: o Sinthoresp entrou em contato para informar que a ação no TST refere-se ao Burger King. O McDonald's, que também trava disputa semelhante com o sindicato, diz que a decisão será estendida para a sua rede)

Cuida-se de materialização do conluio existente de modo que a criação do SINDIFAST ocorreu pela própria empresa McDonald's que pretende utilizar o pretense sindicato para convalidar os aviltamentos das condições de trabalho de seus empregados.

Note-se que, despido de qualquer coerência jurídica, a empresa afirma categoricamente que “a decisão será estendida para a sua rede”. Não se sabe onde, como ou porquê, a menos que tal fato ocorra por uma arbitrariedade obscura.

✓ **Do ímpeto de incentivo às negociações privadas no sentido de afastamento do Poder Judiciário**

³³ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/tag/mcdonalds/>>. Consulta em 02.06.2015.

Não é sem razão que desde o momento em que o modelo foi confirmado, instalou-se uma região de instabilidade nas relações de entre os empregadores deste nicho de atividade, na qual os próprios trabalhadores, individualmente, já estão a demonstrar notável desproporcionalidade nas violações de seus direitos fundamentais, redundando em um inevitável aumento de procura ao Poder Judiciário a fim de ver reparados os seus direitos trabalhistas, conforme noticiado no Diário do Comércio e Indústria³⁴:

Setor de fast-food gera forte demanda na área trabalhista

O volume de processos trabalhistas na área de fast-food tem chamado a atenção de escritórios de advocacia. Por conta de certa falta de atenção das empresas na hora da contratação de seus quadros, a cobrança de hora extra envolve o maior número de ações voltadas às empresas do ramo – grande parte do setor de franquias.

Hoje o Brasil envolve 370 empresas no ramo de franquia no setor de fast-food gerando mais de 160 mil empregos diretos – dos quais cerca de 20 mil foram criados em 2013. Com isso, o cuidado para evitar uma enxurrada de processos trabalhistas para as empresas recai na análise de contratos de prestação de serviços.

Agir com certa precaução é algo valioso, ressalta o especialista do escritório Portela & Lima Advogados, Tiago Valadares Andrade. “Evitar a contratação de menores devido à questão de hora extra é importante, pois esse é o pior passivo que pode existir.

A contratação de menores deve ser extremamente excepcional, em caso de acordo coletivo ou algo assim. De forma habitual o menor não pode fazer hora extra. Já o maior de idade tem um limite de duas horas, nesse sentido”, ressaltou.

O advogado também destacou questões pontuais, como a falta de comunicação no caso do acidente de trabalho. Conforme Andrade, uma segurança para o empregador evitar problemas futuros envolve a emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). “Geralmente as empresas acabam esquecendo-

³⁴ Disponível em: < <http://www.dci.com.br/legislacao/setor-de-fastfood-gera-forte-demanda-na-area-trabalhista-id384831.html>>. Consulta em: 21.02.2014.

se de emitir o CAT. Depois podem ser acionadas, já que o funcionário não consegue o benefício do INSS”.

Força que cresce

A demanda de ações no Ministério do Trabalho acompanha o crescimento do ramo de fast-food, cujo faturamento entre as redes do setor no Brasil chegou a R\$ 9,3 bilhões em 2013 – alta de R\$ 1 bilhão.

Para a advogada do escritório Godke Silva & Rocha, Anna Maria Godke de Carvalho, a evolução nas demandas trabalhistas segue de maneira similar ao setor – e está atrelada também ao formato de contração. “Lá fora, o funcionário escolhe o período de trabalho e o importante é cumprir o horário.

No Brasil, contudo, a lei estabelece uma jornada com intervalo, além de fornecimento de refeição. Há casos de empresas que ainda costumam fazer investigação quando um empregado vai se trocar. Isso gera uma situação vexatória. Quem lidera o ranking de reclamações trabalhista hoje é o McDonalds, mas existem muitas outras empresas assim”, ressaltou Anna.

A maneira de minimizar o cenário, para ela, é fazer como os supermercados: terceirizar a contratação por meio de contratos temporários, com períodos curtos de três meses. “Se o empregado for muito bom ele acaba sendo absorvido”.

Por essa razão é que, com o devido respeito, carece de ser restabelecido o Estado Democrático de Direito, notadamente atingido pelos reiterados julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário afastados destas diretrizes a fim de que seja rechaçada a possibilidade de que se consolide o estratagema empresarial engendrado para produzir a redução de custos e majoração do lucros pela via única da extirpação de direitos consagrados.

É chegado o momento de se interromper este ciclo vicioso reestabelecimento-se, repita-se o Estado Democrático de Direito, por meio da jurisprudência de valores a ele inerente, a fim de que sejam respeitadas as decisões proferidas que dão guarida aos direitos fundamentais dos trabalhadores, merecendo sejam revascularizadas, posto encontrar-se o entendimento desta corte em estado de temporária atrofia,

evitando-se desta forma seja consolidado o retrocesso social e o desprestígio à a Constituição Federal e assim como os princípios nela insertos destacando-se, dentre outros, o Princípio da Anterioridade, da Agregação Sindical, da Tripartição dos Poderes (Súmula nº 677, STF), do Pacto Federativo, da Segurança Jurídica e do Devido Processo Legal Substantivo.

✓ **Da reversão de expectativa de fortalecimento da atividade sindical**

Especialmente nos idos dos anos 90, quando se formou a anomalia sindical denominada Sindifast, pairava entre os teóricos a expectativa de fortalecimento sindical pelo via do desmembramento pleno. Pautavam-se estes pela interpretação perfunctória que faziam da Convenção 87 da OIT, que no seu entender anunciava tal mandamento, e rogavam fosse ratificada no Brasil.

Não notaram, porém, a diretriz implantada na exposição de motivos daquela convenção:

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Convocada em São Francisco pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida a 17 de junho de 1948, em sua 31ª Sessão.

Após ter decidido adotar sob forma de uma Convenção diversas propostas relativas à liberdade sindical e à proteção do direito sindical, assunto que constitui o sétimo ponto da ordem do dia da sessão.

Considerando que o Preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho enuncia, entre os meios suscetíveis de **melhorar a condição dos trabalhadores e de assegurar a paz**, ‘a afirmação do princípio da liberdade sindical’;

Considerando que a Declaração de Filadélfia proclamou novamente que ‘a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto’;

Considerando que a Conferência Internacional do Trabalho em sua 30ª Sessão adotou, por unanimidade, os princípios que devem constituir a base da regulamentação internacional;

Considerando que a Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua Segunda Sessão, endossou esses princípios e convidou a Organização Internacional do Trabalho a prosseguir em todos os seus esforços no sentido de que seja possível adotar uma ou várias convenções internacionais;

Adota, aos nove dias de julho de mil novecentos e quarenta e oito, a Convenção seguinte, que será denominada ‘Convenção sobre a Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, 1948’.

Não obstante o Brasil, até o momento, não tenha ratificado formalmente a Convenção nº 87 da OIT e em que pese o art. 15 da aludida norma afirmar não ser aplicável aos países não signatários, é forçoso ressaltar que a sua observância é obrigatória para todos os países membros da OIT. Com efeito, ao enunciar sua declaração de princípios, no ano de 1998, a Conferência Internacional do Trabalho explicitou que “no momento de incorporar-se livremente à OIT, todos os Membros aceitaram os princípios e direitos enunciados em sua Constituição e na Declaração de Filadélfia, e se comprometeram a esforçar-se por alcançar os objetivos gerais da Organização na medida de suas possibilidades e atendendo a suas condições específicas” e declarou expressamente que “todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções”, entre os quais foram expressamente relacionados à *liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva*.

Afere-se que a adoção da referida norma internacional pela OIT pautou-se na melhoria das condições de trabalho

para todos os trabalhadores, bem como na paz social. A existência do SINDIFAST distancia-se demasiadamente da realidade imposta pela referida norma, pois trouxe conflitos entre empregadores e empregados em razão do aviltamento das condições de trabalho, bem como retrocedeu socialmente.

A despeito de não ratificadas a referida convenção permitiu-se, a eclosão da anomalia para torna-se operacional em nosso mundo jurídico.

A despeito de surgida em clamoroso desrespeito ao sistema constitucional pátrio, poderia o MC-Sindicato ter servido ao menos para demonstrar que estavam certos os teóricos, mas não foi o que se deu.

Ao invés de ser reprimida a redução de direitos trabalhistas para contra qual a legislação trabalhista deveria servir de antídoto, e aplicada para forjar o equilíbrio de forças, tal como mencionado em audiência pública por V. Exa.³⁵ o que ocorreu foi o contrário.

Ainda assim, o que se constatou foi que o Poder Judiciário, movimentou-se no sentido de convalidar indevidamente a existência do MC-SINDICATO sob o fundamento falacioso de que é “a

³⁵ Como mencionado anteriormente, “ao abrir sua exposição, o presidente do TST afirmou ser ‘...Nós aplicamos uma legislação que tenta equilibrar forças dando superioridade jurídica ao trabalhador diante da superioridade econômica da empresa’, explicou”. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/presidente-do-tst-abre-audiencia-publica-sobre-terceirizacao-no-senado?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_89Dk_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_89Dk_keywords%3D%26_101_INSTANCE_89Dk_delta%3D10%26_101_INSTANCE_89Dk_cur%3D2%26_101_INSTANCE_89Dk_andOperator%3Dtrue>. Consultado em: 17.04.2015.

mais efetiva vontade da categoria”, desconsiderando os princípios da unicidade e da precedência que determinam que enquanto houver dois sindicatos que disputam a mesma base, prevalece o mais antigo conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, abaixo:

Sindicato. Superposição de base territorial. Unicidade Sindical (CF, art. 8º, II). Havendo identidade entre categoria de trabalhadores representados pelo autor e pelo réu e sendo idênticas também as bases territoriais de atuação de um e de outro sindicato, deve prevalecer o primeiro deles, dada a sua constituição anterior. Recurso conhecido e provido”.(STF, Segunda Turma, RE nº 199.142-9 São Paulo, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU de 14.2.2001).

Ao contrário do que se roga, o que se observa é que se está a dar validade a uma representação sindical menos benéfica e menos representativa.

✓ **Da inocorrência de controle dos excessos praticados**

De pronto esta relação nefasta entre sindicato e empresa, tratou de convalidar o artifício financeiro, operador de redução salarial mais nefasto jamais inventado, a Jornada Móvel e Variável.

Num primeiro momento o Poder Judiciário manifestou-se em suas diversas instâncias convalidando tal operação, tratando-a como uma conquista dos trabalhadores, até que após muitas manifestações de rejeição social tratou de interpretar serenamente o tema para extirpa-la como deveria tê-lo feito desde o primeiro momento:

...A existência de recentes julgados reconhecendo o primeiro Réu (SINTHORESP) como legítimo representante da categoria profissional que o Autor (SINDIFAST) afirma representar torna impositiva uma reflexão mais aprofundada acerca da legitimidade para a propositura da presente ação rescisória (condição da ação). Nesse contexto, havendo dúvida sobre a legitimidade ativa do Autor, é de se reconhecer que a aparência do bom direito não se

faz presente, não se afigurando prudente a concessão da medida liminar requerida, tanto mais sem a oitiva dos Réus. (TST-AR-10203-11.2014.5.00.0000, SDI-2, Min. Rel. Douglas Alencar Rodrigues, j. 26.09.2014, DJe 29.09.2014)

✓ **Da ausência de respeito às diretrizes do STF**

Livre para atuar, tratou o MC-Sindicato de bloquear a atuação do SINTHORESP, pela via do ajuizamento de uma obrigação de não fazer para que este se abstinhasse de representar a categoria de *fast food* no município de São Paulo.

A questão hoje versa a respeito de competência de órgão judicante, capaz de ratificar o entendimento que foi favorável ao MC-Sindicato.

Neste caminho, restou demonstrada a oscilação no julgamento da ação em que o SINTHORESP era parte, sendo que a r. Turma do E.TRT 2ª Região proferiu julgamento diverso daquele que vinha sendo adotado anteriormente. Em face dessa oscilação a entidade sindical foi arguida a suspeição da Meritíssima Relatora e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça que deixou de apreciar as oscilações de julgamento por questões formais, incompatíveis com o Regimento Interno:

...Quanto ao primeiro aspecto alinhado pelo Requerente, alusivo ao cabimento, ou não, de responsabilização disciplinar da Magistrada Jane Granzotto Torres da Silva e da 9ª Turma do TRT da 2ª Região pela oscilação constante de entendimento acerca de uma mesma matéria (competência residual, em face da EC 45/04), a consulta não procede.

Com efeito, em que pese o respeito à jurisprudência ser elemento essencial à segurança jurídica (cfr. Ronald Dworkin, "O Império do Direito", Martins Fontes - 2001 - São Paulo), o fato é que a questão trazida à baila é concreta, dirigindo-se a Juíza e Tribunal

específicos, circunstância incompatível com o meio escolhido, pois a consulta deve ser feita em tese, nos termos do mencionado art. 89 do RICNJ.

Note-se, inclusive, que o pedido feito ao final é de que se comunique o teor da decisão ao TRT da 2ª Região.

Ainda que assim não fosse, o questionamento está intrinsecamente atrelado, apesar da dissociação que pretende fazer o Requerente, ao comportamento jurisdicional daquela Juíza e Corte de Justiça, matéria infensa ao controle do CNJ, como dimana do art. 103-B, § 4º, da Lei Maior e dos arts. 40 e 41 da LC 35/79 (LOMAN)...

(...)

A consulta, tal como posta pelo Requerente, não se amolda ao art. 89 do RICNJ, não ultrapassando a barreira da repercussão geral para o Poder Judiciário. (CNJ, Consulta nº 006533-53.2010.2.00.0000, Min. Rel. Ives Gandra, j. 08.10.2010)

Desta forma, para que prevalecesse a decisão favorável ao MC-Sindicato, proferiu-se decisão que se contrapunha a decisão do STF, que definia matéria que regulava questão referente à competência residual, após promulgação da Em. 45, permitindo-se não apenas que o MC-Sindicato opere, como também bloqueie a atuação do SINHORESP.

✓ **Da convalidação de prova adulterada**

Enquanto ainda há a discussão do mérito nas Instâncias Superiores, nos autos do processo supra mencionado houve a extração de Carta de Sentença que, por sua vez, está pautada em um laudo pericial elaborado em papel timbrado da entidade sindical de refeições rápidas.

Vale dizer, o perito apresentou seu laudo em favor do MC-SINDICATO na quantia de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões), apurados até o ano de 2008. Contudo, como prova do árduo trabalho realizado, apresenta fotos de estabelecimentos comerciais, impressas em

folhas timbradas do MC-SINDICATO e NOTAS FISCAIS com datas anteriores ao pedido perícia.

O SINTHORESP requereu a suspeição do Perito, o que não surtiu qualquer efeito em razão da determinação de suspensão do pedido enquanto não houver o trânsito em julgado em definitivo por parte do Juízo da 2ª VT/SP que conduz os autos da Carta de Sentença.

Em face da determinação de suspensão, o SINTHORESP apresentou, desta vez, Reclamação perante o Conselho Nacional de Justiça, a qual não pode anexada a presente por correr sob sigilo, no entanto a matéria foi decidida corroborando o material irregularmente produzido.

✓ **Da evolução dos conceitos dos Tribunais Superiores aptos à convalidar a legitimidade sindical**

A jurisprudência do novo milênio sinalizava não mais vincular-se à interpretação perfunctória que se fazia da Convenção 87 da OIT.

O critério escolhido para analisar a representatividade sindical adotado pelo E.STF era, e há que se entender que ainda é o Princípio da Anterioridade, mas a representatividade passou a ocupar os arestos proferidos pelo C.TST.

Houve um primeiro momento de expectativa, mas não tardou se observar decisões concedendo o enquadramento sindical dos trabalhadores em favor do SINTHORESP:

RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL.

PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A exigência de registro no Ministério do Trabalho para criação de uma entidade sindical é um requisito formal para fins essencialmente cadastrais e de verificação da unicidade sindical. O TRT consignou que o SINDFAST obteve reconhecimento da validade de seu registro perante o Ministério do Trabalho, porém, **os fundamentos de sua decisão dizem respeito à ilegítima representatividade dos trabalhadores e à falta de defesa de seus interesses.** Nesse contexto, não há como se reconhecer a violação dos dispositivos indicados pelo reclamado, nem que tenha sido contrariada a OJ nº 15 da SDC do TST. Recurso de revista de que não se conhece. MULTA DO ART. 475-J. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. O entendimento firmado pela SBDI-1 é o de que a multa prevista no art. 475-J do CPC é inaplicável na Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento. (TST-RR-100700-56.2006.5.02.0013, 5ª Turma, Min. Rel. Kátia Magalhães Arruda, DJe 20-04-2012)

Na fundamentação da r. decisão acima proferida, o C.TST alvitrou, com esteio na doutrina, que a fundação de um sindicato deve possuir dois requisitos: de fundo e de forma, de modo que o MC-SINDICATO não reuniria a cumulação de ambos que legitimasse a sua atuação:

(...) O reclamado sustenta que o registro do sindicato perante o Ministério do Trabalho é garantia de sua legitimidade e da unicidade sindical, uma vez que esse ato administrativo é vinculado e adstrito às hipóteses previstas em lei. Afirma que o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo – SINTHORESP deixou de ser a entidade sindical representativa dos interesses dos empregados da recorrente, os quais passaram a ser representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (FAST FOOD) de São Paulo, em razão de seu desmembramento decorrente de sua maior especificidade.

Alega violação dos art. 8º, I e II, da CF, 511, 570, 571 e 581, §2º, da CLT. Diz que foi contrariada a OJ nº 15 da SDC do TST e a Súmula nº 677 do STF.

À análise.

(...)

Enquadra-se no segundo grupo (requisitos de forma) a exigência de registro no Ministério do Trabalho para criação de uma entidade sindical, pois é um requisito formal para fins essencialmente cadastrais e de verificação da unicidade sindical. Embora o recorrente insurja-se contra a decisão do TRT baseado apenas no preenchimento do requisito formal em questão, **observa-se que a matéria foi dirimida com amparo na falta de preenchimento dos requisitos de fundo (falta de efetiva representatividade), aliada ao fato de não haver transitado em julgado a decisão que reconheceu a representatividade do novo sindicato.**

Nesses termos, não há como se reconhecer a violação dos arts. 8º, I e II, da CF, 570, 571, 581, §2º, da CLT, pois não estabelecem que o registro no Ministério do Trabalho pressupõe, de forma absoluta, o preenchimento dos requisitos que dizem respeito à efetiva representatividade e defesa dos interesses dos trabalhadores.

Pelo mesmo motivo, não há como se reconhecer que tenha sido contrariada a OJ nº 15 da SDC do TST.

A alegação de que foi contrariada a súmula do STF não se enquadra em nenhuma hipótese do art. 896 da CLT.

Não conheço. (TST-RR-100700-56.2006.5.02.0013, 5ª Turma, Min. Rel. Kátia Magalhães Arruda, DJe 20-04-2012)³⁶

Trata-se, portanto, de um ativismo judicial salutar que elide as más representatividades oriundas de entidade sindical que incorrem em desvio de finalidade, tal como deve ocorrer no caso em apreço até para que não haja divergência jurisprudencial dentro das Turmas do C.TST.

Posteriormente, o C.TST passou a adotar o critério da Agregação que se sobreporia ao da Especificidade:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. INFERÊNCIA DO SINDICATO MAIS REPRESENTATIVO E LEGÍTIMO,

³⁶ Disponível em:

<<https://aplicacao5.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=100700&digitoTst=56&anoTst=2006&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0013>>. Consulta em: 10-06-2013, às 11h38.

AFIRMATIVO DA UNICIDADE CONTITUCIONALMENTE DETERMINADA. PRINCÍPIO DA AGREGAÇÃO SINDICAL COMO DIRETRIZ REGENTE DESSA ANÁLISE. SINDICATO OBREIRO MAIS AMPLO, ABRANGENTE, FORTE E REPRESENTATIVO, USUALMENTE MAIS ANTIGO, EM DETRIMENTO DO SINDICATO MAIS RESTRITO E DELIMITADO, USUALMENTE MAIS RECENTE. AGREGAÇÃO SINDICAL PRESTIGIADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E PELO TRT. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Decidindo o TRT o conflito intersindical com suporte no princípio da agregação, de modo a identificar como mais legítimo e representativo o sindicato com categoria profissional mais larga e abrangente, que envolve inúmeros segmentos similares a mais do que o segmento específico e delimitado referenciado pelo outro sindicato – que, sendo mais recente, foi produto de divisão da categoria ampla representada pelo sindicato mais antigo -, ajusta-se sua interpretação ao melhor e mais consistente sentido objetivado pelo Texto Máximo de 1988 (art. 8º, I, II e III, CF). A diretriz da especialização pode ser útil para a análise de certos aspectos de outras relações jurídicas, sendo porém incompatível para a investigação da estrutura sindical mais legítima e representativa, apta a melhor realizar o critério da unicidade sindical determinado pela Constituição (art. 8º, I e II CF/88) e concretizar a consistência representativa que tem de possuir os sindicatos (art. 8º, III e VI CF/88). Para esta investigação sobre a legitimidade e representatividade dos sindicatos torna-se imprescindível, portanto, o manejo efetivo e proporcional do princípio da agregação, inerente ao Direito Coletivo do Trabalho. Agravo de instrumento desprovido. (TST-AIRR-1335.20.2010.5.02.0003, 3ª Turma, Min. Rel. Maurício Godinho Delgado, DJe 23-11-2012)³⁷

Nos fundamentos do v. acórdão proferido, restou consignado que:

(...) Registre-se que este Relator, melhor examinando a presente matéria (conflito intersindical entre as entidades obreiras SINTHORESP X SINDFAST), passa a considerar

³⁷ Disponível em:

<<https://aplicacao5.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1335&digitoTst=20&anoTst=2010&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0003>>. Consulta em: 10-06-2013.

representativo, na forma da Constituição da República, o sindicato obreiro mais amplo, com maior número de segmentos laborativos representados, além de mais antigo, ou seja, o SINTHORESP e não o SINDFAST.

Decidindo o TRT o conflito intersindical com suporte no princípio da agregação, de modo a identificar como mais legítimo e representativo o sindicato com categoria profissional mais larga e abrangente, que envolve inúmeros segmentos similares a mais do que o segmento específico e delimitado referenciado pelo outro sindicato – que, sendo mais recente, foi produto de divisão da categoria ampla representada pelo sindicato mais antigo -, ajusta-se sua interpretação ao melhor e mais consistente sentido objetivado pelo Texto Máximo de 1988 (art. 8º, I, II e III, CF). A diretriz da especialização pode ser útil para a análise de certos aspectos de outras relações jurídicas, sendo porém incompatível para a investigação da estrutura sindical mais legítima e representativa, apta a melhor realizar o critério da unicidade sindical determinado pela Constituição (art. 8º, I e II CF/88) e concretizar a consistência representativa que tem de possuir os sindicatos (art. 8º, III e VI CF/88). Para esta investigação sobre a legitimidade e a representatividade dos sindicatos torna-se imprescindível o manejo efetivo e proporcional do princípio da agregação, inerente ao Direito Coletivo do Trabalho.

Sendo o SINDFAST, conforme incontroverso nos autos, a entidade sindical mais recente; produto de fracionamento de uma ampla categoria de trabalhadores (em hotéis, motéis e restaurantes); traduzindo pulverização da representatividade sindical obreira, torna-se comprovado que não atende ao princípio que rege a estruturação dos sindicatos, qual seja, o princípio da agregação, em contraponto com o princípio civilista individualístico manifestamente incompatível, isto é, a diretriz da especialização. (TST-AIRR-1335.20.2010.5.02.0003, 3ª Turma, Min. Rel. Maurício Godinho Delgado, DJe 23-11-2012) (g.n.)

Ainda nas palavras da r. 3ª Turma, houve a apreciação da questão do surgimento do MC-SINDICATO com a análise constitucional do tema:

(...) Da leitura do v. acórdão prolatado no julgamento do recurso ordinário, transcrito da decisão ora agravada, foram assentadas as seguintes premissas: a) no ano de 2000 surgiu o Sindfast, com a pretensão de cindir a representação da referida categoria

profissional, sustentando a necessidade de representação sindical mais específica, tendo em vista a semelhança entre os empregados no ramo de fast food; b) **não se justifica a cisão pretendida, porquanto se trata da profissão dos empregados em restaurantes, bares, lanchonetes, fast food, cafés ou assemelhados, que se constituem em garçons, maitres, cozinheiros etc, não importando a forma de preparação do produto a ser servido ou mesmo o modo de destiná-lo ao cliente;** c) **sabe-se de outros processos que as normas coletivas firmadas com o Sindfast apresentam significativa redução dos direitos dos trabalhadores, inclusive em relação ao piso salarial mantido pelo Sindicato originário;** d) **a constituição de novo sindicato tem como objetivo a subtração de empresas do setor à atuação do Sinthoresp, o que não pode prevalecer;** e) o Sindfast é um sindicato artificial, criado apenas com o objetivo de recolher contribuições, taxas e impostos; f) é irrelevante que o novel sindicato tenha firmado norma coletiva com o sindicato patronal de hotéis, bares e restaurantes; nesse ponto, ambos exorbitaram dos limites legais, devendo tal norma coletiva ser considerada nula de pleno direito; g) é sintomático que o sindicato patronal permaneça uno, congregando tanto os estabelecimentos que servem a la carte como os fast food, que, mecanizados que sejam, continuam sob a representação da mesma entidade de categoria econômica. (TST-AIRR-1335.20.2010.5.02.0003, 3ª Turma, Min. Rel. Maurício Godinho Delgado, DJe 23-11-2012) (g.n.)

✓ **Da evolução dos conceitos dos Tribunais Superiores aptos à convalidar a legitimidade sindical**

No entanto apesar de tantos princípios basilares, efetivamente formadores da consolidação da segurança jurídica, que vem prevalecendo para reiterar a legitimidade do SINTHORESP, eis que se anuncia nova substituição que tende a operar em sentido contrário à lógica, através da ressurreição impensada do critério da especificidade.

Trata-se novamente da sobreposição do critério formal ao critério substancial de aferição de maior representatividade sindical, sem preocupação com os seus efeitos na rotina dos trabalhadores:

RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE E ECONÔMICO. 1. REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO PROFISSIONAL. OPOSIÇÃO. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ENTE SINDICAL ESPECÍFICO, COM BASE TERRITORIAL MAIS AMPLA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA SDC DO TST. Havendo conflito de representação entre dois sindicatos, sendo um mais específico em relação à atividade profissional, mas de âmbito estadual, e o outro uma entidade eclética de âmbito municipal, prevalece o critério da especificidade em detrimento ao da territorialidade, pela observância ao disposto no art. 570 da CLT. Precedentes. Nesse contexto, mostra-se incensurável a decisão regional que declarou, de forma incidental, a legitimidade do oponente, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada – Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo, em relação aos trabalhadores do Consórcio Encalço-S.A. Paulista, que laboram na execução das obras de duplicação da Rodovia Tamoios. Assim, nega-se provimento ao recurso ordinário. 2. CRÉDITO-ALIMENTAÇÃO. PACTUAÇÃO EM AUDIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA CLÁUSULA PELO REGIONAL. Em face do quanto ficou estabelecido na audiência de conciliação, no sentido de que, independentemente da decisão acerca da representatividade sindical, deveria ser cumprido o acordo firmado, permanece o interesse jurídico do suscitado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos e Litoral Norte – SINTRICON, quanto à análise da medida recursal que busca garantir eventual direito dos trabalhadores. No caso em tela, a insurgência diz respeito à homologação parcial, pelo Regional, da cláusula relativa ao Crédito Alimentação como Tíquete-Refeição. Todavia, não procedem as alegações do recorrente de que ambos os benefícios foram objeto de acordo, na audiência. O pactuado, naquela oportunidade, foi no sentido de que, além das cláusulas referentes ao PLR, às horas extras, ao crédito-alimentação, ao reembolso de passagem e à folga de

campo, deveriam ser aplicadas as demais normas constantes da CCT 2012/2013, firmada pelo sindicato patronal que representa a empresa suscitante (SINICESP) e o Sindicato profissional opoente, até o julgamento da questão da representatividade sindical. Por outro lado, a CCT mencionada traz em seu bojo um único benefício de natureza alimentar, previsto na cláusula 12 - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, que apresenta várias opções ao empregador para a concessão da vantagem (almoço completo; tíquete-refeição; cesta básica ou vale supermercado), e o Regional decidiu pela alternativa que se mostrou mais favorável aos trabalhadores. Portanto, mantém-se a decisão e nega-se provimento ao recurso ordinário. Recurso ordinário conhecido e não provido. (TST- RO-1847-78.2012.5.15.0000, SDC, Min. Rel. Dora Maria da Costa, j. 23.02.2015, DJe 06.03.2015)³⁸

Eis que não tardou para que o critério fosse aplicado no litígio existente entre SINTHORESP e MC-SINDICATO. Menos de três dias da r. decisão acima houve o julgamento desfavorável aos trabalhadores com aplicação de uma norma coletiva menos benéfica:

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DO SINDIFAST ARGUIDA PELO SINTHORESP EM IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DE EMBARGOS. Deferido o ingresso do SINDIFAST na lide como assistente litisconsorcial por meio de decisão monocrática do d. Presidente da Turma, sem recurso do SINTHORESP, afigura-se inadequada a insurgência contra aquele despacho por meio de impugnação ao recurso de embargos. Inteligência do art. 235, IX, do Regimento Interno do TST. Preliminar de ilegitimidade recursal rejeitada. RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. RESTAURANTE FAST FOOD. SINTHORESP E SINDIFAST. PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE. ARTIGO 571 DA CLT. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS/TST E DE TURMAS DESTA CORTE. O critério definidor do enquadramento sindical é o da

³⁸ Disponível em:

<<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1847&digitoTst=78&anoTst=2012&orgaoTst=5&tribunalTst=15&varaTst=0000&submit=Consultar>>. Consulta em: 18.05.2015.

especificidade, previsto no art. 570 da CLT. Considerando-se que a especificidade é a regra, é cabível o desmembramento, autorizado por lei, quando as atividades similares e conexas, antes concentradas na categoria econômica mais abrangente, adquirem condições de representatividade por meio de sindicato representativo de categoria específica, nos termos do art. 571 da CLT. O desmembramento pode ocorrer para a formação de sindicatos abrangentes ou específicos para atuação em menor base territorial, como também para a formação de sindicatos específicos destinados à atuação em certa base territorial. Do princípio da unicidade sindical, bem como da interpretação do art. 571 da CLT, conclui-se que a formação de sindicato de representatividade categorial específica ou para atuação em base territorial menor (municipal) tem em mira uma melhor representatividade da categoria profissional e, conseqüentemente, mais eficiência no encaminhamento das reivindicações coletivas e no diálogo com a categoria econômica, permitindo maior atenção e a devida contextualização em relação aos problemas específicos da categoria e às questões locais, atingindo-se assim o verdadeiro objetivo da norma. Nesse contexto, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO possui legitimidade para representar os empregados da empresa que atua no ramo de restaurante fast food. Não é viável imaginar que as condições de trabalho em restaurantes com mesas e garçons para atendimento de refeições preparadas conforme cardápio, possam ser identificadas com aquelas próprias de estabelecimentos fast food, de refeições ligeiras, onde sequer vigora o sistema de gorjetas. Recurso de embargos conhecido por divergência jurisprudencial e provido. (TST-E-ED-RR-880-42.2010.5.02.0072, SBDI-1, Min. Rel. Alexandre Agra Belmonte, j. 26.02.2015, DJe 20.03.2015)³⁹

**DA VERDADE DIÁRIA NA RELAÇÃO
ENTRE EMPREGADOS E
EMPREGADORES QUE REFOGEM ÀS**

³⁹ Disponível em:

<<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=880&digitoTst=42&anoTst=2010&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0072&submit=Consultar>>. Consulta em: 18.05.2015.

TENDENCIAS TEÓRICAS ADOTADAS PELOS TRIBUNAIS

✓ Da revisão dos próprios conceitos por parte da empresa

Desde 2014 que as manifestações globais vêm crescendo⁴⁰ e o SINTHORESP marcando a presença e organizando todas que ocorrem no município de São Paulo:

Redes fast- food são alvo de ato global de trabalhadores

Manifestação por salário maior e respeito a leis trabalhistas se espalha por 30 países, incluindo Brasil

por Lino Rodrigues / Henrique Gomes Batista

15/05/2014 11:31 / Atualizado 15/05/2014 22:44

NOVA YORK, SÃO PAULO e RIO - Empresas multinacionais, greves multinacionais. Trabalhadores de redes globais de fast-food, como McDonald's e Burger King, apostaram ontem nisto e realizaram manifestações e greves em 150 cidades americanas e em ao menos 30 países, como Alemanha, Japão e Reino Unido, em busca de salários e condições de trabalho melhores. No Brasil, os protestos aconteceram em São Paulo, Curitiba, Goiânia, Porto Seguro, Brasília e Manaus.

Nos últimos 18 meses, os trabalhadores do setor vêm fazendo paralisações de um dia nos EUA, mas sem sucesso nas reivindicações, como elevação do salário-base para US\$ 15 por hora. Eles são apoiados pelo grupo pró-direitos trabalhistas Fast Food Forward e pelo Sindicato Internacional de Empregados de Serviços, que representa mais de dois milhões de trabalhadores. As empresas dizem que o valor mais alto do salário prejudicaria sua capacidade de criar empregos.

Como parte da mobilização global, cerca de 50 funcionários e ex-funcionários do McDonald's realizaram ato, por uma hora, em frente a uma loja da rede na Avenida Paulista. A má qualidade da alimentação oferecida aos empregados e a “jornada móvel flexível” — que não tem amparo legal no Brasil — também foram criticados.

⁴⁰ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/redes-fast-food-sao-alvo-de-ato-global-de-trabalhadores-12494603#ixzz3aUzhHJPf>>. Consulta em: 18.05.2015.

Até fraudes nos contracheques, com erros na subtração dos impostos, foram citadas. Segundo Antonio Carlos Lacerda, diretor jurídico do Sinthoresp, sindicato que representa os trabalhadores do setor, a relação com o McDonald's é difícil, pois a empresa não cumpre “os vários acordos assinados com a categoria e com o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT)”.

Em São Paulo, a rede emprega cerca de 30 mil pessoas, das quais 20 mil são menores. Entre os acordos já firmados com o MPT e o sindicato estão os que determinam o fim da “jornada móvel” e a melhora da alimentação servida aos empregados — incluindo o acréscimo de valores nutricionais no “McPF”, prato de arroz, feijão, salada e hambúrguer, tornado público esta semana.

— Com a técnica da “jornada móvel”, quem tem salário de R\$ 600, recebe R\$ 300 em um mês de trabalho, e há casos de pessoas que receberam de R\$ 50 a R\$ 70. Mesmo se o funcionário está de uniforme dentro da loja, mas não há clientes, ele não pode bater o ponto e dar início ao expediente — afirmou Lacerda, lembrando que os problemas acontecem desde 1995.

Outro problema citado é o trabalho de menores de idade em horário noturno e em funções não autorizadas, como manuseio de alimentos na fritadeira, o que é vetado por lei. Gleice Bragança de Oliveira, de 20 anos, trabalhou dos 16 aos 18 no McDonald's e disse que foi contratada, na época, por um salário mínimo, mas recebia um líquido de R\$ 70.

Vicente de Paula, diretor do sindicato dos trabalhadores de restaurantes em Brasília, afirmou que a participação foi uma forma de apoio:

— Nosso problema aqui é com a Arcos Dourados (franqueadora master da rede no Brasil e na América Latina).

‘Uma das melhores para trabalhar no país’

O MPT em São Paulo informou que a rede americana responde a várias ações na Justiça do Trabalho e que já foi alertada para a ilegalidade da “jornada móvel”. O McDonald's também assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo qual se compromete a resolver os problemas com a alimentação de funcionários. A rede já foi multada em R\$ 13,8 milhões por descumprir esses acordos, informou o MPT.

Em nota, o McDonald's negou as acusações, e afirmou que, há 35 anos, “é uma das melhores empresas para se trabalhar no país” e “uma das maiores geradoras de emprego formal”.

“A companhia cumpre rigorosamente a legislação trabalhista e segue o que é previsto e reconhecido por lei, incluindo todas as

determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador. Os salários são pagos de acordo com o piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de trabalho negociadas com os sindicatos que representam os trabalhadores em cada cidade onde atua. Esse piso é sempre igual ou maior que o salário mínimo para o caso de quem cumpre a jornada integral de 44 horas semanais”, argumentou.

Procurado, o Burger King não respondeu até o fechamento desta edição.

* Com agências internacionais

Depois das manifestações globais contra a empresa, coincidência ou não, o CEO da rede de lanchonetes, Dan Thompson foi substituído pelo seu atual Presidente, Steve Easterbrook que assume a rede com a promessa de reinventar a empresa:

McDonald’s CEO Steve Easterbrook says he will do whatever it takes to ‘reset’ struggling restaurant chain⁴¹

Lisa Baertlein, Reuters | May 4, 2015 1:53 PM ET
More from Reuters

McDonald’s Corp’s new chief executive officer said on Monday he would reorganize operating units, sell more restaurants to franchisees and cut costs in a bid to turn the fast-food chain into a “modern, progressive burger company.”

The much-anticipated video announcement by CEO Steve Easterbrook left investors hungry for specific details on how the world’s biggest restaurant chain would improve food quality and speed up service.

“I will not shy away from the urgent need to reset this business,” said Easterbrook, who took the helm on March 1, following one of McDonald’s most dismal years on record.

Shares were down 0.6 per cent at US\$97.24 on the New York Stock Exchange as investors digested the news. The stock had dropped nearly 2 per cent in premarket trading.

“Judging by the immediate investor reaction, there appears to be more of a ‘prove it’ sentiment among investors, rather than an full embrace of Mr. Easterbrook’s plan,” Miller Tabak & Co analyst Stephen Anderson said in a client note.

⁴¹ Disponível em: <<http://business.financialpost.com/investing/mcdonalds-ceo-steve-easterbrook-says-he-will-do-whatever-it-takes-to-reset-struggling-restaurant-chain>>. Consulta em: 18.05.2015.

Easterbrook said McDonald's will sell 3,500 restaurants to franchisees by 2018, taking global franchisee ownership to 90 per cent from 81 per cent. McDonald's prior plan called for selling 1,500 restaurants to franchisees by 2016.

He vowed to remove "cumbersome" management and scour the business for inefficiencies. Those moves are expected to result in about US\$300 million in net annual savings, most of which will be realized by the end of 2017.

Easterbrook also said McDonald's would return US\$8 billion to US\$9 billion to shareholders in 2015.

McDonald's currently organizes its business around major geographic markets: the United States, Europe, and Asia/Pacific, the Middle East and Africa (APMEA).

Easterbrook said the new segments will be organized around business similarities.

The U.S. market, which accounts for more than 40 per cent of McDonald's operating income, will continue to be led by Mike Andres.

The new "international lead" market will include Australia, Canada, France, Germany, and the United Kingdom, which make up a total of 40 per cent of McDonald's operating income. The unit will be led by Doug Goare, current president of McDonald's Europe.

Dave Hoffman, current president of McDonald's APMEA unit, will lead a new "high-growth" market that includes China, Italy, Poland, Russia, South Korea, Spain, Switzerland and the Netherlands. Those countries account for about 10 per cent of operating income.

The "foundational" market includes the remaining countries where McDonald's operates. It will be run by Ian Borden, currently APMEA's chief financial officer.

© Thomson Reuters 2015

Ao assumir a empresa, Easterbrook promete aproximar-se dos trabalhadores para avançar as prioridades estratégicas para melhor atender os clientes, depois da queda abrupta das vendas:

Brit who's the new Biggest Mac: McDonald's names former grammar school boy as fast food giant's first UK-born top boss⁴²

Steve Easterbrook, 47, grew up in north London and studied in Durham

He has been with fast food giant for 20 years and now lives in Illinois

Firm has just finished one of its toughest years financially for decades

By RUPERT STEINER FOR THE DAILY MAIL

PUBLISHED: 01:56 GMT, 29 January 2015 | UPDATED: 23:05 GMT, 29 January 2015

(...)

McDonalds saw its sales fall for the first time 12 years last year, and Easterbrook has been drafted in to mirror the turnaround he staged when running its European arm.

(...)

Mr Easterbrook said he was 'honoured' to lead the company.

'I am grateful to have had the opportunity to work with Don and congratulate him on his remarkable career', he added.

'I am committed to working with our franchisees, suppliers and employees to drive forward our strategic business priorities to better serve our customers.'

A própria empresa reestrutura-se na tentativa de melhorar suas relações com os fornecedores e empregados, ainda que aparentemente, e atenta as critérios de governança corporativa que levam em consideração o senso crítico de seus consumidores, fazendo com que a empresa acabe por se manifestar em sentido positivo às recentes conquistas trabalhistas obtidas pela entidades sindicais

CEO do McDonald's se diz orgulhoso dos salários pagos

Steve Easterbrook faz sua 1ª reunião do conselho sob protestos de funcionários

POR O GLOBO

⁴² Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-2930775/McDonalds-new-chief-Watford-Fast-food-chain-announces-replacement-current-boss-retire.html>>. Consulta em: 18.05.2015.

NOVA YORK — Sob pressão pela queda das vendas e, agora, sob os protestos de trabalhadores, o diretor-executivo do McDonald's, Steve Easterbrook, disse nesta quinta-feira estar “incrivelmente orgulhoso” de uma recente decisão de aumentar os salários dos trabalhadores — US\$1 acima do salário mínimo. A declaração, dada na reunião anual dos acionistas, em Oak Brook, Illinois, foi feita enquanto, do lado de fora, centenas de funcionários da gigante de fast food se aglomeravam em um protesto por melhores salários.

Easterbrook assumiu o comando do McDonald's em março. E sua missão é impulsionar as vendas em declínio e convencer os consumidores de que a rede é “uma companhia moderna e progressista de hambúrgueres”. Mas a tarefa esbarra numa onda de protestos sem precedentes dos funcionários da rede — que se espalharam por várias cidades dos Estados Unidos.

Easterbrook disse estar orgulhoso de, no mês passado, ter aumentado os salários de trabalhadores das lojas de propriedade da empresa para US \$ 1 acima do salário mínimo local, além de ter oferecido uma ajuda no pagamento de mensalidades universitárias para todos os trabalhadores — em todas as lojas.

Mas, sindicalistas e trabalhadores rejeitaram a mudança na remuneração, em parte, porque alegam que a medida não beneficia a todos, afinal, a grande maioria dos mais de 14.300 restaurantes McDonald's nos EUA são de propriedade de franqueados.

Nesta manhã, funcionários entregaram ao conselho administrativo um abaixo-assinado com 1,4 milhão de assinaturas. Durante a reunião, a empresa obteve o apoio de pelo menos um acionista, que chegou a lembrar que celebridades como a atriz Sharon Stone e o CEO Amazon, Jeff Bezos, estavam entre aqueles que trabalharam no McDonald's na juventude. Se a cadeia pagasse US \$ 15 por hora, disse ele, essas pessoas ainda estariam trabalhando no McDonald's.

Integrantes da Corporate Accountability, um crítico regular das práticas de marketing do McDonald's, voltou a repetir o apelo para que a empresa aposente o palhaço Ronald McDonald e pare de fazer marketing para crianças.

Easterbrook, porém, defendeu o uso do palhaço de cabelos vermelhos, que recentemente recebeu uma nova roupagem para parecer “mais na moda”.

— Com relação ao Ronald, Ronald está aqui para ficar — decretou Easterbrook.

Os acionistas também aprovaram uma proposta de nomear conselheiros. O UAW aposentado Medical Benefits Trust, que apresentou a proposta, tinha dito os custos para fazer nomeações poderiam ser “proibitivos” sob o sistema atual. Mas a Institutional Investor Services e a Glass Lewis, duas empresas de consultoria proxy, apoiaram a proposta.

Ao menos inicialmente, o McDonald’s havia se oposto à proposta. A alegação é a de que isso possa permitir a acionistas com “interesses especiais” nomear diretores e “introduzir uma dinâmica cara e potencialmente desestabilizadora” no processo para a eleição do conselho.

Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/economia/ceo-do-mcdonalds-se-diz-orgulhoso-dos-salarios-pagos-16225720#ixzz3bI3eHqpx>

© 1996 - 2015. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

Nem se diga por isto que a batalha está ganha ou nada que o valha, inúmeros passos ainda existem a ser dados, inúmeras irregularidades estão por ser consertadas. Que se atente às posturas abaixo que estão para ser adotadas.

Notícias / Trabalhista

21/05/2015 - 13:04

MPT pode criar força tarefa para fiscalizar rede McDonald’s
Assessoria de Comunicação/Procuradoria-Geral do Trabalho
O Ministério Público do Trabalho (MPT) deve formar uma força-tarefa com o apoio do Ministério do Trabalho e Emprego para verificar se o Mc Donald’s tem descumprindo acordos judiciais e a legislação trabalhista em suas lojas em todo o país. A proposta foi discutida pelo procurador-geral do Trabalho, Luís Camargo, após receber nesta quarta-feira (20) o diretor do Service Employees Internacional Union (SEIU), Soctt Courtney, sindicato internacional do setor de serviços que representa 150 sindicatos e dois milhões de trabalhadores nos Estados Unidos (EUA) e no Canadá.

Luís Camargo disse que vai se reunir com os procuradores do Trabalho, responsáveis por ações contra o McDonald’s, para

discutir o encaminhamento que será feito para a realização da força-tarefa. “Mas adianto que nosso trabalho tem que ser feito de forma articulada para buscarmos sempre uma solução para esses problemas”.

O sindicalista americano disse que McDonald’s tem a prática de desrespeitar as leis trabalhistas em todos os países, não é exclusividade do Brasil. “A filosofia da empresa é pagar salários baixos e explorar os funcionários com o objetivo que eles sempre peçam demissão”, disse acrescentando que numa pesquisa feita nos EUA com os funcionários da empresa constatou 85% deles sofreram queimaduras. “E sabe qual a posição da empresa? Ela mandava os funcionários colocarem mostarda no fermento. Ou seja, o Mc Donald’s não tem preocupação nenhuma com o meio ambiente de trabalho e com seus empregados”.

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATHU), Moacy Auersvald, destacou que a entidade com outros sindicatos entraram com ação na Justiça contra a empresa por violações a leis trabalhistas que abrangem infrações cometidas contra trabalhadores e extrabalhadores da rede em todos os estados. Além disso, foi pedido a proibição de abrir novas lojas no país, enquanto não forem resolvidos esses problemas.

A ação do MPT da Justiça do Trabalho de Pernambuco, que originou o acordo judicial, em 2012, para o McDonald’s acabar com a jornada móvel variável, teve grande repercussão mundial, de acordo com a advogada do sindicato americano, Mary Joyce. “O Brasil tem uma importante liderança mundial nessa questão e sempre que reunimos com outras entidades na Europa, querem saber como esta situação”.

A reunião contou também a presença de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e serviços (Contracs) e do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (SINTHORESP).

http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?noticia=MPT_pode_criar_forca_tarefa_para_fiscalizar_rede_McDonalds&edt=0&id=25456

Também junto ao Legislativo:

Condições de trabalho no McDonald's serão discutidas no Senado
Protestos contra projeto de terceirização
50 de 55

Danilo Verpa/Folhapress



AnteriorPróxima

CLAUDIA
DE SÃO PAULO
21/05/2015 19h25

ROLLI

Representantes do movimento internacional de trabalhadores contra as condições de trabalho na rede de fast-food McDonald's conseguiram apoio de parlamentares no Brasil para realizar uma audiência pública no Congresso Nacional para debater a precarização do trabalho na empresa.

Desde o início desta semana, Scott Courtney, diretor de campanhas globais da SEIU (Service Employees' International Union), sindicato internacional que representa trabalhadores do setor de serviços, encontrou representantes do TST (Tribunal

Superior do Trabalho), o procurador-geral do Trabalho, Luís Camargo, e o ministro Manoel Dias (Trabalho) para pedir atenção do governo federal ao descumprimento de acordos judiciais e da legislação trabalhista nas lojas da rede no país.

"Houve sinalização positiva às nossas preocupações e a intenção de investigar o caso", diz Courtney, ao mencionar que a audiência pública foi marcada para o dia 20 de agosto.

A ideia é que, nessa data, trabalhadores de 15 a 20 países que atuam no McDonald's venham ao Congresso relatar problemas que enfrentam no dia a dia na rede – questões que envolvem desde descontos salariais indevidos até riscos a saúde e segurança no trabalho.

Com apoio de entidades sindicais brasileiras, como a Confederação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, o Sinthoresp (sindicato dos hoteleiros) em São Paulo e centrais sindicais, a SEIU, que representa 2 milhões de trabalhadores do setor de serviços nos EUA, no Canadá e em Porto Rico, pretende discutir medidas que garantam maior proteção social ao emprego no setor de serviços, a partir do exemplo das condições de trabalho na rede de fast-food.

"Como segundo maior empregador do mundo, o McDonald's não pode disseminar práticas que pioram as condições de trabalho, expõe os trabalhadores a riscos, achatam salários e impedem uma remuneração justa que possa garantir o sustento dos trabalhadores e de suas famílias", afirma Courtney.

Uma das ações lideradas pelo sindicato internacional é a campanha "Fight For US\$ 15", lançada em fevereiro no Brasil como Sem Direitos Não É Legal, que já envolve 200 cidades dos EUA e 150 ao redor do mundo.

Desde 2009, nos EUA a média do salário mínimo federal é de US \$ 7,25 por hora. Segundo o sindicalista, 43% dos trabalhadores norte-americanos ganham hoje salários inferiores a esse patamar. A campanha pede aos empregados remuneração mínima de US\$ 15 por hora.

Na terça-feira (19), o Conselho Municipal de Los Angeles votou uma medida para aumentar esse valor, de forma gradual, dos atuais US\$ 9 para US\$ 15 por hora em 2020. Outras cidades como Seattle, São Francisco, Nova Iorque e Chicago estudam medidas na mesma direção.

NA REDE

Nos EUA, os trabalhadores do McDonald's ganham em média entre US\$ 7,5 e US\$ 9 a hora, tem idade média entre 28 e 29 anos e um terço tem formação superior. A jornada varia entre 20

e 25 horas semanais e muitos deles, segundo o sindicalista, têm de ter três ou quatro empregos para conseguir sustentar a família. No Brasil, os empregados da rede geralmente são mais jovens e muitos estão em seu primeiro emprego, segundo sindicatos locais. Há dois anos um acordo judicial foi feito para acabar com a jornada móvel variável (que previa trabalhar sem horário fixo e com remuneração reduzidas), após o MPT ingressar com ação na Justiça do Trabalho de Pernambuco.

A empresa informou, por meio de sua assessoria, que cumpre as leis vigentes no Brasil e que é regularmente fiscalizada, assim como as demais companhias de todos os setores.

"A companhia está à disposição da fiscalização para qualquer esclarecimento que seja necessário. A marca, inclusive, já ganhou o Selo 'Primeiro Emprego' do Ministério do Trabalho, por ser pioneira na implementação do ponto eletrônico, além de ser eleita por 14 anos consecutivos como uma das melhores empresas para se trabalhar pelo Instituto Great Place to Work."

A rede também reforçou que "tem diálogo transparente com 80 sindicatos brasileiros com os quais se relaciona, conforme orientação do Ministério do Trabalho".

FORÇA-TAREFA

Para verificar se a rede tem descumprindo acordos judiciais e a legislação trabalhista no Brasil, o Ministério Público do Trabalho deve formar uma força-tarefa com o apoio da fiscalização do Ministério do Trabalho.

Segundo a assessoria do MPT, o procurador-geral Luís Camargo deve se reunir com procuradores do Trabalho que já cuidam de ações contra o McDonald's para discutir a forma de atuação da equipe e soluções para os possíveis problemas que forem verificados.

Uma das preocupações apontadas por Courtney à Procuradoria do Trabalho no Brasil é que oito em cada dez funcionários da empresa sofreram queimaduras no ambiente de trabalho sem receber os cuidados adequados, segundo pesquisa feita nos EUA. "Muitos relataram que receberam como orientação colocar mostarda no machucado. Um absurdo", diz o sindicalista.

No Brasil, sindicatos e a confederação que representa esses trabalhadores já entraram com ação na Justiça contra a empresa por violar leis trabalhistas.

Courtney defende que as ações entre as entidades sindicais de diferentes países que representam os trabalhadores têm de ser globalizadas, assim como já executadas as ações das grandes corporações, entre elas a do McDonald's.

Em abril, os trabalhadores brasileiros fizeram protestos contra a terceirização e em apoio aos trabalhadores da rede no mundo.
<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/05/1632117-senado-marca-audiencia-para-discutir-condicoes-de-trabalho-no-mcdonalds.shtml?mobile>

✓ **Da recalcitrância do Tribunal Superior do Trabalho em proteger o modelo reacionário**

Ao contrário disso – das sinalizações do MPT, Poder Legislativo e da própria empresa, o Poder Judiciário insiste em caminhar na contramão adotando o critério da especificidade irrestritamente para enquadrar os trabalhadores das empresas, ainda que haja a redução de direitos trabalhistas (contrariando o discurso deste Emérito Presidente do C.TST na audiência pública do Senado sobre terceirização, supramencionada).

Neste contexto, deve ser observado que todos os demais sindicatos estão na expectativa do que acontecerá com o SINTHORESP na questão envolvendo *fast food*.

Note-se que depois de proferida a r. decisão nos autos dos Embargos nº 880-42.2010.5.02.0072, mais de 10 (dez) entidades sindicais da categoria de refeições, além da Federação interestadual, apresentaram Embargos de Declaração como terceiros prejudicados.

Caso este C.TST convalide a existência do SINDIFAST condenará a todos, forçando-os a serem inoperantes, por receio e medo, tornando impossível cumprir a sugestão do Ilustre Procurador Francisco Gerson Marques para quem, repise-se: “A hora é de depuração, de expulsão dos que denigrem o movimento sindical...” (LIMA, Francisco Gerson Marques de, **Liberdade Sindical e**

autorregulamentação: pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais. Revista LTr. 79-02/155, vol. 79, nº 02, fevereiro de 2015).

Oportunidades existiram para o Poder Judiciário rechaçar, mas – ao contrário – não foi realizado. E mais. Conduas foram tomadas para inibir a atuação do SINTHORESP em ações judiciais pleiteando condições mais benéficas aos trabalhadores em outros tantos casos:

SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO ajuíza ação de cumprimento em 13/11/2013 em face de DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. Com base nos fundamentos expendidos na petição inicial, pleiteia a condenação da reclamada na obrigação de a) abster-se de manter a jornada móvel variável aos seus trabalhadores; b) implantar jornada fixa em substituição à jornada móvel variável; c) abster-se de utilizar jornada móvel variável em contratos de trabalho futuros; d) alternativamente, seja firmado um termo de conciliação; e) a concessão de intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT e a concessão do intervalo interjornadas de 11 horas previsto no artigo 66 da CLT; f) assegurar aos empregados descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas; g) desobrigar o labor superior à 10ª hora diária; h) considerar como noturnas as horas laboradas após as 5h da manhã nos casos em que a jornada iniciou após as 22h do dia anterior; i) acatar no mínimo o menor piso normativo aos seus empregados; i) condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos; j) pagamento de horas de intervalo não concedidas; k) diferenças de adicional noturno; l) multa normativa; m) indenização por dano moral coletivo; n) intimação do MPT; o) declaração de que as astreintes são devidas ainda que a convenção coletiva perca sua vigência ou, sucessivamente, sua conversão em indenização por perdas e danos; p) declaração das cláusulas convencionais vigentes como parte integrante das condições do trabalho e determinação de cumprimento das referidas normas pelo reclamado ou sucessivamente a indenização dos substituídos pela

omissão no cumprimento das normas contidas nas convenções coletivas; q) honorários advocatícios; r) concessão da justiça gratuita. Atribui à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Junta documentos.

(...)

REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO-AUTOR

Sobre a representatividade do SINTHORESP, filio-me ao entendimento diversas vezes já pronunciado pelo E. TRT da 2ª Região, no sentido de que os trabalhadores do demandado estão inseridos na categoria profissional representada pelo sindicato-autor, e de que a dissociação da suposta categoria dos trabalhadores em empresas de “fast food” não foi precedida de assembleia realizada pela totalidade da categoria profissional interessada, de modo que sua representatividade encontra óbice na unicidade sindical, respeitada a anterioridade (art. 8º, II, da Constituição da República).

(...)

Ante o exposto, retifico de ofício o valor da causa, arbitrando-lhe o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); rejeito as preliminares arguidas pela reclamada, exceto quanto à ilegitimidade de parte no tocante aos pedidos “e”, “f”, “g”, “h”, “i” (piso normativo), “i” (diferenças salariais), “j”, “k” e “l”, para extinguir o processo sem resolução do mérito, no particular, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC; pronuncio de ofício a inépcia da petição inicial no tocante ao pedido “p”, e extingo o processo sem resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil; no mérito, pronuncio, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a prescrição das parcelas com exigibilidade anterior a 13/11/2008, e julgo IMPROCEDENTE a ação movida por SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO em face de DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Custas de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 300.000,00, fixado à causa, pelo autor. (AC-0003076-82.2013.5.02.0038, 38ª VT/SP, Juiz Substituto Alexandre Knorst, j. 25.09.2014, DJe 29.09.2014)

Decisões como esta é que fazem com que entidades sindicais tenham receio de atuar em favor dos trabalhadores com o desiderato de conquistas mais benefícios à categoria. Não somente as

condições mais favoráveis deixaram de ser aplicadas, mas houve a majoração do valor da causa com o pagamento de custas arbitrário e por força de decisão judicial que inibe a atuação de sindicatos, forçando-os a serem cada vez mais inoperantes.

Há que se indagar: será mesmo que o Ministério Público do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, com o arcabouço de decisões judiciais e pareceres concedidos nos autos de processos contrário à condições mais benéficas a trabalhadores, querem realmente sindicatos atuantes?

Note-se o conteúdo da matéria abaixo:

LÍDER SINDICAL DOS EUA: 'INVEJAMOS A LEI BRASILEIRA'

Dirigente sindical norte-americano Scott Courtney destaca que "a legislação brasileira estimula a reivindicação dos trabalhadores através do apoio aos sindicatos", enquanto "nos Estados Unidos, acontece o contrário"; "Nós temos inveja das leis brasileiras", afirmou, em entrevista ao jornalista Paulo Moreira Leite, diretor do 247 em Brasília, durante rápida passagem pelo Brasil; ele falou sobre o projeto 4330, que regulamenta a terceirização no País, e lembrou lições do programa de desregulamentação da economia lançado por Ronald Reagan na década de 1980, quando, segundo ele, houve uma "mudança histórica" nos EUA; "Chegamos ao fundo do poço", conta; leia a íntegra da entrevista

21 DE MAIO DE 2015 ÀS 14:36

Por Paulo Moreira Leite

Dirigente da União Internacional dos Empregados em Serviços (Seiu, na sigla em inglês), com sede em Washington, no início da semana o norte americano Scott Courtney fez uma visita rápida pelo Brasil. Encontrou-se com o senador Paulo Paim (PT-RS), com o ministro do Trabalho, Manoel Dias e também com Dias Toffoly, do Supremo Tribunal Federal. Um dos principais sindicalistas num país que enfrentou a desregulamentação iniciada no governo de Ronald Reagan, que ocupou a Casa Branca entre 1981 e 1989, Scott Courtney tem muito a dizer no

Brasil, onde o Congresso debate o projeto-lei 4330, que pretende ampliar a terceirização para todas as atividades de uma empresa. Chegamos ao "fundo do poço," diz ele, referindo-se a situação do trabalhador norte-americano, cidadão de um país que já foi uma espécie de terra prometida da livre iniciativa e do espírito individual. Abrigo do maior PIB do planeta, os EUA enfrentam hoje uma situação social tão adversa, criada nas últimas décadas, que o Estado é obrigado a oferecer ajuda a 43% dos trabalhadores, que recebem salários tão baixos que precisam de um programa de distribuição de renda típico de países com outra história econômica e social, como o Brasil do Bolsa-Família. (Por comparação, o Bolsa Família chega a 25% da população brasileira). Dizendo invejar as leis trabalhistas brasileiras — que também serão questionadas pelo 4330 — Scott Courtney deu a seguinte entrevista ao 247:

247 — Muitos estudiosos dizem que, deixando de lado a imensa diferença entre a economia dos dois países, pode-se dizer que os trabalhadores brasileiros têm um sistema de direitos e garantias legais muito superior ao dos trabalhadores norte-americanos. Você concorda com isso?
SCOTT COURTNEY — Totalmente. Nós temos inveja das leis brasileiras.

247 — Por que?
SCOTT — Para começar, a legislação brasileira estimula a reivindicação dos trabalhadores através do apoio aos sindicatos. Aqui, o Estado é favorável a que os trabalhadores se organizem. Nos Estados Unidos, acontece o contrário. A legislação desfavorece a filiação dos trabalhadores, criando barreiras e dificuldades para a formação de sindicatos. As empresas têm um imenso poder de pressão sobre os trabalhadores e reforçaram esse poder nos últimos anos. O resultado é que hoje temos uma das mais baixas taxas de sindicalização do mundo, inferior a 7% dos assalariados.

<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/181833/L%C3%ADder-sindical-dos-EUA-'invejamos-a-lei-brasileira'.htm>

Daí se conclui que aos olhos do mundo o problema não está em nossas leis, mas em seus intérpretes.

- ✓ **Da visão dos operadores do Tribunal Superior do Trabalho, a atual e a que se terá.**

Essencialmente servidores públicos e Magistrados são contrários à precarização do trabalho. Afere-se o exercício de greve que busca elidir a precarização dos servidores públicos.

Indaga-se, ainda:

- ✓ o C.TST vai registrar em sua história ter avalizado um sindicato montado pela e para a empresa?
- ✓ Como ocorrerá essa precarização caso seja aprovada a terceirização prevista no PL 4330/14, depois deste precedente da avalização do C.TST para a existência do MC-SINDICATO?
- ✓ O C.TST fulminará o sindicato que iniciou e liderou, no Brasil, a maior manifestação contra a precarização de trabalho em uma transnacional na história?
- ✓ Acaso o SINTHORESP seja fulminado, será considerado um ato de retaliação estatal contra sindicato em favor de uma empresa?

É, pois, nas palavras de Machado de Assis que se extrai “a grande vantagem da morte, que, se não deixa boca para rir, também não deixa olhos para chorar” (ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Brasil: Tipografia Nacional, 1881).

CONCLUSÃO

Ante tudo o consignado, requer-se que Vossa Excelência, com esteio no inciso X do art. 35 do Regimento Interno do C.TST, zele pelas prerrogativas e pela imagem pública do Tribunal e dos Ministros, a fim de este Colendo Tribunal não seja marcado – futuramente

– pelas reduções de direitos trabalhistas oriundos de más representações sindicais.

Alvitra-se, ainda, que este Colendo Tribunal Superior do Trabalho almeja a alteração do art. 92 da Constituição Federal para explicitar o TST como órgão do Poder Judiciário por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2010 que foi aprovada pelo Plenário do Senado e segue para a Câmara dos Deputados.

Para tanto, requer-se que se digne em deferir que sejam expedidas instruções aos respeitáveis Ministros deste C.TST, bem como providências para o seu cumprimento, a fim de que Vossas Excelências não sejam marcados como pivôs do aviltamento das condições de trabalho cuja preocupação deste r. Presidente do Colendo Tribunal (de aplicação de uma legislação que tenta equilibrar forças dando superioridade jurídica ao trabalhador diante da superioridade econômica da empresa), equilibrando-se a força do trabalhador e dando-lhe superioridade jurídica como mencionado pelo Eminentíssimo Presidente do C.TST.

Nesses termos,

pede deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Francisco Calasans Lacerda
Presidente do SINTHORESP